

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 86 • NÚMERO: 14.454 NATAL, 13 DE JULHO DE 2019 • SÁBADO

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 651, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a cisão da Procuradoria Fiscal e da Dívida Ativa (PFDA), da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), em Procuradoria da Dívida Ativa (PDA) e em Procuradoria do Contencioso Fiscal (PCF), altera a Lei Complementar nº 240, de 27 de junho de 2002, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte e o Estatuto dos Procuradores do Estado, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica a Procuradoria Fiscal e da Dívida Ativa (PFDA), da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), cindida em dois órgãos auxiliares e de execução, denominados Procuradoria da Dívida Ativa (PDA) e Procuradoria do Contencioso Fiscal (PCF), nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º A Lei Complementar nº 240, de 27 de junho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

XI - apurar a liquidez e certeza do crédito tributário e não tributário, inscrever, controlar e executar, com exclusividade, a dívida ativa do Estado, sem prejuízo da adoção de medidas extrajudiciais de cobrança, podendo, nesse caso, utilizar os serviços de instituições financeiras públicas ou privadas para a realização de atos que viabilizem a satisfação amigável de créditos inscritos em dívida ativa;

"Art. 9º

V - Procuradoria da Dívida Ativa;

XII - Procuradoria do Contencioso Fiscal." (NR)

"LIVRO I

TÍTULO II

CAPÍTULO IV

Seção V

Da Procuradoria da Dívida Ativa

Art. 33. Compete à Procuradoria da Dívida Ativa exercer as atividades de consultoria, assessoramento jurídico e representação judicial do Estado, em matéria de executivo fiscal, competindo-lhe especialmente:

I - atuar na fase extrajudicial da dívida ativa estadual;

II - proceder à inscrição da dívida ativa, nos prazos e nas condições previstas em lei;

III - encaminhar aos Núcleos Regionais as certidões de dívida ativa para as respectivas cobranças judiciais;

IV - expedir certidões negativas ou positivas em relação aos débitos inscritos na dívida ativa estadual;

V - emitir parecer em processo relacionado com questões fiscais de interesse da Fazenda Pública Estadual, em matéria de sua competência, que exijam exame e indagação jurídica, quando determinado pelo Procurador-Geral do Estado;

VI - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa Estadual e, diretamente ou utilizando os serviços de instituições financeiras públicas ou privadas, a sua cobrança administrativa;

VII - requerer, conforme o caso, a suspensão, desistência ou extinção de executivos fiscais, na ocorrência de moratória, transação ou pagamento, nos termos da legislação aplicável;

VIII - promover, diretamente, junto a qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal, ou, ainda, a qualquer das pessoas enumeradas no art. 197 do Código Tributário Nacional, diligências para localização de devedores da Fazenda Pública Estadual e apuração de bens penhoráveis;

IX - emitir pareceres sobre pedidos de parcelamento, redução ou cancelamento de penalidades e outros benefícios fiscais, formulados na via administrativa ou judicial e concernentes a créditos inscritos na dívida ativa do Estado;

X - celebrar acordos de parcelamento de débitos já inscritos em dívida ativa ajuizados ou não, diretamente ou utilizando os serviços de instituições financeiras públicas ou privadas, caso em que os parcelamentos firmados mediante adesão dos devedores serão submetidos a ratificação, e exercer o controle sobre o pagamento das prestações e consequente extinção do crédito tributário;

XI - opinar nas ações de pagamento e nas transações em geral relativas ao crédito inscrito em dívida ativa;

XII - acompanhar diariamente os executivos fiscais em curso, de interesse do Estado, no expediente forense;

XIII - acompanhar e manter o controle atualizado dos processos de sua competência que tenham depósitos ou garantias judiciais de qualquer natureza, bem como comunicar ao Procurador-Geral do Estado acerca de tais situações;

XIV - atuar na área de inteligência e recuperação fiscal;

XV - manter arquivo de registro de levantamento estatístico de sua atuação relativa à cobrança judicial da Dívida Ativa do Estado;

XVI - comunicar ao Secretário de Estado da Tributação irregularidades constatadas no cumprimento dos prazos fiscais administrativos;

XVII - articular-se com a Secretaria de Estado da Tributação com vistas a agilizar a cobrança e recebimentos de créditos tributários;

XVIII - solicitar à Secretaria de Estado da Tributação a elaboração de cálculos para atualização do crédito tributário ou não tributário, inclusive dos respectivos acréscimos legais;

XIX - representar a Procuradoria-Geral do Estado nos mutirões de negociação fiscal;

XX - postular a suspensão da eficácia de decisão liminar proferida em mandado de segurança e em medida cautelar, bem como a de sentença proferida nos feitos dessa natureza que tenham por objeto matéria de sua competência;

XXI - sugerir ao Procurador-Geral do Estado as providências para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade ou declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo e para a declaração de nulidade de atos administrativos em matérias de sua competência;

XXII - acompanhar, permanentemente, por meio de relatórios encaminhados pelos Núcleos Regionais, pelo Núcleo Especial junto aos Tribunais Superiores e por inspeções locais, o andamento dos processos de natureza fiscal em curso, de interesse do Estado, nas comarcas do interior, excluídos aqueles de competência da Procuradoria do Contencioso Fiscal;

XXIII - orientar, nas matérias de sua competência, a atuação dos Procuradores do Estado em exercício nos Núcleos Regionais e no Núcleo Especial junto aos Tribunais Superiores;

XXIV - requisitar aos órgãos e entidades do Estado informações, documentos, certidões e outros elementos necessários à instrução dos processos de sua competência;

XXV - propor a edição de súmula administrativa ou a emissão de parecer normativo nas matérias de sua competência;

XXVI - manter atualizada legislação, tabelas, índices e fórmulas necessárias ao desempenho de suas atividades;

XXVII - sugerir ao Procurador-Geral do Estado o ajuizamento de ação rescisória nas matérias de sua competência;

XXVIII - proceder à sustentação oral nos processos de interesse público relevantes e que tenham por objeto matéria fiscal, excluídos aqueles de competência da Procuradoria do Contencioso Fiscal;

XXIX - representar ao Procurador-Geral do Estado para a proposição de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e do Incidente de Assunção de Competência, nos feitos de sua competência, anexando minuta do incidente processual; e

XXX - atuar em demandas judiciais envolvendo antecipação de proferência destinada a garantir futuras execuções fiscais.

§ 1º Para o fiel desempenho de suas atribuições a Procuradoria da Dívida Ativa manterá permanente articulação com a Secretaria de Estado da Tributação (SET).

§ 2º A Procuradoria da Dívida Ativa será chefiada por Procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 3º O pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa será recolhido ao Tesouro Estadual mediante guia de recolhimento específica, boleto bancário ou outro meio de recebimento de valores adotado no âmbito do sistema financeiro nacional.

§ 4º Na hipótese de se optar por cobrança administrativa por meio da utilização dos serviços de instituições financeiras públicas ou privadas, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), por intermédio da Procuradoria da Dívida Ativa:

I - orientará a instituição financeira sobre a legislação tributária aplicável ao crédito tributário e não tributário objeto de satisfação amigável, de modo a que os parcelamentos firmados observem, estritamente, o previsto em lei;

II - delimitará os créditos que podem ser objeto de recuperação administrativa, inclusive estabelecendo alçadas de valor, e os atos de cobrança extrajudicial a serem realizados pela instituição financeira;

III - indicará as remissões e anistias, expressamente previstas em lei, aplicáveis ao crédito tributário e não tributário objeto de satisfação amigável;

IV - fixará o prazo que a instituição financeira terá para obter êxito na satisfação amigável do crédito inscrito na Dívida Ativa Estadual antes do ajuizamento da ação de execução fiscal, quando for o caso; e

V - estabelecerá os mecanismos e parâmetros de remuneração por resultado.

§ 5º É dispensável a licitação, desde que a instituição financeira pública possua notória competência na atividade de recuperação de créditos não pagos.

§ 6º A cobrança administrativa por meio de instituições financeiras privadas sujeita-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993." (NR)

"LIVRO I

TÍTULO II

CAPÍTULO IV

Seção V-A

Da Procuradoria do Contencioso Fiscal

Art. 33-A. A Procuradoria do Contencioso Fiscal tem por finalidade exercer a consultoria e o assessoramento jurídico, bem como a representação judicial do Estado, em matéria tributária, não tributária e assuntos fiscais, competindo-lhe especialmente:

I - opinar no processo administrativo fiscal, procedendo ao controle de legalidade;

II - representar a Fazenda Pública Estadual perante o Conselho de Recursos Fiscais;

III - representar ao Ministério Público acerca de crime contra a ordem tributária;

IV - representar o Estado nos processos de inventário, arrolamento, arrecadação de bens de ausentes ou de herança jacente, separação judicial, divórcio, partilha, falência, concordata e em todos os processos nos quais possa ocorrer fato gerador de tributo estadual;

V - representar o Estado em causas fiscais em que figure como autor, réu, assistente ou interveniente, exceto em processos de competência da Procuradoria da Dívida Ativa;

VI - promover ações de consignação de pagamento, cautelar de depósito, de protesto ou de notificação judicial e outras ações de interesse do Estado nas matérias de sua competência, ressalvadas as matérias conexas às execuções fiscais afetas à Procuradoria da Dívida Ativa;

VII - acompanhar e manter o controle atualizado dos processos de sua competência que tenham depósitos ou garantias judiciais de qualquer natureza, bem como comunicar ao Procurador-Geral do Estado acerca de tais situações;

VIII - postular a suspensão da eficácia de decisão liminar proferida em mandado de segurança e em medida cautelar, bem como a de sentença proferida nos feitos dessa natureza que tenham por objeto matéria fiscal;

IX - sugerir ao Procurador-Geral do Estado as providências para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade ou declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo e para a declaração de nulidade de atos administrativos que envolvam matéria fiscal;

X - intervir, se necessário, como assistente, em ações penais por crime contra a ordem tributária;

XI - acompanhar, permanentemente, por meio de relatórios encaminhados pelos Núcleos Regionais e pelo Núcleo Especial junto aos Tribunais Superiores, e por inspeções locais, o andamento dos processos de natureza fiscal em curso, de interesse do Estado, nas comarcas do interior, excluídos aqueles de competência da Procuraria da Dívida Ativa;

XII - requisitar aos órgãos e entidades do Estado informações, documentos, certidões e outros elementos necessários à instrução dos processos de sua competência;

XIII - orientar, nas matérias de sua competência, a atuação dos Procuradores do Estado em exercício nos Núcleos Regionais e no Núcleo Especial junto aos Tribunais Superiores;

XIV - propor a edição de súmula administrativa ou a emissão de parecer normativo nas matérias de sua competência;

XV - sugerir ao Procurador-Geral do Estado o ajuizamento de ação rescisória nas matérias de sua competência;

XVI - realizar trabalhos relacionados com o estudo e a divulgação da legislação fiscal;

XVII - proceder à sustentação oral nos processos de interesse público relevantes e que tenham por objeto matéria fiscal, excluídos aqueles de competência da Procuraria da Dívida Ativa;

XVIII - representar ao Procurador-Geral do Estado para a proposição de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e do Incidente de Assunção de Competência, nos feitos de sua competência, anexando minuta do incidente processual; e

XIX - emitir parecer em processo relacionado com questões fiscais de interesse da Fazenda Pública Estadual, em matéria de sua competência, que exijam exame e indagação jurídica, quando determinado pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. A Procuradoria do Contencioso Fiscal será chefiada por Procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral do Estado." (NR)

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar Estadual nº 532, de 26 de janeiro de 2015.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de julho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

DECRETO Nº 29.008, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 16.341.987,71 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas nas Leis nº 10.421, 22 de agosto de 2018 e nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708 de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 03810014.001126/2019 - 97 - IPERN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 16.341.987,71 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de julho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2019AN000328						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
16233 Fundo Financeiro do Estado do Rio Grande do Norte - FUNFINR						
	09.271.0100.222601	Pagamento de Benefícios Previdenciários da Polícia Militar	319113	0.100	Seguridade	R\$ 4.709.221,41
	09.271.0100.222701	Pagamento de Benefícios Previdenciários dos Demais Órgãos da Administração Direta	319001	0.100	Seguridade	R\$ 11.632.766,30
Subtotal						R\$ 16.341.987,71
Total						R\$ 16.341.987,71
Redução						
22101 Secretaria de Estado da Tributação - SET						
	04.122.0100.234201	Encargos com Pessoal	319011	0.100	Fiscal	R\$ 16.341.987,71
Subtotal						R\$ 16.341.987,71
Total						R\$ 16.341.987,71

* DECRETO Nº 29.005, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.128.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas nas Leis nº 10.421, 22 de agosto de 2018 e nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708 de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 01910006.001542/2019 - 68 - SEDEC,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 9.128.000,00 (nove milhões, cento e vinte e oito mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 10 de julho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

* Republicado por incorreção.

Ato Normativo 2019AN000325						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
20102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC						
	22.661.0013.297301	Incentivo Financeiro para a Industrialização - PROADI	469066	0.100	Fiscal	R\$ 9.128.000,00
Subtotal						R\$ 9.128.000,00
Total						R\$ 9.128.000,00
Redução						
19102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN						
	28.846.0100.215801	Despesas Determinadas por Sentenças Judiciais	319091	0.100	Fiscal	R\$ 9.128.000,00
Subtotal						R\$ 9.128.000,00
Total						R\$ 9.128.000,00

*DECRETO Nº 28.970, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS), aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 465-B

§ 7º O contribuinte atacadista, nas operações destinadas à pessoa física, emitirá nota fiscal de consumidor eletrônica - NFC-e, modelo 65, que deverá conter a identificação do CPF do destinatário quando se tratar de operação com valor a partir de R\$ 500,00 (quinhentos reais)." (NR)

"Art. 465-E.

X - os proprietários das marcas dos produtos que possuem GTIN devem disponibilizar para a administração tributária de sua unidade federada as informações de seus produtos, relacionadas no inciso IX do caput deste artigo, necessárias para a alimentação do Cadastro Centralizado de GTIN, que serão validadas, conforme especificado em Nota Técnica publicada no Portal Nacional da NF-e; (Ajuste SINIEF 05/19)

"Art. 893-E.

VII - a partir de 1º de janeiro de 2016, nas operações relativas às saídas subsequentes com os produtos especificados em Ato COTEPE, promovidas por sujeito passivo por substituição tributária, os percentuais de margem de valor agregado referidos nos incisos II e III do caput deste artigo são substituídos pela margem de valor agregado obtida mediante aplicação da seguinte fórmula, a cada operação: $MVA = \frac{[PMPF \times (1 - ALIQ)]}{[(VFI + FSE) \times (1 - IM)] / FCV - 1} \times 100$, considerando-se: (Conv. ICMS 110/07 e 61/15)

a) MVA: margem de valor agregado expressa em percentual;
b) PMPF: preço médio ponderado a consumidor final do combustível considerado, com ICMS incluso, praticado em cada unidade federada, apurado nos termos da cláusula décima terceira-A do Convênio ICMS 20/19; (Conv. ICMS 20/19)

c) ALIQ: percentual correspondente à alíquota efetiva aplicável à operação praticada pelo sujeito passivo por substituição tributária, salvo na operação interestadual com produto contemplado com a não incidência prevista no art. 155, § 2º, X, "b", da Constituição Federal, hipótese em que assumirá o valor zero;
d) VFI: valor da aquisição pelo sujeito passivo por substituição tributária, sem ICMS;

e) FSE: valor constituído pela soma do frete sem ICMS, seguro, tributos, exceto o ICMS relativo à operação própria, contribuições e demais encargos transferíveis ou cobrados do destinatário;

f) IM: índice de mistura do álcool etílico anidro combustível na gasolina C, ou do biodiesel B100 na mistura com o óleo diesel, salvo quando se tratar de outro combustível, hipótese em que assumirá o valor zero; (Conv. ICMS 110/07 e 136/08)

g) alíquota efetiva: aquela que, aplicada ao valor da operação, resulte valor idêntico ao obtido com a aplicação da alíquota nominal à base de cálculo reduzida;

h) FCV: fator de correção do volume. (Conv. ICMS 110/07 e 61/15)

"Art. 2º Fica revogado o inciso V do art. 893-E do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2019.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de julho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

*Republicado por incorreção.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794
Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante: (84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Carlos Antonio Peixoto Souto

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

PUBLICAÇÕES
cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R\$ 70,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R\$ 210,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA ELETRÔNICA		R\$ 850,00

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00
Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no Processo nº 01510118.000067/2019-67- SEI - PMRN,

Considerando que o militar foi julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS) desta Corporação, podendo prover meios para sua subsistência, com relação de causa e efeito com a atividade policial militar, não preenchendo os critérios para Iseção do Imposto de Renda e Iseção do IPERN, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão nº 137.6/2018, de 12 de dezembro de 2018, publicada no BG nº 050, de 15 de março de 2019;

Considerando que o militar não possui arma de fogo registrada em seu nome, conforme Informação, datada de 11 de abril de 2019, emitida pela Seção de Suprimentos e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), desta Instituição;

Considerando a Portaria SEI nº 1097-GCG/PMRN, de 25 de abril de 2019, publicada no Diário oficial do Estado, edição nº 14.407, de 07 de maio de 2019, que cassou em definitivo a prerrogativa do porte e da posse de arma de fogo do CAPITÃO QOPM FRANK ROUBERT DE CASTRO WOLCZAK, matrícula nº 176.196-0, e

Considerando o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta Instituição, datado de 04 de junho de 2019, que acolheu o Parecer nº 661/2019-Ajur/PMRN, de 27 de maio de 2019, insertos no Processo protocolado sob o nº 01510118.000067/2019-67- SEI - PMRN,

R E S O L V E reformar, "ex-officio", o CAPITÃO QOPM FRANK ROUBERT DE CASTRO WOLCZAK, matrícula nº 176.196-0, desta Corporação, filho de FRANCISCO OSWALDO WOLCZAK e ELIOZIRIA DE CASTRO WOLCZAK, de acordo com os arts. 96 e 97, inciso II; art. 99, inciso III, art. 100 e art. 124, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), e a Portaria Conjunta nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 10.303, de 13 de agosto de 2002, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, podendo prover meios para sua subsistência, com relação de causa e efeito com a atividade policial militar, não preenchendo os critérios para Iseção do Imposto de Renda e Iseção do IPERN, Incapaz definitivamente para o porte de arma de fogo. Remunerado por subsídio, fixado em parcela única, do posto de CAPITÃO PM, do Nível V, contando com 14 (quatorze) anos, 00 (zero) mês e 09 (nove) dias de efetivo serviço, em 12 de dezembro de 2018. Deixando de considerar da contagem de tempo de serviço, (01) uma licença especial não gozada, visto que o militar está sendo reformado por invalidez. Estando de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço DP/4, de 22 de março de 2019; e com o estabelecido nos arts 1º, 10 e Anexo I, da Lei Complementar nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar nº 514, de 06 de junho de 2014, retroagindo os efeitos do presente Decreto a 12 de dezembro de 2018, data a partir da qual foi considerado inapto ao serviço.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de julho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear GERALDO CAMILO CELESTINO FILHO para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Cultura Popular, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de julho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JOSÉ ALEX CASSIANO DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Cultura, da Fundação José Augusto (FJA), retroagindo os efeitos do presente Decreto a 17 de abril de 2019.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de julho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12610004.001616/2019-12 - EMPROTUR,

R E S O L V E autorizar o afastamento de NAYARA CRISTINA SANTANA DA SILVA, Gerente de Promoção Internacional da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A (EMPROTUR), membro UES SETUR e fiscal de contrato do referido evento, para participar do evento Meeting Brasil 2019, nas cidades de Montevidéu-UY, Buenos Aires/AR, Assunção/PY, Bogotá/CO e Lima/PE, no período de 28 de julho a 08 de agosto de 2019.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de julho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Ana Maria da Costa

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 106, § 1º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 02010008.001797/2019-35,

R E S O L V E autorizar a cessão da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE OLIVEIRA MARINHEIRO, matrícula nº 85.596-0, Auxiliar de Infraestrutura, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), para a Secretaria de Estado da Administração (SEAD), para ter exercício junto ao Programa Central do Cidadão, na Unidade de Atendimento de Mossoró/RN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de julho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

* A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 106, § 1º e §4º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00410029.001079/2019-28,

R E S O L V E autorizar a cessão do servidor JOSÉ GILDERLEI SOARES, matrícula nº 134.609-1, Professor Permanente Nível III/A, vínculo 1, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), para a Câmara dos Deputados, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, com ônus para o órgão de origem.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

*Republicado por incorreção.

Controladoria Geral do Estado

*Portaria nº 040/2019 - GC/CONTROL Natal, 12 de julho de 2019.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23º, do Decreto Estadual nº 28.684, de 31 de dezembro de 2018, considerando o contido nos autos do Processo SEI! nº 02510013.006050/2019-27, R E S O L V E:

Art. 1º- Fixar em 05 (cinco) o número de membros e em 20 (vinte) o número de sessões mensal da Unidade de Controle Interno, da Secretaria, de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Ação Social - UCI/SETHAS.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Natal, Estado do Rio Grande do Norte, Natal 12 de julho de 2019.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador-Geral
*Publicado por incorreção.

Portaria Interadministrativa nº 013/2019-CONTROL/SESAP.

O CONTROLADOR-GERAL DO DE ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, para em 90 dias a partir da publicação desta Portaria, avaliar o funcionamento da Unidades Gestoras da Secretaria de Estado da Saúde Pública, propondo ao final medidas melhorar a sua eficácia do ponto de vista da prestação de serviço à população, controles internos e economicidade, sendo este composta pelos seguintes integrantes:

- Erivalda Belarmina da Costa - Matrícula nº 157.788-3;
- Glória Cristina Fernandes de Souza - Matrícula nº 101.653-9;
- Igor Tanier Barbosa da Silva - Matrícula nº 198.160-9
- Marlene Irene de Araújo Vilaça - Matrícula nº 110.228-1

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Natal, Estado do Rio Grande do Norte, 12 de julho de 2019.

Pedro Lopes de Araújo Neto
Controlador-Geral do Estado - CONTROL
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública

Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Listagem de Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos. Período: Janeiro a Abril de 2019

Fundamento: Resolução Nº 032/2016 - TCE/RN - Art. 15, parágrafo único

CREADOR	EMPENHO	LIQUIDACAO	PAGAMENTO	DT LANC	PAGAMENTO
18072865000129 - Qualyserv Terceirização de Serviços Ltda EPP	2019NE000034	2019NL000189	2019PP000107	18/03/19	2.288,31
01602361000170 - INTERBRASIL REPRESENT. E SERV. DE MÃO DE OBRA LTDA	2019NE000040	2019NL000236	2019PP000122	19/03/19	25.462,84
01602361000170 - INTERBRASIL REPRESENT. E SERV. DE MÃO DE OBRA LTDA	2019NE000040	2019NL000237	2019PP000123	19/03/19	25.462,84
01602361000170 - INTERBRASIL REPRESENT. E SERV. DE MÃO DE OBRA LTDA	2019NE000039	2019NL000238	2019PP000124	19/03/19	20.082,06
12801601000182 - PROTASIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA	2019NE000033	2019NL000239	2019PP000125	19/03/19	5.988,04
CARLOS ANTONIO PEIXOTO SOUTO ORDENADOR PRIMÁRIO DE DESPESAS					

Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Listagem de Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos. Período: Maio de 2019

Fundamento: Resolução Nº 032/2016 - TCE/RN - Art. 15, parágrafo único

ÓRGÃO	UG	JUSTIFICATIVA	CREADOR	EMPENHO	LIQUIDACAO	PAGAMENTO	DATA LANÇAMENTO	DE VALOR PGTO
18201 - FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO	182011.00001 - Fundação José Augusto	- PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE MOTOBÓY	32858603000115 - ARMILTON DE PAIVA PEREIRA	2019NE000082	2019NL000605	2019PP000230	10/05/2019	795,00
18201 - FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO	182011.00001 - Fundação José Augusto	- PAGAMENTO DO RPV MÊS DE MAIO/2019	89782712434 - JOÃO GOMES SOBRINHO	2019NE000055	2019NL000725	2019PP000249	16/05/2019	1.471,28
18201 - FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO	182011.00001 - Fundação José Augusto	- PAGAMENTO DO RPV MÊS DE MAIO/2019	02799075401 - JOÃO GRIGÓRIO DA ROCHA	2019NE000055	2019NL000726	2019PP000250	16/05/2019	1.471,28
18201 - FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO	182011.00001 - Fundação José Augusto	- PAGAMENTO DO RPV MÊS DE MAIO/2019	04924496430 - LUZIA ARAÚJO DANTAS	2019NE000055	2019NL000727	2019PP000251	16/05/2019	1.471,28
18201 - FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO	182011.00001 - Fundação José Augusto	- PAGAMENTO DO RPV MÊS DE MAIO/2019	66485185453 - JOÃO VIANNA DA SILVA	2019NE000055	2019NL000728	2019PP000252	16/05/2019	1.471,28

18201 - FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO	182011.00001 - Fundação José Augusto	- PAGAMENTO DO RPV MÊS DE MAIO/2019	11977419000114 - GRUPO DE FOLCLORE CHEGANÇA DE BARRA	2019NE000056	2019NL000729	2019PP000253	16/05/2019	2.943,12
18201 - FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO	182011.00001 - Fundação José Augusto	- PAGAMENTO DO RPV MÊS DE MAIO/2019	17096118000168 - GRUPO CULTURAL BOI DE CUITE	2019NE000056	2019NL000730	2019PP000254	16/05/2019	2.943,12
18201 - FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO	182011.00001 - Fundação José Augusto	- PAGAMENTO DO RPV MÊS DE MAIO/2019	07579936000168 - GRUPO FOLCLÓRICO CABOCOLINHOS	2019NE000056	2019NL000731	2019PP000255	16/05/2019	2.943,12
18201 - FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO	182011.00001 - Fundação José Augusto	- PAGAMENTO DO RPV MÊS DE MAIO/2019	11439898000190 - GRUPO FANDANGO DE CANGUARETAMA	2019NE000056	2019NL000732	2019PP000256	16/05/2019	2.943,12
18201 - FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO	182011.00001 - Fundação José Augusto	- AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO RETARDANTE DE CHAMAS PARA TECIDOS E CARPETES	02580213000165 - CKC DO BRASIL LTDA-EPP	2019NE000079	2019NL000716	2019PP000294	28/05/2019	6.552,00
18201 - FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO	182011.00001 - Fundação José Augusto	- PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO NO AUDITÓRIO DESTA FUNDAÇÃO	01502858000117 - MGM CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA	2019NE000011	2019NL000775	2019PP000295	28/05/2019	22.123,02

Table with 8 columns: ORGÃO, UG, JUSTIFICATIVA, CREDOR, EMPENHO, LIQUIDACAO, PAGAMENTO, DATA LANÇAMENTO, VALOR PGTG, FONTE

JOAQUIM CRISPINIANO NETO ORDENADOR PRIMÁRIO DE DESPESAS

21013 - Instituto Técnico Científico de Perícia

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos precatório no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

Table with 5 columns: CREDOR, EMPENHO, LIQUIDACAO, PAGAMENTO, DT LANC, PAGAMENTO

Main table with 5 columns: CREDOR, EMPENHO, LIQUIDACAO, PAGAMENTO, DT LANC, PAGAMENTO

MARCOS JOSE BRANDAO GUIMARAES ORDENADOR PRIMÁRIO DE DESPESAS

21102 - Polícia Civil

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos precatório no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

Main table with 5 columns: CREDOR, EMPENHO, LIQUIDACAO, PAGAMENTO, DT LANC, PAGAMENTO

Main table with 5 columns: CREDOR, EMPENHO, LIQUIDACAO, PAGAMENTO, DT LANC, PAGAMENTO

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO ORDENADOR PRIMÁRIO DE DESPESAS

260001 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos precatório no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

Main table with 5 columns: CREDOR, EMPENHO, LIQUIDACAO, PAGAMENTO, DT LANC, PAGAMENTO



Procuradoria Geral do Estado
 Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva
 Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana
 Procuradora Corregedora-Geral: Dra. Leila Tinóco da Cunha Lima Almeida
 Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:
 Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Leila Tinóco da Cunha Lima Almeida (Corregedora-Geral), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro (Vice-Presidente da ASPERN), Dra. Vaneska Caldas Galvão (Rep. Categoria), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

*PORTARIA N.º 077/2019-GPGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 11, inciso IX, da Lei Complementar n.º 240, de 27 de junho de 2002, Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, **R E S O L V E:**

Art. 1º Constituir Comissão para elaboração do Plano Plurianual - PPA-PGE, composta pelo Procurador-Geral do Estado Adjunto, a Subprocuradora-Geral do Consultivo, os Procuradores-Chefes das Especializadas, a Chefe da Divisão de Planejamento e Finanças, Coordenadora do Planejamento Estratégico e dois Consultores da Assessoria Governamental de Atos Normativos, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Art. 2º A Comissão, sob a coordenação do Procurador-Geral do Estado Adjunto JOSÉ DUARTE SANTANA, terá quinze dias a partir da publicação desta Portaria para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 25 de junho de 2019.

Luiz Antônio Marinho da Silva
 Procurador-Geral do Estado

*Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 086/2019 - GPGE/PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), e o art. 7º da Lei Complementar n.º 530, de 29 de dezembro de 2014,

Considerando os Processos n.ºs 01110039.001413/2019-26 e 01110055.001789/2019-32,

Considerando a não apresentação das candidatas convocadas nas Portarias n.ºs 082/2019-GPGE/PGE e 084/2019-GPGE/PGE, **RESOLVE,**

Artigo 1º - CONVOCAR o(a)s candidato(a)s listado(a)s a seguir, aprovado(a)s no II Processo de Seleção de Estagiários de Pós-Graduação em Direito, denominado PGE RESIDÊNCIA/2017, para se apresentar no prazo de cinco (05) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, com a finalidade de efetuar seu credenciamento para início das atividades junto a esta Instituição.

CLASSIFICAÇÃO	REGIONAL: NATAL/RN	NOTA FINAL
65	HILA ROMENA LOPES DE CARVALHO	62
66	REGIA CRISTINA ALVES DE CARVALHO MACIEL	61

Artigo 2º - Para o credenciamento, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I) Comprovante de matrícula em curso de pós-graduação em Direito, com início e término previsto, em Instituições de Ensino devidamente registradas nos órgãos competentes e convenientes a uma Procuradoria-Geral do Estado do RN, cujo projeto pedagógico de curso de pós-graduação tenha previsão de estágio;
- II) Cópia de diploma ou comprovante de colação de grau;
- III) Declaração pessoal contendo a disponibilidade de horário e opção de turno;
- IV) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- V) Cópia de comprovante de residência;
- VI) Número de inscrição no PIS/PASEP;
- VII) Número da conta corrente no Banco do Brasil;
- VIII) 01 Foto 3x4;
- IX) Certidões: criminal, eleitoral e de quitação com as obrigações militares (sexo masculino);
- X) Gozar de boa saúde, comprovada por atestado firmado por médico oficial ou particular.

Artigo 3º - A falta de qualquer um dos documentos a que se refere o artigo anterior tornará sem efeito a convocação do candidato aprovado e implicará na sua renúncia tácita, ocasião em que será chamado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Natal/RN, 11 de julho de 2019.

Luiz Antônio Marinho da Silva
 Procurador-Geral do Estado

PROCURADOR NO PERÍODO DE 12/07/2019 ATÉ 12/07/2019 CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	
Sector: CHEFIA DE GABINETE	
Procurador	Processo
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	0801209-75.2019.8.20.0000 Total de Processos (1)
Sector: CONTENCIOSO	
Procurador	Processo
LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENINO	0843963-98.2018.8.20.5001 0812251-90.2018.8.20.5001 0824867-63.2019.8.20.5001 0810343-32.2017.8.20.5001 0816872-72.2018.8.20.5001 0845189-41.2018.8.20.5001 0806590-33.2018.8.20.5001 0850316-57.2018.8.20.5001 0828516-70.2018.8.20.5001 0802871-77.2017.8.20.5001 0841414-52.2017.8.20.5001 0834873-71.2015.8.20.5001 0804665-65.2019.8.20.5001 0838376-95.2018.8.20.5001 0855107-06.2017.8.20.5001 0807720-24.2019.8.20.5001 0816215-57.2019.8.20.5001 0800930-24.2019.8.20.5001 0808592-92.2018.8.20.5124 0803333-31.2019.8.20.0000 Total de Processos (20)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	0822512-51.2017.8.20.5001 0839628-07.2016.8.20.5001 0859777-87.2017.8.20.5001 0820937-71.2018.8.20.5001 Total de Processos (4)
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	0801028-004383/2019-15 0835618-80.2017.8.20.5001 0849494-05.2017.8.20.5001 0850943-66.2015.8.20.5001 0830442-91.2015.8.20.5001 0855700-06.2015.8.20.5001 0843502-34.2015.8.20.5001 0800460-27.2018.8.20.5001 Total de Processos (8)

ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	0819780-63.2018.8.20.5001 01110017.001845/2018-95 0831744-87.2018.8.20.5001 0855797-98.2018.8.20.5001 0852879-92.2016.8.20.5001 0819112-58.2019.8.20.5001 0800472-79.2013.8.20.0001 0801079-58.2014.8.20.0001 0801088-20.2014.8.20.0001 0809609-85.2013.8.20.0001 0858153-37.2016.8.20.5001 0824995-88.2016.8.20.5001 0818696-66.2014.8.20.5001 0801603-56.2015.8.20.5001 0000523-08.2014.5.21.0003 0807423-17.2019.8.20.5001 0820935-67.2019.8.20.5001 0801167-41.2014.8.20.6001 0801058-82.2014.8.20.0001 0829030-23.2018.8.20.5001 0825129-81.2017.8.20.5001 Total de Processos (21)
DÁRIO PAIVA DE MACÉDO	02610002.004884/2019-71 0012546-10.2004.8.20.0001 0002752-47.1999.8.20.0001 00024568-12.2004.8.20.0001 0001671-87.2004.8.20.0001 00023035-81.2005.8.20.0001 0023038-36.2005.8.20.0001 0006844-92.2004.8.20.0001 0002841-70.1999.8.20.0001 0010665-17.1998.8.20.0001 0003461-82.1999.8.20.0001 0004441-29.1999.8.20.0001 0010681-68.1998.8.20.0001 0026883-23.1998.8.20.0001 0832228-73.2015.8.20.5001 0807797-08.2013.8.20.5001 0814609-91.2019.8.20.5001 0814175-05.2019.8.20.5001 0873466-67.2018.8.20.5001 0815641-68.2018.8.20.5001 Total de Processos (20)
VICTOR BARBOSA SANTOS	0866135-34.2018.8.20.5001 0825896-22.2017.8.20.5001 0827865-72.2017.8.20.5001 0855034-05.2015.8.20.5001 0803490-07.2017.8.20.5001 0845567-02.2015.8.20.5001 0826462-68.2017.8.20.5001 0821029-20.2016.8.20.5001 0818455-24.2016.8.20.5001 0844003-51.2016.8.20.5001 0816996-84.2016.8.20.5001 0800873-49.2011.8.20.0001 0817500-61.2014.8.20.5001 0814540-35.2014.8.20.20.5001 0814779-97.2018.8.20.5001 0816243-59.2018.8.20.5001 0806992-63.2014.8.20.6001 0822193-49.2018.8.20.5001 0833143-88.2016.8.20.5001 0806360-54.2019.8.20.5001 0812749-89.2018.8.20.5001 0804645-74.2019.8.20.5001 0809815-27.2019.8.20.5001 0865149-80.2018.8.20.5001 0864827-60.2018.8.20.5001 0843256-38.2015.8.20.5001 0809866-38.2019.8.20.5001 0828597-53.2017.8.20.5001 0833580-66.2015.8.20.5001 0821445-51.2017.8.20.5001 0826887-61.2018.8.20.5001 0833863-21.2017.8.20.5001 0841286-66.2016.8.20.5001 0857681-36.2016.8.20.5001 0840328-12.2018.8.20.5001 0806193-37.2019.8.20.5001 0850243-85.2018.8.20.5001 0800744-35.2018.8.20.5001 0822563-91.2019.8.20.5001 0822547-40.2019.8.20.5001 0823102-57.2019.8.20.5001 0822521-42.2019.8.20.5001 0821778-25.2019.8.20.5001 0847690-02.2017.8.20.5001 0873406-94.2018.8.20.5001 0809811-87.2019.8.20.5001 0857703-26.2018.8.20.5001 0823260-15.2019.8.20.5001 0823170-07.2019.8.20.5001 0812879-45.2019.8.20.5001 Total de Processos (60)
ÁLVARO VERAS CASTRO MELO	0808968-97.2018.4.05.8400 0807444-80.2017.8.20.5124 0100480-80.2016.8.20.0102 0806876-93.2019.8.20.5124 0825815-05.2019.8.20.5001 0810604-98.2018.4.05.8400 0816686-10.2018.8.20.5001 0800192-12.2019.8.20.5300 0810842-45.2019.8.20.5001 0809509-58.2019.8.20.5001 0500843-19.2014.8.05.8400 0504001-82.2018.4.05.8400 0502245-04.2019.4.05.8400 0505400-15.2019.4.05.8400 0504422-38.2019.4.05.8400 0512531-41.2019.4.05.8400 0515310-37.2017.4.05.8400 0515873-94.2018.4.05.8400 0801722-79.2019.8.20.5129 0803847-69.2018.8.20.5124 0804849-40.2019.8.20.5124 0113340-57.2018.8.20.0001 0800067-97.2019.8.20.5153 Total de Processos (23)
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	01510127.002675/2019-05 00110013.006613/2019-28 00110013.006612/2019-83 00110013.006614/2019-72 00110013.005247/2019-90 00110013.004981/2019-61 00110013.005593/2019-78 00110013.004981/2019-31 00110013.006314/2019-93 00110013.006191/2019-91 01110054.000804/2019-35 00110013.005984/2019-92 00110013.006659/2019-89 01110055.001594/2019-92 00110013.006634/2019-04 01110057.000736/2019-84 00110013.005931/2019-71 00110013.005936/2019-02 00110013.006667/2019-93 02610002.004884/2019-71 2015.013895-8 00110013.006971/2019-31 00110013.006973/2019-20 00110013.007685/2019-92 00110013.006972/2019-85 00110013.005772/2019-13 00410002.004071/2019-11 00110013.006675/2019-30 01510114.001197/2019-57 00110013.005793/2019-11 00110013.006830/2019-18 00110013.005716/2019-71 00110013.007805/2019-51 00110013.007431/2019-74 00110013.006600/2019-59 00110013.005993/2019-83 00110013.005598/2019-09 00110013.006327/2019-62 00110013.006184/2019-99 00110013.005733/2019-90 02810010.002561/2019-33 01110054.000797/2019-71 00110013.005652/2019-16 02017.007925-8 0850937-59.2015.8.20.5001 0822988-21.2019.8.20.5001 0802999-70.2017.8.20.5124 0828583-75.2018.8.20.5001 0814210-62.2017.8.20.5001 0851648-30.2016.8.20.5001 0849850-34.2016.8.20.5001 018.005074-9 0834678-52.2016.8.20.5001 0826583-96.2017.8.20.5001 0827948-20.2019.8.20.5001 0845245-27.2017.8.20.5001 0808032-97.2019.8.20.5001 0809243-71.2019.8.20.5001 0813379-53.2015.8.20.5001 0802653-83.2016.8.20.5001 0803059-07.2016.8.20.5001 0802499-65.2016.8.20.5001 0819461-61.2019.8.20.5001 0851315-15.2018.8.20.5001 0867052-53.2018.8.20.5001 0822743-49.2015.8.20.5001 0802385-88.2018.8.20.5001 0833402-49.2017.8.20.5001 0841780-91.2017.8.20.5001 0843338-35.2016.8.20.5001 0836950-82.2017.8.20.5001 0838848-67.2016.8.20.5001 0836067-38.2017.8.20.5001 0875800-74.2018.8.20.5001 0806365-13.2018.8.20.5001 0808254-65.2019.8.20.5001 0838193-95.2016.8.20.5001 0800332-70.2019.8.20.5001 0808077-04.2019.8.20.5001 0873584-43.2018.8.20.5001 080643-56.2019.8.20.5001 0849675-69.2018.8.20.5001 0849787-72.2017.8.20.5001 0850382-37.2018.8.20.5001 0814123-09.2019.8.20.5001 0815513-14.2019.8.20.5001 0811361-20.2019.8.20.5001 0811353-43.2019.8.20.5001 081157-73.2019.8.20.5001 0803732-29.2018.8.20.5001 0859700-78.2017.8.20.5001 0851551-93.2017.8.20.5001 0813975-95.2019.8.20.5001 0813989-79.2019.8.20.5001 0855762-41.2018.8.20.5001 0825462-62.2019.8.20.5001 0801340-84.2018.8.20.0000 0807465-68.2018.8.20.0000 018.009738-3 02012.013989-6 Total de Processos (100)
ANA CLÁUDIA BULHÕES PORPINO DE MACEDO	2015.006189-1 01510064.000470/2018-88 2016.014236-9 2015.009877-11 2018.010746-4 2017.015373-6 2016.004517-5 2011.015604-0 2015.013038-5 2018.011606-1 0800039-34.2019.8.20.9000 2018.009923-9 2018.000619-3 2018.009933-2 2018.01081-8 2017.010761-5 2018.006749-0 0802869-53.2014.4.05.8400 2012.014243-9 0801855-22.2018.8.20.0000 2017.003880-5 2017.014483-0 2018.003021-1 Total de Processos (23)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	0801821-47.2018.8.20.0000 0815125-87.2014.8.20.5001 0832524-27.2017.8.20.5001 0800587-28.2019.8.20.5001 0800275-83.2019.8.20.9000 0839066-95.2016.8.20.5001 0800038-20.2017.8.20.9000 0844641-50.2017.8.20.5001 082836-03.2017.8.20.5001 0842596-44.2015.8.20.5001 0835258-82.2016.8.20.5001 0800258-47.2019.8.20.9000 0801570-29.2018.8.20.0000 0801647-38.2018.8.20.0000 0803908-39.2019.8.20.0000 Total de Processos (15)
Sector: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	8513/2019 00510042.002091/2019-26 00510042.002093/2019-15 00510042.002092/2019-71 Total de Processos (4)
Sector: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA	
Procurador	Processo
JACQUELINE MAIA ROCHA BEZERRA	02510006.000979/2018-51 01110059.002104/2019-35 08810057.000980/2019-17 Total de Processos (3)

VITAL LUIZ COSTA	02310005.001497/2019-10 00410029.002239/2019-56 01110044.001584/2019-86 Total de Processos (3)
Sector: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	
Procurador	Processo
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	00410021.000323/2018-2018-24 00610209.000037/2019-41 00610407.000003/2019-10 00610407.000032/2019-81 0188728/2017-6 0181808-59.2019.8.20.5001 2018.006753-1 0007459-23.2012.8.20.0124 Total de Processos (8)
IRIS DE CARVALHO MEDEIROS	01110039.000914/2018-12 Total de Processos (1)
Sector: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL	
Procurador	Processo
KENNEDY FELICIANO DA SILVA	0105855-79.2013.8.20.0001 0001841-14.2009.8.20.0121 0101320-59.2017.8.20.0101 0012901-87.2008.8.20.0001 0109092-24.2013.8.20.0001 2018.010022-6 Total de Processos (6)
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	02810010.002523/2019-81 000033-96.2009.8.20.0145 Total de Processos (2)
Sector: PROCURADORIA FISCAL E DA DÍVIDA ATIVA	
Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	0346189/2016-6 02991013 005305/2019-75 01110024.002116/2019-67 Total de Processos (3)
ANA KARENINA DE FIGUEIREDO FERREIRA STABLE	0800258-84.2017.8.20.5001 0026653-24.2011.8.20.0001 0828532-24.2018.8.20.5001 0500129-45.2002.8.20.0001 0806011-51.2019.8.20.5001 2018.006690-0 Total de Processos (6)
DANIE L COSTA DE MELO	0853613-43.2016.8.20.5001 0800623-53.2014.8.20.6001 0852238-70.2017.8.20.5001 0816715-60.2018.8.20.5001 0823848-22.2019.8.20.5001 2016.010586-6 2018.006370-8 Total de Processos (7)
MARICEU MARINHO DE OLIVEIRA	01910038.001354/2019-62 Total de Processos (1)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	08109111-14.2018.8.20.5001 0808591-30.2014.8.20.5001 0012903-18.2012.820.0001 0026521-64.2011.8.20.0001 0841795-31.2015.8.20.5001 0815403-49.2018.8.20.5001 0801713-54.2019.4.05.8400 Total de Processos (7)
JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR	0103813-42.2014

Gabinete Civil do Governador do Estado

Portaria nº 004/2019 - Comitê de Gestão e Eficiência do Governo do Estado do Rio Grande do Norte

O Secretário Chefe do Gabinete Civil - GAC, o Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN, a Secretária de Estado da Administração - SEAD, o Secretário de Estado da Tributação - SET, O Controlador-Geral do Estado - CONTROL, e o Procurador-Geral do Estado - PGE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para participar do processo de implantação no Poder Executivo do Governo do Estado do Rio Grande do Norte de sistema corporativo de controles e gestão, contemplando os módulos de controles administrativos, contratos, aquisições, licitações, patrimônio, obras, recursos humanos, dentre outros, atentando para o devido processo de integração e/ou interoperabilidade com os atuais sistemas de execução orçamentária e financeira do Estado.

Art. 2º O grupo será composto com os seguintes integrantes:

- Érico César da Silva - Matrícula 168.200-8/GAC
- Gustavo Henrique Silva Rodrigues - Matrícula 224.772-0/GAC
- Victor Branco de Holanda - Matrícula 224.782-8/SEPLAN
- Sávio de Melo Sousa - Matrícula 225.152-3/SEPLAN
- Aluísio Alberto Dantas Filho - Matrícula 224.748-8/ SEAD
- Carlos Alberto Bezerra da Costa - Matrícula 137.780-9/SEAD
- Jane Carmen Carneiro e Araújo - Matrícula 154.074-7/SET
- Luilson Nunes de Almeida - Matrícula 194.534-3/SET
- Paulo Câmara de Oliveira Shioga - Matrícula: 220.527-0/ CONTROL;
- Rivaldo José Menino Penha - Matrícula 153.631-1/CONTROL
- Sérgio Badiali - Matrícula 205.321-7/PGE
- José Guimarães Moreira Júnior - Matrícula 175.453-0/PGE
- José Pereira Neto - Matrícula 69.988-8/SEEC
- Ana Paula dos Santos Oliveira Flor - Matrícula 203.612-6/SEEC
- Constantino Emiliano Loiola - Matrícula 113.477-9/SESED
- Wilson Luiz Ribeiro Matrícula - 167.135-9/SESED
- Chander de Oliveira Pinheiro - Matrícula 221.391-5/SESAP
- Patrick Fernandes da Silva - Matrícula 166.581-2/SESAP
- André Pedro Fernandes Neto - Matrícula 19933/UERN
- Wallace Jonatas De Medeiros - Matrícula 12382-0/UERN

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos será dos servidores Victor Branco de Holanda - Matrícula 224.782-8/SEPLAN e Carlos Alberto Bezerra da Costa - Matrícula 137.780-9/SEAD, como Adjunto.

PUBLIQUE-SE, CIENTÍFICO-SE E CUMPRE-SE.

Natal, Estado do Rio Grande do Norte, 12 de julho de 2019.

Raimundo Alves Júnior

Secretário Chefe do Gabinete Civil

José Aldemir Freire

Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Maria Virginia Ferreira Lopes

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Carlos Eduardo Xavier

Secretário de Estado da Tributação - SET

Pedro Lopes de Araújo Neto

Controlador-Geral do Estado - CONTROL

Luiz Antônio Marinho da Silva

Procurador-Geral do Estado - PGE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

PORTARIA Nº 252/2019/CBP/PR Natal, 8 de Julho de 2019.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.00649/2019-98,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE RIBAMAR GOMES, falecido em 03/01/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.201,29 (cinco mil, duzentos e um reais e vinte e nove centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Maria das Graças Queiroz - companheira - R\$ 5.201,29

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de janeiro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 253/2019/CBP/PR Natal, 8 de Julho de 2019.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810023.001805/2018-76,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado MANOEL BENVENUTO DA SILVA, falecido em 04/04/2018, uma pensão mensal no valor de R\$ 8.568,99 (oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Paulo Cesar Pinheiro da Silva - filho maior invalido - R\$ 8.568,99

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de abril de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 255/2019/CBP/PR Natal, 10 de Julho de 2019.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002929/2019-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE MOREIRA DE MACE-DO, falecido em 08/07/2018, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.578,72 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º, 58, inciso I e 59, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Adriana Aguiar da Silva - companheira - R\$ 859,57

II - Letícia Aguiar Moreira - filha - R\$ 859,57

III - Lucas Aguiar Moreira - filho - R\$ 859,57

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de julho de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 256/2019/CBP/PR Natal, 10 de Julho de 2019.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002767/2019-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada AILMA BARROS DA ROCHA, falecida em 14/05/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.144,32 (quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Valtércio Ferreira da Rocha - esposo - R\$ 4.144,32

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de maio de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 257/2019/CBP/PR Natal, 11 de Julho de 2019.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002618/2019-71,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada ROSANGELA SILVA DE MEDEIROS, falecida em 16/04/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.427,02 (hum mil, quatrocentos e vinte sete reais e dois centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - José Edson de Medeiros - esposo - R\$ 1.427,02

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de abril de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 258/2019/CBP/PR Natal, 11 de Julho de 2019.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001535/2019-65,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES DE LIMA, falecida em 12/03/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.112,57 (hum mil, cento e doze reais e cinquenta e sete centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Raimundo Nonato Maciel de Lima - esposo - R\$ 1.112,57

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de março de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 259/2019/CBP/PR Natal, 11 de Julho de 2019.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001869/2018-58, apensado ao de nº 03810033.001290/2018-95,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE GOMES ROCHA, falecido em 22/09/2018, uma pensão mensal no valor de R\$ 8.324,60 (oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º, 58, inciso I e 59, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Paula Janaina de Lima - companheira - R\$ 4.162,30

II - Everton Henrique Lima Rocha - filho - R\$ 4.162,30

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de setembro de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 260/2019/CBP/PR Natal, 11 de Julho de 2019.

Concede pensão por morte Por Decisão Judicial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 304313/2016-2, de 05/07/2016, apensado ao de nº 290013/2015-5, de 23/12/2015 e processo judicial nº 0842428-08.2016.8.20.5001 da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir por força de decisão judicial, ao grupo familiar do ex-segurado BENEDITO PEREIRA DE LIMA, falecido em 05/09/2015, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.617,25 (quatro mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso II, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - José Jorge Trindade de Lima - filho inválido - R\$ 4.617,25

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de maio de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 261/2019/CBP/PR Natal, 11 de Julho de 2019.

Retifica pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 171407/2017-5, de 09/08/2017, (03810033.003379/2019-77-SEI-TCE),

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, de acordo com determinação do Tribunal de Contas do Estado/RN, a Portaria nº 418/2017/CBP/PR, de 24/08/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 13.998, de 26/08/2017, que atribuiu ao grupo familiar do ex-segurado MARIA DAS GRAÇAS LOURENÇO DE LIMA, falecido em 01/08/2017, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.145,51 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), correspondente ao cargo de Professor PN-III, Classe "I", (Vínculo 1) nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e uma pensão mensal no valor de R\$ 5.920,43 (cinco mil, novecentos e vinte reais e quarenta e três centavos), correspondente ao cargo de Analista de Extensão Rural, Referência 9, (Vínculo 2) nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005

Art. 2º - O benefício será pago em 2 cotas, conforme abaixo discriminado:

I - Francisco de Assis de Lima - esposo - R\$ 4.145,51 (Vínculo 1)

II - Francisco de Assis de Lima - esposo - R\$ 5.920,43 (Vínculo 2)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de agosto de 2017.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 262/2019/CBP/PR Natal, 11 de Julho de 2019.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002310/2019-26, apensado ao de nº 03810033.003447/2019-06

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado GENIVAL QUIRINO DE OLIVEIRA JUNIOR, falecido em 26/03/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 8.426,83 (oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 3º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º, 58, inciso I e 59, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:
I - Maria Clara Faustino de Oliveira - filha - R\$ 4.213,42
II - João Victor Silva de Oliveira - filho - R\$ 4.213,42

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de março de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 691, DE 08 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810015.003509/2019-90 - SEEC-SEI e Processo nº 03810033.003545/2019-35-SEEC, e ainda o que consta no Processo nº 0100763-77.2014.8.20.0101-TJRN - 2ª Vara da Comarca de Caicó/RN,

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 640, de 16 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de abril de 2012, para alterar a classe do cargo, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LUZIA SILVA DE MEDEIROS, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 69.049-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 694, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000702/2019 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA CABRAL, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 88.012-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 696, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003279/2019-41-UERN.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA EDILEUZA DA COSTA, no cargo de PROFESSOR ADJUNTO-IV/DE, matrícula nº 1.676-4/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 87, inciso I a IV, e Parágrafo único da LCE nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Gratificação de Titulação-Doutorado, à razão de 55% (cinquenta e cinco por cento), de acordo com LCE nº 473/2012;
Adicional de Incentivo à Atividade de Ensino Superior, à razão de 40% (quarenta por cento), de acordo com a LCE nº 473/2012.

PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 697, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002918/2019-51-SESAP.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LUIZ MASCENA DE OLIVEIRA, no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EM SAUDE, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 3.428-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 698, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002854/2019-98- SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA FATIMA DE OLIVEIRA, no cargo de PROFESSOR PN-III, Classe "E", matrícula nº 116.343-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 699, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.2853/2019-43-SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE JACOME FILHO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 12, matrícula nº 153.646-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 700, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002651/2019-00-SESAP.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO RODRIGUES, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 3.140-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 701, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002649/2019-22-SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a AMAURI MARINHO JUNIOR, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 88.360-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 702, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002621/2019-95-SESAP.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a OSCARGIBE JOSE DOS SANTOS, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 3.812-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 703, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002292/2019-82- SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LUZIA SELMA DA SILVA OLIVEIRA, no cargo de PROFESSOR PN-I, Classe "J", matrícula nº 105.822-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.

PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 704, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001715/2019-47- SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CLAUDIA MARIA DA COSTA FERNANDES, no cargo de PROFESSOR PN-IV, Classe "I", matrícula nº 103.707-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.

PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 705, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001615/2019-11- SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANA MARIA DE HOLANDA FERNANDES, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG 1, NR 11, matrícula nº 88.111-2/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 718, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001935/2019-71 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CASSIA NELLY FREIRE, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "F", matrícula nº 86.025-5/2, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 719, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Conceder aposentadoria especial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001333/2019-13 - PCRN,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, no cargo de AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, Classe ESPECIAL, Nível IV, matrícula nº 157.328-4/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar Federal nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o art 40, § 4º, da Constituição da República de 1988, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 29% (vinte e nove por cento), de acordo com o artigo 112, parágrafo único, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 - Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 720, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001237/2019-75 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ROBERTO DOS SANTOS MELO, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 64.387-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 721, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000801/2019-32 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DA CONCEIÇÃO E ASSUNÇÃO DE MEDEIROS, no cargo de PROFESSOR PN - I, Classe "J", matrícula nº 117.836-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 722, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000695/2019-97 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA APARECIDA DE MEDEIROS, no cargo de PROFESSOR PN - V, Classe "E", matrícula nº 116.769-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 723, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000248/2019-38 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SONIA MARIA DE ARAUJO BATISTA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 117.491-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 724, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000552/2019-85 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a IRANI DA SILVA LIMA VIEIRA, no cargo de ENFERMEIRO, Classe "C", Referência 15, matrícula nº 91.340-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 725, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000570/2019-67 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a NALVA CELIA DE LIMA FERREIRA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 12, matrícula nº 95.532-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 726, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000522/2019-79 - DER,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a PEDRO CANDIDO DE SOUZA, no cargo de OPERARIO PARA OBRAS, Referência 9, matrícula nº 173.060-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Departamento de Estradas e Rodagens do RN - DER, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 727, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000497/2019-23 - UERN,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANA MARIA MORAIS COSTA, no cargo de PROFESSOR ADJ4, matrícula nº 18406, 40 (quarenta) horas semanais, Dedicção Exclusiva, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Titulação, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 473/2012; Adicional de Incentivo Atividade Ensino Superior, de acordo a Lei Complementar Estadual nº 473/2012;

Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), conforme a Lei Complementar Estadual nº 598/2017.

PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 728, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000487/2019-98 - UERN,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a IZABEL MARIA RIBEIRO, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS NAC Nível 4, matrícula nº 11789, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 729, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000444/2019-11 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARCONI ROMANO DE MENDONÇA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG I, NR 11, matrícula nº 80.606-4/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 730, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria especial.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000369/2019-80 - PCRN,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a JOMAR SOARES, no cargo de AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, Classe ESPECIAL, Nível III, matrícula nº 94.670-2/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar Federal nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o art 40, § 4º, da Constituição da República de 1988, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 29% (vinte e nove por cento), de acordo com o artigo 112, parágrafo único, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 - Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte. PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 731, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000305/2019-89 - SET,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA LUIZA BEZERRA, no cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Referência XVIII, matrícula nº 63.640-1/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Tributação - SET, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Vantagem Pessoal, nos termos da Lei nº 5.165/82;

Complemento de Vencimento por Decisão Judicial - Mandado de Segurança nº 2014.020837-9;

Gratificação de Parcelas, concedida por Decisão Judicial, Mandado de Segurança nº 1.736/92.

PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 732, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000245/2019-02 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a TAIZA TEREZA ARARUNA ROCHA, no cargo de ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE, Classe "B", Referência 14, matrícula nº 157.544-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 733, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000165/2019-49 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DO SOCORRO SANTOS CRUZ, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "D", matrícula nº 116.807-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 734, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000123/2019-16 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA JOSE DE ARAUJO MESSIAS, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 105.640-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 735, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002122/2018-17 - SEEC,

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 2552, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de dezembro de 2018, para alteração do nível remuneratório no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (GNO), NG I, NR 12, matrícula nº 102.099-4/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 016/2015, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 736, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000734/2019-56 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a RUBIA MARIA DE ARAUJO CUNHA, no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM SAÚDE, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 88.305-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 737, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria especial com proventos integrais e paridade.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 0110013.003771/2018-45-SESAP, Processo nº 03810033.002321/2018-25 - SESAP, e ainda o que consta do Mandado de Segurança nº 2017.002677-6 TJRN, RESOLVE retificar a Resolução Administrativa nº 2052, de 04 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 07 de julho de 2017, em cumprimento a uma nova Decisão Judicial, para incluir proventos integrais e paridade, no ato que concedeu Aposentadoria Especial a HELDER NOBRE DE LIRA, no cargo de MÉDICO, Classe "C", Referência 14, matrícula nº 95.102-1/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, e artigo 57, § 3º da Lei Federal nº 8.213/91 em consonância a Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, retroagindo os feitos a 07/07/2017, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso II, da Constituição Estadual e artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei nº 6.192, de 04.11.1991;

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 738, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001383/2019-09 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARILENE AMARO SILVA DOS SANTOS, no cargo de AUXILIAR DE SAÚDE, Classe "A", Referência 15, matrícula nº 90.029-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 739, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 62670/2017-1 - SEEC, RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 1635, de 05 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 07 de setembro de 2018, para corrigir o nome da servidora no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSILDA DE MEDEIROS SILVESTRE DA ROCHA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 87.577-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 016/2015, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 740, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001453/2019-11 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA ELINEIDE COSTA, no cargo de PROFESSOR PN - I, Classe "J", matrícula nº 105.696-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 741, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002611/2019-50 - SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANA CRISTINA DE ARAUJO, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "E", matrícula nº 120.709-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 161/2019 - GP

Natal, 12 de julho de 2019.

A Diretora de Desenvolvimento Institucional da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria-SEI nº 110, de 03/06/2019, publicada no DOE/RN nº 14.427, de 04/06/2019.

CONSIDERANDO a exigência do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a Recomendação exarada pela Controladoria Geral do Estado para que, a cada mês, seja emitido um parecer informando se os serviços/materiais estão sendo cumpridos em sua integralidade;

R E S O L V E:

I - Designar os servidores como fiscais dos contratos abaixo relacionados, para o exercício de 2019, para fins de acompanhamento dos processos:

ITEM	CONTRATOS	EMPRESA	OBJETO	FISCAL	MATRÍCULA
01	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20/2017	RADIONET	Prestação de serviços de locação de estação portátil(HI) de rádio digital	Eliezer Rodrigues Felismino	537.51-9
02	4º Termo Aditivo ao Contrato 28/2015	3A LOCADORA LTDA Locação de veículos	Locação de veículos	Pedro Américo Barros da Penha	125.237-2
03	5º Termo Aditivo ao Contrato 9912356383	CORREIOS	Serviços de Correios e Telégrafos	Francisca Rita dos Santos	171.307-8
04	7º Termo Aditivo ao Contrato 31/2015	Natal, Tecnologia e Segurança LTDA	Serviço de Videomonitoramento.	Pedro José Xavier da Costa	217.037-0
05	8º Termo Aditivo ao Contrato 6200010084	COSESN	Companhia Energética do Rio Grande do Norte	Roney Felipe Batista Calistrato	203.768-8
06	Contrato 31/2018	Norte Construções LTDA-ME	Recuperação, reforme e ampliação Case Caicó	Roney Felipe Batista Calistrato	203.768-8

Publique-se e Cumpra-se.

Sayonara Regia de Medeiros Dias

Diretora de Desenvolvimento Institucional

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

PORTARIA N. 131/2019

O Diretor-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor desta Autarquia, GEORGIO ABRANTES BARBOSA CAVALCANTE, matrícula nº 195.818-6, ocupante do cargo de Analista de Extensão Rural, para responder pelas atividades inerentes à Unidade local de Apoio ao Produtor Rural de São Miguel/RN, pertencente a Região Administrativa de Pau dos Ferros/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 12 de julho de 2019. Raimundo da Costa Sobrinho Diretor-geral em Substituição Legal

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL

PORTARIA Nº 494/2019-SP/PCRN, DE 04 DE JULHO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em substituição legal, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 042/2019-GDG/PCRN, de 27/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.445, de 02/07/2019, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910016.000922/2019-92;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR TARCIANO CABRAL DE MEDEIROS, matrícula nº 170.292-0, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, Nível III, no Núcleo de Apoio à Investigação Policial - NIPOL, da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO/PCRN

Em Substituição Legal

PORTARIA Nº 507/2019-SP/PCRN, DE 08 DE JULHO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em substituição legal, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 042/2019-GDG/PCRN, de 27/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.445, de 02/07/2019,

CONSIDERANDO a avaliação de capacidade laborativa, objeto da notificação, expedida pela perícia médica do IPERN - Natal, que concedeu a Delegada de Polícia Civil Renata Costa Rodrigues readaptação 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 22/04/2019 até 20/04/2020, para que a servidora desenvolva as suas atividades funcionais "em função onde não seja submetida a sobrecarga de estresses físico e psíquico, evitando atividades externas e o uso de arma de fogo".

CONSIDERANDO o requerimento da servidora e o teor do processo administrativo nº 11910050.000575/2019-81 - SEI/PCRN,

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR RENATA COSTA RODRIGUES, matrícula nº 219.934-3, Delegada de Polícia Civil, Classe Substituto, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de 22/04/2019 até 20/04/2020, devendo exercer a sua readaptação no 2º Distrito Policial de Pamamirim-RN, local da sua lotação atual.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente, e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

Em Substituição Legal

PORTARIA Nº 508/2019-SP/PCRN, DE 08 DE JULHO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em substituição legal, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 042/2019-GDG/PCRN, de 27/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.445, de 02/07/2019,

CONSIDERANDO a avaliação de capacidade laborativa, objeto da notificação, expedida pela perícia médica do IPERN - Natal, que concedeu ao Delegado de Polícia Civil Antônio Augusto Ferreira de Macedo readaptação 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 11/03/2019 a 09/03/2020, para que o servidor desenvolva as suas atividades funcionais "em local de baixo estresse emocional e atendimento ao público".

CONSIDERANDO o requerimento do servidor e o teor do processo administrativo nº 11910067.000418/2019-97 - SEI/PCRN,

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR ANTONIO AUGUSTO FERREIRA DE MACEDO, matrícula nº 219.901-7, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de 11/03/2019 a 09/03/2020, devendo exercer a sua readaptação na Delegacia Especializa de Investigação de Crimes Contra a Ordem Tributária - DEICOT, local da sua lotação atual.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente, e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

Em Substituição Legal

PORTARIA Nº 510/2019-SP/PCRN, DE 08 DE JULHO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 042/2019-GDG/PCRN, de 27/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.445, de 02/07/2019,

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, inciso VI, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor ALCIDES SOARES DE SOUSA JÚNIOR, (processo nº 11910093.000366/2019-31/SEI/RN),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a ALCIDES SOARES DE SOUSA JÚNIOR, matrícula nº 219.699-9, Escrivão de Polícia Civil, 4ª Classe, Nível I, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, a ser usufruída no período de 03/06/2019 a 07/06/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

Em Substituição Legal

PORTARIA Nº 511/2019-SP/PCRN, DE 09 DE JULHO DE 2019.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019,

CONSIDERANDO o constante do Memorando nº 010/2019, oriundo da Delegacia de Narcóticos - DENARC/Mossoró (protocolo nº 11910099.000188/2019-99- SEI),

CONSIDERANDO que o APC Erivelton Nunes de Almeida, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil), alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 417, de 31 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR ERIVELTON NUNES DE ALMEIDA, matrícula nº 168.084-6, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Nível III, para o exercício da função de Chefe de Investigação da Delegacia de Narcóticos - DENARC/Mossoró.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 512/2019 - SP/PCRN, DE 10 DE JULHO DE 2019.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e ainda, o que consta do Memorando nº 91/2018/PCRN - 11ª DP NATAL/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG - (Processo SEI 11910044.001987/2018-37),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR JÂNIO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 195.601-9, Agente de Polícia Civil, 2ª Classe, Nível II, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, substituir CARDENAS ALESSANDRO LIMA DAMASCENO, matrícula nº 164.182-4, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Nível III, na Chefa de Investigação do 11º Distrito Policial/Natal, no período de 01/11 a 30/11/2018, durante as férias regulamentares relativas ao ano aquisitivo de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 513/2019-SP/PCRN, DE 10 DE JULHO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em substituição legal, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 042/2019-GDG/PCRN, de 27/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.445, de 02/07/2019, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910249.000168/2019-57;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER IRANI FRANCISCO PEREIRA, matrícula nº 190.945-2, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Nível II, do Setor de Pessoal para a Delegacia Especializada de Investigação de Crimes Contra a Ordem Tributária - DEICOT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO/PCRN

Em Substituição Legal

PORTARIA Nº 514/2019-SP/PCRN, DE 10 DE JULHO DE 2019.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019,

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, § 2º da Lei Complementar nº 122/94 c/c art. 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 e art. 40, § 9º e 10º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Olávio Ferreira Chaves Filho, e o constante no processo administrativo nº processo nº 11910023.002455/2019-46 - SEL,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a averbação, nos assentamentos funcionais, de OLÁVIO FERREIRA CHAVES FILHO, matrícula nº 98.302-0, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, do tempo fictício correspondente a 01 (uma) Licença-Prêmio por Assiduidade não gozada, de 03 (três) meses, referente ao quinquênio de 01.11.1990 a 01.11.1995, sendo contabilizada em dobro, ou seja, 06 (seis) meses, computando-se para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

ORDENADORA DE DESPESAS/PCRN

PORTARIA Nº 516/2019-SP/PCRN, DE 11 DE JULHO DE 2019.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019,

CONSIDERANDO o disposto do art. 29, § 11º da Constituição Estadual do RN c/c as Orientações Normativas de nº. 21, 22 e 23, integrantes da Portaria nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Carlos Alberto Queiroz (processo nº 11910251.000742/2019-28-SEI),

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a averbação, nos assentamentos funcionais de CARLOS ALBERTO QUEIROZ, matrícula nº 156.466-8, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, do tempo de serviço prestado à seguinte empresa: EMPREGADOR NÃO ESPECIFICADO, período 01/07/1991 a 31/07/1995, totalizando 1.490 (um mil quatrocentos e noventa) dias, ou seja, 04 (quatro) anos e 01 (um) mês; EMPREGADOR NÃO ESPECIFICADO, período 01/04/1984 a 28/02/1986, totalizando 695 (seiscentos e noventa e cinco) dias, ou seja, 01 (um) ano e 11 (onze) meses; EMPREGADOR NÃO ESPECIFICADO, período 01/11/1987 a 30/09/1988, totalizando 330 (trezentos e trinta) dias, ou seja, 11 (onze) meses, o que corresponde a 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) dias, ou seja, 06 (seis) anos e 11 (onze) meses computando-se para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

ORDENADORA DE DESPESAS/PCRN

PORTARIA Nº 518/2019 - SP/PCRN, DE 12 DE JULHO DE 2019.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e ainda, o que consta do Memorando nº 069/2018/PCRN - DPGRAN - CARTÓRIO/PCRN - (Processo SEI 11910058.000784/2018-74),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 168.328-4, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Nível III, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, substituir RICARDO LEMOS DOS PRAZERES, matrícula nº 170.266-1, Agente de Polícia Civil, 1º Classe, Nível III, na Chefia de Investigação da Delegacia Especializada em Atendimento ao Turista - DEATUR, no período de 01/12 à 30/12/2017, durante as férias regulamentares relativas ao ano aquisitivo de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO Ordenadora de Despesas/PCRN

Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA-SEI Nº 312, DE 11 DE JULHO DE 2019.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art.13º do Decreto nº 16.038 de 02 de maio de 2002, e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda;

Considerando o Processo SEI nº 08810086.000462/2019-56;

Considerando o Auto de Infração - Interdição nº 28/2019, emitido em 13 de junho de 2019, pelo Serviço de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (SAT/CBMRN);]

Considerando que o evento temporário não possui os dispositivos mínimos de prevenção e combate a incêndio e pânico aprovados pelo CBMRN conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Controle de pânico e normas brasileiras em vigor;

RESOLVE:

1. Ratificar e tornar pública a INTERDIÇÃO do evento temporário denominado "SÃO JOÃO DE NATAL 2019", localizado no Estacionamento do Ginásio Poliesportivo Nêlio Dias, Avenida Guararapes, s/n, Lagoa Azul, Natal/RN;

2. Publique-se em Diário Oficial do Estado.

Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOCBM

Comandante-Geral do CBMRN

*Por substituição legal

Josenildo Acioli Bento - CEL QOCM

Subcomandante-Geral do CBMRN

*Art. 15 do Decreto 16.038/2002

PORTARIA-SEI Nº 313, DE 11 DE JULHO DE 2019.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art.13º do Decreto nº 16.038 de 02 de maio de 2002, e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda;

Considerando o Processo SEI nº 08810086.000462/2019-56;

Considerando o Auto de Infração - Desinterdição nº 02/2019, emitido em 14 de junho de 2019, pelo Serviço de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (SAT/CBMRN);

Considerando que o evento temporário possui os dispositivos mínimos de prevenção e combate a incêndio e pânico aprovado pelo CBMRN conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Controle de pânico e normas brasileiras em vigor;

RESOLVE:

Ratificar e tornar pública a DESINTERDIÇÃO do evento temporário denominado "SÃO JOÃO DE NATAL 2019", localizado no Estacionamento do Ginásio Poliesportivo Nêlio Dias, Avenida Guararapes, s/n, Lagoa Azul, Natal/RN;

Publique-se em Diário Oficial do Estado.

Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOCBM

Comandante-Geral do CBMRN

*Por substituição legal

Josenildo Acioli Bento - CEL QOCBM

Subcomandante-Geral do CBMRN

*Art. 15 do Decreto 16.038/2002

PORTARIA-SEI Nº 314, DE 12 DE JULHO DE 2019.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art.13º do Decreto nº 16.038 de 02 de maio de 2002, e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda;

Considerando o Auto de Interdição, emitido em 06 de julho de 2019, pela Serviço de Atividades Técnicas Técnicas (SAT) 2ºSGB/2ºGB;

Considerando que o evento ARRAIÁ TERRAÇO PUB, Sitio Maísa - Zona Rural - Mossoró/RN, deixara de cumprir as exigências estabelecidas na Lei Complementar 601 de 07/08/2017, no "Item XVIII" do Auto de Infração - Interdição, do Serviço de Atividades Técnicas do CBMRN.

RESOLVE:

Ratificar a interdição do evento ARRAIÁ TERRAÇO PUB, Sitio Maísa - Zona Rural - Mossoró/RN, por deixar de cumprir as exigências estabelecidas na Lei Complementar 601 de 07/08/2017, no "Item XVIII" do Auto de Infração - Interdição, do Serviço de Atividades Técnicas do CBMRN.

Publique-se em Diário Oficial do Estado.

Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOCBM

Comandante-Geral do CBMRN

*Por substituição legal

Josenildo Acioli Bento - CEL QOCBM

Subcomandante-Geral do CBMR

*Art. 15 do Decreto 16.038/2002

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA Nº 133/2019 de 12/07/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, No uso de suas atribuições

legais e de acordo

com o artigo 75 parágrafo único, da Lei Complementar Nº 122, de 30/06/94, (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES

PÚBLICOS CIVIS),

RESOLVE: conceder, "ex officio" a GRATIFICAÇÃO ADICIONAL QUINTA ANUAL POR TEMPO DE SERVIÇO, aos

seguintes servidores:

Nº Ordem	de Nome	Matrícula	Classe Nível	Carga Horária	Percentual		Vigência
					Ant.	Atual	
01	Ana Lúcia Freire da Câmara	68.398-1 VI	PNIII I	30h	30%	35%	30.06.19
02	Francinete Silva do Nascimento	68.516-0 VI	Aux Inf.f	40h	30%	35%	08.07.19
03	Edson Gonçalves Cachina	68.572-0 VI	Motorista	40h	30%	35%	08.07.19
04	Diocendir de Siqueira Sales	68.575-5 VI	Aux Inf.f	40h	30%	35%	08.07.19
05	Josenildo em Trajano de Lima	68.660-3 VI	Aux Inf.f	40h	30%	35%	08.07.19
06	Veraneide Aciol e da S. Carvalho	68.689-1 VI	Ass Adm	40h	30%	35%	11.07.19
07	Jesiel Bezerra da Silva	68.858-4 VI	PNIII J	30h	30%	35%	02.07.19
08	Maria das Dores de F. Santos	68.891-6 VI	PNIII E	30h	30%	35%	02.07.19
09	Vera Lúcia Maria de Souza Sena	68.988-2 VI	PNIII J	30h	30%	35%	02.07.19
10	Maria Neide R. da Rocha	69.136-4 VI	Aux Inf.f	40h	30%	35%	08.07.19
11	Nivaldo Pereira do Nascimento	69.172-0 VI	Aux Inf.f	40h	30%	35%	30.06.19
12	Eloide Fernandes de Lima	69.175-5 VI	An Adm	40h	30%	35%	08.07.19
13	Valdenice Ferreira Femandes	69.237-9 VI	Aux Inf.f	40h	30%	35%	03.07.19
14	Maria de Fátima M. Vale	69.613-7 VI	Aux Inf.f	40h	30%	35%	04.07.19
15	Márcio Mousinho	69.689-7 VI	T N S	40h	30%	35%	01.07.19
16	Francisco Diniz O. da Silva	69.725-7 VI	PNIII F	30h	30%	35%	11.07.19
17	Anani da de Oliveira Barbosa	69.767-2 VI	Aux Inf.f	40h	30%	35%	02.07.19
18	Clovis Antonio de Carvalho	69.808-3 VI	Ass Adm	40h	30%	35%	04.07.19
19	Aucy Soares Junior	69.882-2 VI	Aux Inf.f	40h	30%	35%	10.07.19
20	Ana Maria Lopes da Silva	69.913-6 VI	Aux Inf.f	40h	30%	35%	01.07.19

NATAL(RN), 12/07/2019.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA Nº 134/2019 de 12/07/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, No uso de suas atribuições

legais e de acordo

com o artigo 75 parágrafo único, da Lei Complementar Nº 122, de 30/06/94, (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES

PÚBLICOS CIVIS),

RESOLVE: conceder, "ex officio" a GRATIFICAÇÃO ADICIONAL QUINTA ANUAL POR TEMPO DE SERVIÇO, aos

seguintes servidores:

Nº Ordem	de Nome	Matrícula	Classe Nível	Carga Horária	Percentual		Vigência
					Ant.	Atual	
01	Marinalva Soares F. Moreira	69.917-9VI	PNIV J	30h	30%	35%	30.06.19
02	Maria Auxiliadora R. Oliveira	69.920-9VI	Ass Adm	40h	30%	35%	30.06.19
03	Evilázi o Gomes Brandão	69.929-2VI	Aux Inf.f	40h	30%	35%	03.07.19
04	João Batista Feliciano	69.936-5VI	A S G	40h	30%	35%	30.06.19
05	Lenia Maria Gomes Cardoso	69.942-0VI	Ass Adm	40h	30%	35%	08.07.19
06	Jaqueline Albino S. de S. Silva	70.009-6VI	Aux Inf.f	40h	30%	35%	04.07.19
07	João Maria Araújo de Souza	70.010-0VI	Aux Inf.f	40h	30%	35%	05.07.19
08	Eliezer Neves da Silva	70.012-6VI	Aux Inf.f	40h	30%	35%	11.07.19
09	Alcinei de Costa Bezerra	70.024-0VI	Aux Inf.f	40h	30%	35%	08.07.19
10	Alana de Cássia Figueiredo L. Rêgo	70.057-6VI	Aux Inf.f	40h	30%	35%	04.07.19
11	Antonia Rejan e do N. Souza	70.113-0VI	Aux Inf.f	40h	30%	35%	01.07.19
12	Luiz Carlos Correia	70.128-9VI	P.13.E	30h	30%	35%	30.06.19
13	Maria das Dores Araújo	70.192-0VI	Ass Adm	40h	30%	35%	08.07.19
14	Olando Feliciano da Silva	70.210-2VI	Aux Inf.f	40h	30%	35%	12.07.19
15	Francisco Costa Miranda	70.294-3VI	Aux Inf.f	40h	30%	35%	30.06.19

16	Maria das Graças de Moura	70.302-8V1	Ass Adm	40h	30%	35%	30.06.19
17	Francisco de Assis dos Santos	70.316-8V1	Ass Adm	40h	30%	35%	01.07.19
18	Francisca de Freitas Melo Barreto	70.317-6V1	Ass Adm	40h	30%	35%	10.07.19
19	Antonia Rejan e Martins Cesar	70.318-4V1	Ass Adm	30h	30%	35%	10.07.19
20	Rozileide Bezerra Soares	70.350-8V1	PNIV D	30h	30%	35%	30.06.19

NATAL(RN), 12/07/2019.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Retificação do nome.

Portaria Nº 123/2019 publicada no Diário Oficial de 18.06.19.

Onde se ler José Ferreira de Lima, matrícula 110.987-1V1,

Leia-se, José Bezerra de Lima, matrícula 110.987-V1.

PORTARIA Nº 135/2019 de 12/07/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, No uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 75 parágrafo único, da Lei Complementar Nº 122, de 30/06/94, (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS),

RESOLVE: conceder, "ex officio" a GRATIFICAÇÃO ADICIONAL QUINQUENAL POR TEMPO DE SERVIÇO, aos seguintes servidores:

Nº de Ordem	Nome	Matricula	Classe Nível	Carga Horária	Percentual		Vigência
					Ant.	Atual	
01	Amor José da Costa	70.359-1V1	Aux Inf.	40h	30%	35%	03.07.19
02	Damiana Luzia da Silva Araújo	70.370-2V1	Aux Inf.	40h	30%	35%	03.07.19
03	Newton Guedes de Moura	70.459-8V1	Aux Inf.	40h	30%	35%	08.07.19
04	Alcides Geraldo Barbosa	70.483-0V1	A S G	40h	30%	35%	08.07.19
05	Maria Inês do Nascimento	70.488-1V1	Aux Inf.	40h	30%	35%	12.07.19
06	Pedro Paz Bezerra	70.489-0V1	Aux Inf.	40h	30%	35%	10.07.19
07	Bento Rodrigues dos Santos	70.491-1V1	Aux Inf.	40h	30%	35%	10.07.19
08	Lais Ferreira dos S. Madeiro	70.620-5V1	PNIII	30h	30%	35%	07.07.19
09	Keila Maria Moreira de Oliveira	70.740-6V1	TE - D	40h	30%	35%	02.07.19
10	Eduardo Antonio G. Cavalcanti	87.041-2V1	PNVI D	30h	30%	35%	10.07.19
11	Eliel Ferreira da Silva	98.633-0V1	Aux Inf.	40h	25%	30%	02.07.19
12	Tereza Cristina B. de Araújo	104.721-3V1	PNIII C	30h	10%	15%	11.07.19
13	Joécio Albuquerque da Silva	105.173-3V1	PNIII G	30h	25%	30%	09.07.19
14	Artur Pereira de A. Filho	105.177-6V1	PNIII G	30h	25%	30%	12.07.19
15	Maria Elizete Fernandes da Cunha	105.601-8V1	PNIII E	30h	25%	30%	07.07.19
16	João Oliveira de Carvalho	109.067-4V1	Aux Inf.	40h	25%	30%	29.06.19
17	Hildevânia Carlos de Almeida	110.289-3V1	PNIV D	30h	25%	30%	04.07.19
18	Roberto Carlos Soares	110.420-9V1	PNIII E	30h	25%	30%	29.06.19
19	Lúcia Helena Oliveira de Freitas	116.189-0V1	PNIV I	30h	25%	30%	04.07.19
20	José Evilazaro de Moraes	117.060-0V1	PNIV I	30h	30%	35%	10.07.19

NATAL(RN), 12/07/2019.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA Nº 136/2019 de 12/07/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, No uso de suas atribuições legais e de acordo

com o artigo 75 parágrafo único, da Lei Complementar Nº 122, de 30/06/94, (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS),

RESOLVE: conceder, "ex officio" a GRATIFICAÇÃO ADICIONAL QUINQUENAL POR TEMPO DE SERVIÇO, aos seguintes servidores:

Nº de Ordem	Nome	Matricula	Classe Nível	Carga Horária	Percentual		Vigência
					Ant.	Atual	
01	Elias Santos de Oliveira	118.553-5V1	Aux Inf.	40h	25%	30%	29.06.19
02	Luiz Lopes da Silva	118.935-2V1	Aux Inf.	40h	25%	30%	29.06.19
03	Valdi de Paula da Silva	119.050-4V1	Aux Inf.	40h	25%	30%	29.06.19
04	Carlos Antonio Araújo de Paiva	119.054-7V1	A S G	40h	25%	30%	29.06.19
05	Francisco Assis de Carvalho	119.617-0V1	A S G	40h	25%	30%	30.06.19
06	Maria das Graças Vidal	121.008-4V1	PNIII I	30h	20%	25%	30.06.19
07	Lourena Maria de Lira Lima	122.700-9V2	PNIII A	30h	10%	15%	08.07.19
08	Yasnaia Kaliana Soares da Costa	123.443-9V2	PNIII C	30h	05%	10%	30.06.19
09	Roseni Maria Pereira de Oliveira	124.237-7V2	PNIII C	30h	05%	10%	30.06.19
10	Maria das Graças dos Santos	127.141-5V1	PNIV E	30h	10%	15%	11.07.19
11	Carlos Alberto Alves da Silva	127.145-8V1	PNIII E	30h	10%	15%	11.07.19
12	João Teixeira Nunes	127.150-4V1	PNIII A	30h	10%	15%	11.07.19
13	Ana Lucia Berto de Lemos	127.191-1V1	PNIV D	30h	10%	15%	12.07.19
14	Emerson Wagner da Nóbrega	127.958-0V2	PNIII A	30h	-	05%	09.07.19
15	Nednaldo Dantas dos Santos	129.008-8V1	PNVI C	30h	05%	10%	08.07.19
16	Allin e Rafaela Medeiros Sousa	132.032-7V1	PNIII A	30h	-	05%	09.07.19
17	Jaiane Nara S. S. do Amaral	132.034-3V1	PNIII A	30h	-	05%	09.07.19
18	João Batista da Silva	132.039-4V1	PNIII A	30h	-	05%	08.07.19
19	Genilson Domingos dos Santos	132.046-7V1	PNIII A	30h	-	05%	09.07.19
20	Beth Francione F. da Silva	201.075-5V2	PNIII A	30h	-	05%	10.07.19

NATAL(RN), 12/07/2019.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 249, DE 12 DE JULHO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das suas atribuições legais e, considerando o constante dos autos do processo nº 00410002.002546/2019-35,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Renato Bezerra de Figueiredo, matrícula nº 220.455-0, CPF nº 035218014-54, para acompanhar e fiscalizar o Termo de Convênio nº 04/2019, que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Norte, através desta Pasta de Governo e a Associação Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas - ANEPCP.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Getúlio Marques Ferreira Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 250, DE 12 DE JULHO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Rita de Cássia do Nascimento, matrícula nº 122.736-0, CPF: 913.849.824-34, para ser Gestora do Contrato nº 11/2019, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC) e a Empresa PJ Refeições Coletivas LTDA, que tem como objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2018, do Pregão Eletrônico nº 002/2018-RP-SEARH, na contratação de empresa prestadora de serviços para preparar e fornecer refeições a serem utilizadas durante vários eventos promovidos por esta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Getúlio Marques Ferreira Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

PORTARIA Nº 1428/2019-GP/FUERN

Concede prorrogação de licença, sem remuneração, para tratar de interesse particular.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO os autos do Processo nº 2479/2019-UERN, que trata de requerimento de prorrogação de Licença para tratar de interesse particular, por parte do servidor Rafael Demetrius Rodrigues de Sousa; CONSIDERANDO o Art. 105, da Lei Complementar Estadual nº 122/94 - regime Jurídico Único dos Servidores do Estado e das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a licença sem remuneração, para trato de interesse particular, do servidor RAFAEL DEMETRIUS RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº 12455-9, lotado no Departamento de Administração - CAMEAM, até o dia 28/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de junho de 2019, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Em 04 de julho de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto

Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n.º 1496/2019-GP/FUERN

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/PROGEP promova averbação por tempo de contribuição correspondente a 519 (quinhentos e dezenove) dias, para efeitos de aposentadoria, conforme art. 29, §10 e §11, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte c/c art. 114, da LC nº 122/94, em favor de RAIMUNDA MERCES DE PAIVA SOARES, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior - TNS-NSC-3, sob a matrícula nº 4928-0, com Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Diretoria de Pesquisa e Inovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Em 12 de julho de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto

Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN

Portaria nº 1497/2019-GP/FUERN

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, combinado com o art. 48 da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, e art.90 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994; CONSIDERANDO o laudo da Junta Médica do Estado do RN, juntado ao processo nº 4051/2019 - UERN, de 09 de julho de 2019;

CONSIDERANDO os termos do Despacho da DP/PROGEP, de 10 de julho de 2019, solicitando a feita da portaria respectiva;

RESOLVE:

Art.1º Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde ao servidor FRANCISCO RENATO DA SILVA SANTOS, matrícula n.º 8295-3, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, lotado no Campus Avançado Professora Maria Elisa de Albuquerque Maia, no período de 17/06/2019 a 14/09/2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17/06/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Em 10 de julho de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto

Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN

Portaria nº 1498/2019 - GP/FUERN

Exonera Servidor.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o decurso do prazo de vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável do servidor técnico VANESSA DE OLIVEIRA CARVALHO, conforme Portaria nº 0840/2016 - GP/FUERN de 07/04/2016; publicada no DOE/RN nº 13.656 em 08/04/2016;

CONSIDERANDO os termos do Despacho - DP/PROGEP, de 09 de julho de 2019, que solicita a feita da portaria respectiva;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a servidora VANESSA DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 8848-0, ocupante do cargo de Agente Técnico Especializado - Instrutora de Libras, lotada na Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas - DAIN/Reitoria, com Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Em 12 de julho de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto

Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN

Portaria n.º 1499/2019 - GP/FUERN

Prorroga Cessão de Servidor por força de Requisição da Justiça Eleitoral.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 6.999/82 que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 039/2019 - JE-20º ZE/RN nos autos do Processo nº 4007/2019-UERN;

CONSIDERANDO os termos do Despacho - GP/PROGEP, em 08 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, com ônus para FUERN, o período da cessão por força de requisição da Justiça Eleitoral da servidora EDILMA DA SILVA MEDEIROS, matrícula nº 8703-3, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, lotada no Curso de Odontologia do Campus Caicó desta Universidade, para prestar serviço junto à 20ª Zona Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 04 de julho de 2019 a 04 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho de 2019, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Em 12 de julho de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

Portaria nº 1503/2019 - GP/FUERN

Dispõe sobre a convocação e nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos de professor efetivo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, especialmente as contidas no art. 8º, inciso I e no art. 9º da Lei Complementar Estadual Nº 122, de 30 e junho de 1994, e art. 15, "g", do Estatuto da FUERN,

CONSIDERANDO a existência de cargos vagos, criados pelas Leis Estaduais Nº 388 e 389, de 30 de junho de 2009 que, respectivamente, criam e dispõe sobre os cargos públicos de provimento efetivo vinculados ao quadro de pessoal da Fundação Universidade do Rio Grande do Norte - FUERN;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público promovido pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, para provimento de cargos de Professor do Ensino Superior, carreira de Magistério Superior da UERN, conforme o Edital nº. 001/2016 - Reitoria/FUERN, HOMOLOGADO pela Resolução nº 94/2016 - CONSEPE e pela Portaria nº 2775/2016 - GP/FUERN, publicada no Diário Oficial do Estado de 1º de dezembro de 2016 e PRORROGADO pela Resolução nº 06/2018-CD; obedecida a ordem de classificação dos aprovados e, ainda, a quantidade de vagas ofertadas;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa das universidades, consagrado no art. 207 da Constituição Federal, e a sua aplicação à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, da qual a FUERN é mantenedora.

CONSIDERANDO a possibilidade de convocação de concursados para preenchimento de vagas relativas à vacância de cargos por outras situações que não se restringem aos casos de óbito e aposentadoria, desde que demonstrada a mera substituição, nos termos da resposta à consulta formulada pela Secretaria do Estado da Segurança Pública e da Defesa Pessoal - SESED que firmou o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Processo TC nº 014888/2015 em casos análogos, na resposta ao item a-4;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição dos quadros de servidores da FUERN, de forma a garantir a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o item 1.4 do Edital nº 001/2016-REITORIA/FUERN, o qual dispõe que, no caso de não existir candidatos aprovados para vaga de um Campus/Curso, durante a validade do concurso, os candidatos aprovados para um mesmo curso em outro campus poderão ser convocados e tomar posse nesse outro campus, conforme o interesse da administração da UERN e disponibilidade de vagas;

CONSIDERANDO as Recomendações Nº 06/2017 e Recomendação nº 11/2017 expedidas pela 7ª Promotória de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, no sentido da vedação à prorrogação dos contratos provisórios, nos termos da Lei Estadual Nº 9.939, de 09 de abril de 2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, através da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 8º, inciso I e art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, para os respectivos cargos, os candidatos constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Os nomeados deverão apresentar-se à Diretoria de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, situada no Edifício Epílogo de Campos, Praça Miguel Faustino, s/n, Centro, Mossoró-RN, CEP: 59.610-190, TEL: (84) 3315 3028 e (84) 3315 2122, e-mail dp.progep@uern.br, no período de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, no horário das 07:30h a 13:30h, munidos dos documentos constantes dos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 3º. O laudo médico fornecido pela Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato, será expedido mediante apresentação dos exames e documentos constantes do item 12.14 do Edital e do Anexo III desta Portaria, e o candidato, tão logo esta seja publicada, poderá dirigir-se à Junta Médica Oficial do Estado, dispensado o encaminhamento pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Os candidatos nomeados deverão apresentar-se à Junta Médica do Estado, na cidade de Natal, localizada no prédio da EMATER - Centro Administrativo, com agendamento prévio por meio do telefone (84) 3232-1022. Atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h.

Art. 4º. A posse dos aprovados e nomeados relacionados no Anexo I, realizar-se-á em até 30 (trinta) dias a serem contados a partir da data da publicação desta Portaria, conforme art. 13 §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94, respeitando-se o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para análise da documentação apresentada.

Art. 5º. Impossibilidade de comparecer no período estipulado no Art. 2º, o nomeado deverá requerer prorrogação, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por si ou por meio de procurador habilitado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, conforme art. 13, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94.

Art. 6º. Deferido o requerimento de prorrogação, será marcada nova data de posse, observado o prazo legal.

Art. 7º. O não comparecimento do nomeado para tomar posse no prazo legal tornará a nomeação sem efeito, conforme o art. 13, §7º da Lei Complementar estadual n. 122/94.

Art. 8º. O empossado terá até 30 (trinta) dias a partir da data da posse, para entrar em exercício, respeitando a data de entrega e validação da documentação exigida para a posse.

Art. 9º. O empossado que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado do cargo, conforme o art. 34, parágrafo único, "b", da Lei Complementar Estadual nº 122 de 1994.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Em 12 de julho de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1503/2019 - GP/FUERN, de 12 de julho de 2019.**RELAÇÃO DO (S) NOMEADO (S) POR CARGO, CONFORME CLASSIFICAÇÃO**

Lista geral de candidatos para provimento do cargo de Professor Efetivo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN:

CAMPUS MOSSORÓ

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - MCBII

719000860 Cinthia Beatrice da Silva Telles

COMUNICAÇÃO SOCIAL - MCSO1

719002011 Artur Marques da Silva Neto

EDUCAÇÃO / PEDAGOGIA - MPEDI

719000862 Jaciara Limeira de Aquino - (nomeada para assumir no Campus de Assu, conforme Item 1.4 do Edital nº 001/2016 - Reitoria/FUERN Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento do Cargo de Professor Efetivo da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte).

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1503/2019- GP/FUERN, de 12 de julho de 2019.**LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA POSSE**

a) laudo médico, emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato, juntamente aos exames descritos no Anexo III;

b) uma foto 3x4 (recente);

c) carteira de identidade (cópia autenticada em cartório);

d) cadastro de pessoas físicas - CPF (cópia autenticada em cartório);

e) comprovante de residência atualizado;

f) título de eleitor (cópia autenticada em cartório) e certidão de quitação eleitoral;

g) certificado de reservista, quando do sexo masculino (cópia autenticada em cartório);

h) certificado de escolaridade devidamente registrado no órgão competente (cópia autenticada em cartório);

i) certidão de nascimento ou casamento (cópia autenticada em cartório), e se for o caso, certidão de nascimento dos dependentes (cópia autenticada em cartório);

j) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e cartão de inscrição PIS/PASEP (cópia);

k) registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício profissional, se for o caso (cópia autenticada em cartório);

l) declaração de bens e valores constitutivos do seu patrimônio, conforme art. 13, §5º, da Lei Complementar nº 122/94, e art. 13 da Lei Federal nº8.429/1992 (com firma reconhecida em cartório);

m) declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e quanto ao recebimento de provento(s) decorrente(s) de aposentadoria(s), observado o art. 37, §10, da Constituição Federal, e o art. 26, §10, da Constituição Estadual, cujo o modelo está disponível no link <http://www.uern.br/controledepaginas/prorhae-form-doc-leg/arquivos/0477declaracaouern.pdf>, com firma reconhecida em cartório;

n) comprovação dos pré requisitos exigidos no Edital de Abertura de Inscrições, conforme Anexo I do Edital nº 001/2016-Reitoria/FUERN;

o) xerox do cartão da conta bancária do Banco do Brasil (não precisa autenticar);

p) visto de permanência, se estrangeiro;

q) certidões dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Militar, Eleitoral, Federal e Estadual ou do Distrito Federal dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver, quanto a condenações criminais, por perda de cargo ou função pública ou por improbidade administrativa;

r) declaração emitida pelo setor de pessoal de órgão público do qual é ou foi servidor público, nos cinco anos anteriores à posse, que não sofreu punição administrativa que o inabilitou para o exercício de outro cargo ou função pública.

ANEXO III DA PORTARIA Nº 1503/2019 - GP/FUERN, de 12 de julho de 2019.**LISTA DOS EXAMES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS NOMEADOS PERANTE A JUNTA MÉDICA OFICIAL**

a) hemograma (validade de 90 dias);

b) eletrocardiograma com parecer do cardiologista (validade de 6 meses);

c) glicemia de jejum (validade de 90 dias);

d) atestado médico de sanidade mental, emitido por um Psiquiatra (validade de 30 dias);

e) sumário de urina com sedimentoscopia (validade de 90 dias);

f) parasitológico de fezes (validade de 90 dias);

g) raio X de tórax, em PA e perfil, com laudo de radiologista (validade de 6 meses);

h) citologia oncológica, apenas para o sexo feminino (validade de 1 ano);

i) dosagem de PSA (apenas para o sexo masculino com idade igual ou superior a 45 anos);

j) mamografia, apenas para o sexo feminino com idade igual ou superior a 45 anos (validade de 1 ano);

k) gestantes (laudo do ginecologista assistente isentando dos exames de radiologia);

l) no ato da avaliação, a Junta Médica, poderá solicitar ao candidato, outros exames ou parecer, se julgar necessário.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

Portaria nº 1504/2019 - GP/FUERN

Dispõe sobre a convocação e nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos de agente técnico administrativo e técnico de nível superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, especialmente as contidas no art. 8º, inciso I e no art. 9º da Lei Complementar Estadual Nº 122, de 30 e junho de 1994, e art. 25, "g", do Estatuto da FUERN,

CONSIDERANDO a existência de cargos vagos, criados pelas Leis Estaduais Nº 388 e 389, de 30 de junho de 2009 que, respectivamente, criam e dispõe sobre os cargos públicos de provimento efetivo vinculados ao quadro de pessoal da Fundação Universidade do Rio Grande do Norte - FUERN;

CONSIDERANDO a existência de candidatos aprovados no Concurso Público promovido pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, para o provimento dos cargos de Agente Técnico Administrativo e Técnico de Nível Superior, conforme Edital Nº 002/2016, publicado no Diário Oficial do Estado em 1º de dezembro de 2016, homologado pela Portaria nº 2691/2016 - GP/FUERN e prorrogado pela Resolução nº 07/2018-CD, observada a ordem de classificação dos aprovados e, ainda, a quantidade de vagas existentes;

CONSIDERANDO o não comparecimento de parte dos nomeados através da Portaria nº 0592/2019-FUERN e, por consequência, o não preenchimento dos cargos vagos existentes;

CONSIDERANDO as aposentadorias e falecimentos que ocorreram após as nomeações do referido Concurso Público promovido pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-FUERN, para provimento de cargos de Agente Técnico Administrativo e Técnico de Nível Superior da UERN, conforme Edital nº 002/2016-Reitoria-UERN;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa das universidades, consagrado no art. 207 da Constituição Federal, e a sua aplicação à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, da qual a FUERN é mantenedora.

CONSIDERANDO a possibilidade de convocação de concursados para preenchimento de vagas relativas à vacância de cargos por outras situações que não se restringem aos casos de óbito e aposentadoria, desde que demonstrada a mera substituição, nos termos da resposta à consulta formulada pela Secretaria do Estado da Segurança Pública e da Defesa Pessoal - SESED, que firmou o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Processo TC nº 014888/2015 em casos análogos, na resposta ao item a-4;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 8º, inciso I e art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, para os respectivos cargos, os candidatos constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Os nomeados deverão apresentar-se ao Departamento de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, situada no Edifício Epílogo de Campos, Rua Maria Luzia Medeiros Lima, s/n, Centro, Mossoró-RN, CEP: 59.610-190, TEL: (84) 3315 3028 e (84) 3315 2122, e-mail dp.progep@uern.br, no período de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos dos documentos constantes dos Anexos II e III desta Portaria

Art. 3º. O laudo médico fornecido pela Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato, será expedido mediante apresentação dos exames e documentos constantes do item 12.11 do Edital e do Anexo III desta Portaria, e o candidato, tão logo esta seja publicada, poderá dirigir-se à Junta Médica Oficial do Estado, dispensado o encaminhamento pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Os candidatos nomeados deverão apresentar-se à Junta Médica do Estado, na cidade de Natal, localizada no prédio da EMATER - Centro Administrativo, com agendamento prévio por meio do telefone (84) 3232-1022. Atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h.

Art. 4º. A posse dos aprovados e nomeados relacionados no Anexo I, realizar-se-á em até 30 (trinta) dias a serem contados a partir da data da publicação desta Portaria, conforme art. 13 §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94, respeitando-se o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para análise da documentação apresentada.

Art. 5º. Impossibilidade de comparecer no período estipulado no Art. 2º, o nomeado deverá requerer prorrogação, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por si ou por meio de procurador habilitado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, conforme art. 13, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94.

Art. 6º. Deferido o requerimento de prorrogação, será marcada nova data de posse, observado o prazo legal.

Art. 7º. O não comparecimento do nomeado para tomar posse no prazo legal tornará a nomeação sem efeito, conforme o art. 13, §7º da Lei Complementar estadual n. 122/94.

Art. 8º. O empossado terá até 30 (trinta) dias a partir da data da posse, para entrar em exercício, respeitando a data de entrega e validação da documentação exigida para a posse.

Art. 9º. O empossado que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado do cargo, conforme o art. 34, parágrafo único, "b", da Lei Complementar Estadual nº 122 de 1994.
Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.
Em 12 de julho de 2019.
Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1504/2019 - GP/FUERN, de 12 de julho de 2019.

RELAÇÃO DO (S) NOMEADO (S) POR CARGO, CONFORME CLASSIFICAÇÃO

Lista geral de candidatos para provimento do cargo de Técnico de Nível Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN:

1. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
1.1 CENTRAL	
NOMEADOS CONFORME CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM DA VAGA
720009793 Antônia Rafaela Fernandes de Carvalho	Matrícula nº 3878-4
720009271 Glacilene Pires de Sousa Damasio	Matrícula nº 1416-8
720000676 Dweynny Rodrigues Filgueira Gê	Matrícula nº 0942-3
720013711 Edigleyce de Lima Costa Matrícula nº 857-5	
1.2 CAICO	
NOMEADOS CONFORME CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM DA VAGA
720007360 Simone Carla Pereira da Silva	Matrícula nº 833-8
1.4 PAU DOS FERROS	
NOMEADOS CONFORME CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM DA VAGA
720014993 Cleyton Sérgio de Oliveira Barros	Matrícula nº 1017-1
2. ARQUITETO E URBANISTA	
2.1 CENTRAL	
NOMEADOS CONFORME CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM DA VAGA
720011826 Alanne Kyssia Monteiro Costa	Matrícula nº 8181-7
3. PSICÓLOGO EDUCACIONAL	
3.1 CENTRAL	
NOMEADOS CONFORME CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM DA VAGA
720018890 Pedro Victor Modesto Batista	Matrícula nº 8962-1

Lista geral de candidatos para provimento do cargo de Agente Técnico Administrativo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN:

1. CENTRAL	
NOMEADOS CONFORME CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM DA VAGA
720005605 Natalyany Nunes Oliveira	Matrícula nº 996-2
720013645 Jessica de Lima Costa	Matrícula nº 8696-7
720006378 Érica Marianne Baldino Nunes	Matrícula nº 1962-3
720001298 Antônia Danielly Lucena da Silveira	Matrícula nº 8973-7
720014912 Bianca Valeska de Freitas Barbosa	Matrícula nº 1323-4
720005159 Thais Pessoa Cabral	Matrícula nº 1056-

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1504/2019 - GP/FUERN, de 12 de julho de 2019.

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA POSSE

- laudo médico, emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato, juntamente aos exames descritos no Anexo III;
- uma foto 3x4 (recente);
- carteira de identidade (cópia autenticada em cartório);
- cadastro de pessoas físicas - CPF (cópia autenticada em cartório);
- comprovante de residência atualizado;
- título de eleitor (cópia autenticada em cartório) e certidão de quitação eleitoral;
- certificado de reservista, quando do sexo masculino (cópia autenticada em cartório);
- certificado de escolaridade devidamente registrado no órgão competente (cópia autenticada em cartório);
- certidão de nascimento ou casamento (cópia autenticada em cartório), e se for o caso, certidão de nascimento dos dependentes (cópia autenticada em cartório);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e cartão de inscrição PIS/PASEP (cópia);
- registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício profissional, se for o caso (cópia autenticada em cartório);
- declaração de bens e valores constitutivos do seu patrimônio, conforme art. 13, §5º, da Lei Complementar nº 122/94, e art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992 (com firma reconhecida em cartório);
- declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e quanto ao recebimento de provento(s) decorrente(s) de aposentadoria(s), observado o art. 37, §10, da Constituição Federal, e o art. 26, §10, da Constituição Estadual, cujo o modelo está disponível no link <http://PROGEP.uern.br/default.asp?item=PROGEP-form-doc-leg> (no item formulários ? Declaração Acúmulo de Cargos), com firma reconhecida em cartório;
- comprovação dos pré requisitos exigidos para a respectiva função, conforme Item 2 do Edital de Abertura de Inscrições nº 002/2016-Reitoria/FUERN;
- xerox do cartão da conta bancária do Banco do Brasil (não precisa autenticar);
- visto de permanência, se estrangeiro;
- certidões dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Militar, Eleitoral, Federal e Estadual ou do Distrito Federal dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver, quanto a condenações criminais, por perda de cargo ou função pública ou por improbidade administrativa;
- declaração emitida pelo setor de pessoal de órgão público do qual é ou foi servidor público, nos cinco anos anteriores à posse, que não sofreu punição administrativa que o inabilitou para o exercício de outro cargo ou função pública.

ANEXO III DA PORTARIA Nº 1504/2019 - GP/FUERN, de 12 de julho de 2019.

LISTA DOS EXAMES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS NOMEADOS PERANTE A JUNTA MÉDICA OFICIAL

- hemograma (validade de 90 dias);
- eletrocardiograma com parecer do cardiologista (validade de 6 meses);
- glicemia de jejum (validade de 90 dias);
- atestado médico de sanidade mental, emitido por um Psiquiatra (validade de 30 dias);
- sumário de urina com sedimentoscopia (validade de 90 dias);
- parasitológico de fezes (validade de 90 dias);
- raio X de tórax, em PA e perfil, com laudo de radiologista (validade de 6 meses);
- citologia oncológica, apenas para o sexo feminino (validade de 1 ano);
- dosagem de PSA (apenas para o sexo masculino com idade igual ou superior a 45 anos);
- mamografia, apenas para o sexo feminino com idade igual ou superior a 45 anos (validade de 1 ano);
- gestantes (laudo do ginecologista assistente isentando dos exames de radiologia);
- no ato da avaliação, a Junta Médica, poderá solicitar ao candidato, outros exames ou parecer, se julgar necessário.

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Portaria nº 557/2019-GADIR

Natal (RN), 10 de julho de 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso II, do Artigo 22, do Código de Trânsito Brasileiro e o Artigo 33, Inciso I do Regulamento Geral desta Autarquia;

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar, RICARDO ALEX DE LIMA FAGUNDES, matrícula 2196409, LEONE FERNANDA RIBEIRO, matrícula 2148200 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Aplicação de Provas Teóricas, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN em Ceará Mirim/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 2400/2017, publicada no DOE nº 14.048, de 11 de novembro de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Octávio Santiago Filho

Diretor Geral

Portaria nº 569/2019 - GADIR

Natal, 24 de junho de 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 154 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:
I - Instaurar processo sindicante com a finalidade de identificar a autoria e materialidade acerca dos fatos constantes do processo SEI nº 02910021.001134/2019-53.

II - Determinar que a referida apuração seja concluída dentro do prazo legal pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, designada pela Portaria nº 116/2019-GADIR, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.389 de 06 de abril de 2019, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Octávio Santiago Filho

Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 610/2018-GADIR

Natal (RN), 02 de julho de 2019.O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso II, do Artigo 22, do Código de Trânsito Brasileiro e o Artigo 33, Inciso I do Regulamento Geral desta Autarquia;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, SANDRA REGINA DE MELO BEZERRA BARBOS, matrícula 105238-1, EDMILSON VIANA PIMENTA, matrícula 81884-4 e EDNA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula 100447-6, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Aplicação de Provas Teóricas, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN em Assú/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

OCTÁVIO SANTIAGO FILHO

Diretor Geral

Portaria nº 613/2019-GADIR

Natal (RN), 03 de julho de 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições previstas na lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Art. 22, inciso I e II, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO garantir um melhor atendimento, legitimidade e idoneidade aos exames práticos realizados pelo DETRAN/RN;

CONSIDERANDO cessar todo e qualquer tipo de eventuais dúvidas que venham a existir relacionadas ao exame prático;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONSTITUIR, Comissão de Análise de Recursos de Exames Práticos de Direção Veicular Realizados, formada por 01(um) Presidente e mais 03 (três) Membros, para desempenhar a função de análise dos recursos impetrados pelos candidatos, que mediante uma justificativa plausível e/ou razoável, solicitem revisão do exame prático, no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN:

LUZINETE DE SOUZA DANTAS, Mat. 100.733-5 (Presidente);

CLAUDIO LUIZ PINHEIRO LIMA, Mat. 176650-3 (Membro);

PATRÍCIO JÚNIOR MENDES DA SILVA, Mat. 215196-0 (Membro);

ROBERTO FRANKSON DA CRUZ MARTINS, 214806-4 (Membro).

§ 1º - A comissão será, impreterivelmente, designada pelo Coordenador de Registro de Condutores;

§ 2º - A comissão se reunirá a fim de analisar os recursos impetrados pelos candidatos que estejam em processo de obtenção a primeira CNH, mudança ou adição de categoria. A aprovação em exame posterior ou já realizado, desobriga a Comissão a analisar o (s) recurso (s) impetrados.

§ 3º - A comissão contará com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para responder aos recursos, a contar do dia do recebimento protocolado pelo órgão;

§ 4º - A comissão poderá ser renovada, de acordo com a necessidade do serviço e/ou do setor, em qualquer período;

§ 5º - A comissão poderá ter acesso a todo e qualquer tipo de ferramenta legal, a fim de criar subsídios para um melhor entendimento de conclusão;

§ 6º - A comissão analisará o recurso e tipificará em deferido ou indeferido;

§ 7º - A comissão levará em consideração se a infração correlata pelo candidato foi motivo bastante para a aptidão ou inaptidão do exame, observando, ainda, se houveram outras infrações que serão informadas no parecer pela comissão.

§ 8º - No caso de deferimento, a comissão remeterá a COORDENADORIA DE REGISTRO DE CONDUTORES, através de memorando, a justificativa do resultado para devido procedimento.

Art. 2º - O candidato terá um prazo de até 10 (dez) dias corridos após o lançamento do resultado no sistema, para solicitação da revisão do exame prático devidamente protocolado junto ao DETRAN/RN (sede) ou respectivas CIRETRANS no interior do Estado onde o candidato abriu o processo.

§ 1º - A solicitação deverá ser mediante preenchimento de requerimento contendo Nome completo do candidato, CPF, data do exame realizado, Local onde realizou o exame, Categoria do Exame (A, B, C, D ou E), Telefone para contato, E-mail ativo do candidato e, justificativa plausível e/ou razoável alegando o motivo do recurso, entregue no setor de protocolo da unidade correspondente;

§ 2º - A não observação do § 1º, deste artigo, quanto ao preenchimento adequado, acarretará no INDEFERIMENTO do recurso.

§ 3º - A solicitação via sistema de protocolo será encaminhada a CRT - Controladoria Regional de Trânsito para análise da Comissão.

Art. 3º - Em caso de parecer com resultado indeferido pela Comissão o candidato terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para manifestar novo recurso, cabendo à Procuradoria Jurídica - PROJUR apreciar e julgar o pleito.

Art. 4º - O candidato poderá requerer acesso visual (acompanhado pela Comissão) à sua Ficha de Avaliação e mídias audiovisuais encaminhando solicitação à Direção Geral.

Parágrafo único. Em caso de deferimento da solicitação, o candidato fará agendamento junto a Comissão que acompanhará o solicitante e prestará apontamentos sobre as infrações que resultaram a reprovação.

Art. 5º - Revoga a Portaria nº 2397/2017-GADIR, publicada no DOE em 10 de novembro de 2017.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OCTÁVIO SANTIAGO FILHO

Diretor Geral

Portaria nº 614/2019-GADIR
Natal(RN), 03 de julho de 2019.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso II, do Artigo 22, do Código de Trânsito Brasileiro e o Artigo 33, Inciso I do Regulamento Geral desta Autarquia;
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar, JACILDA DANTAS DE GOIS - MAT. 176479-9, PAULO CESAR DE ARAÚJO - MAT. 81603-5 e MARIA DO SOCORRO GOMES DE LIMA - MAT. 176.854-9 DAVID BRITO MARCELINO DE OLIVEIRA - MAT. 220722-2 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Aplicação de Provas Teóricas, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN no Natal Shopping.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.
Publique-se e cumpra-se.
Octávio Santiago Filho
Diretor Geral

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS

Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS, CNPJ 70.157.896/0001-00, situada na Av. Prudente de Moraes, 675 - Tirol - Natal/RN CEP 59020-505, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:
"Renovação de Licença de Operação da Rede de Distribuição de gás natural, compreendendo dutos de aço carbono e polietileno de alta densidade (PEAD), estações reguladoras de pressão, estação de odorização de gás, caixas de válvulas, equipamentos de proteção catódica, localizada nos Municípios de Natal, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Ceará Mirim e Ielmo Maranhão.
"Renovação de Licença de Operação da Rede de Distribuição de gás natural, compreendendo dutos de aço carbono e polietileno de alta densidade (PEAD), estações reguladoras de pressão, estação de odorização de gás, caixas de válvulas, equipamentos de proteção catódica, localizada no Município de Mossoró.
"Renovação de Licença de Operação da Rede de Distribuição de gás natural, compreendendo dutos de aço carbono e polietileno de alta densidade (PEAD), estações reguladoras de pressão, estação de odorização de gás, caixas de válvulas, equipamentos de proteção catódica, localizados no Município de Goianinha.
Eliana de Menezes Bandeira
Diretora Administrativa e Financeira e Diretora Presidente em substituição

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1160, DE 08 DE JULHO DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 75, § único, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994;
Considerando o que consta no Processo nº 00610022.002403/2019-84,
RESOLVE:
Conceder a elevação de adicional por tempo de serviço, para fins de regularização da situação dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, relacionados a seguir, com mês de aniversário em julho/2019, conforme relação em anexo.
Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO ATUALIZAÇÃO QUINQUENAL

Refer_Folha	Matricula	Vinculo	Nome	ADTS Atual	Adts Calculado	Valor Mês	Diferença
jul/19	19682	1	ZEINE MARIA PINTO	30	35	349,30	49,90
jul/19	28690	1	FRANCISCA DE FATIMA DE LIMA BARBOSA	30	35	472,33	67,48
jul/19	579807	1	WELLINTON JOSÉ GADELHA FARIAS	25	30	384,70	64,12
jul/19	929999	1	JOSE SIZENANDO PIMENTEL	25	30	404,85	67,47
jul/19	941301	1	FRANCISCO RICARDO DA SILVA	25	30	453,89	75,65
jul/19	943355	1	MARIA DE FATIMA FIRMINO PINTO	25	30	417,00	69,50
jul/19	945919	1	EDVALDO BEZERRA DE LIMA	25	30	370,50	61,75
jul/19	946265	1	SARA DE LOURDES PEREIRA PAULINO DE ARAUJ	25	30	826,13	137,69
jul/19	946567	1	IVANILDA PINHEIRO DE SOUZA	25	30	802,06	133,67
jul/19	974323	1	ELZA MARIA CARLOS DE OLIVEIRA	25	30	322,18	53,70
jul/19	981834	1	MARIA DA CONCEICAO NUNES MOREIRA	25	30	415,37	69,23
jul/19	983144	1	GLEIDMARA MEDEIROS MORAIS FERREIRA	25	30	373,50	62,25
jul/19	955671	1	ALEIDE PAULA PEREIRA DA COSTA	20	25	282,55	56,51
jul/19	1523678	1	JOAO BATISTA SANTOS	20	25	326,27	65,25
jul/19	1529498	1	MIRIAN KELLY COELHO	20	25	307,54	61,51
jul/19	1539256	1	MARIA DA GRAÇA FERREIRA PRAXEDES DA SIL	15	20	489,33	122,33
jul/19	1983202	1	ANA MICHELE PONTES LOPES	5	10	99,80	49,90
jul/19	1984799	1	ANA ANGÉLICA NASCIMENTO NUNES	5	10	109,30	54,65
jul/19	1985590	1	MARCIO CARDOSO PIRES	5	10	428,43	214,22
jul/19	1985884	1	EUCLIDES ALVES DA SILVA NETO	5	10	223,03	111,52
jul/19	2023857	1	AURELIO BRAULIO DINIZ CHAVES	5	10	442,99	221,50
jul/19	2033550	1	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	5	10	103,43	51,72
jul/19	2033658	1	ROSANGELA SILVA SILVESTRE	5	10	112,57	56,29
jul/19	2033933	1	FRANCISCO JOSE ASSI MEIRA LIMA	5	10	816,29	408,15
jul/19	2034425	1	MARIA CERIZE DE OLIVEIRA SOUZA	5	10	100,41	50,21
jul/19	2036347	1	PABLO DA SILVA SUARES	5	10	99,80	49,90
jul/19	2048558	1	WALDILENE RODRIGUES FERREIRA	5	10	223,03	111,52
jul/19	1292617	2	ANTONIA MAIA DA COSTA	0	5		49,90
jul/19	1542109	2	GERUSIA BESERRA DA COSTA	0	5		49,90
jul/19	1557300	2	IRIANNE DE ALBUQUERQUE MARQUES	0	5		49,90
jul/19	1558994	2	FRANCISCA ALDA SALES BARBOSA	0	5		93,75
jul/19	1753436	2	DANUBIA PINTO DA SILVA	0	5		408,14
jul/19	1961730	2	MARCONI ANDRADE SILVA	0	5		414,71
jul/19	1967487	2	SINTHIA MOTTA TENORIO FREIRE	0	5		49,90
jul/19	1967797	2	VALDIR AMARO DA SILVA	0	5		49,90
jul/19	1969714	2	JOCITANIA DE AZEVEDO SILVA	0	5		49,90
jul/19	1970275	2	LUCIENE VILAR DO NASCIMENTO	0	5		49,90
jul/19	1971654	2	ROSILENE ALVES DA SILVA	0	5		49,90
jul/19	1973240	2	ARIDAUTO CABRAL GUERRA	0	5		102,05
jul/19	1975188	2	ANA LUCIA TEIXEIRA NUNES	0	5		49,90
jul/19	1975471	2	AVANICI CASSIA DE OLIVEIRA	0	5		49,90
jul/19	1976044	2	JULIANA LOPES DE AGUIAR	0	5		204,07
jul/19	1987291	2	ELIENE GUILHERME MENDONÇA	0	5		49,90

jul/19	1997068	2	RODRIGO JOSÉ FERNANDES CABRAL	0	5		408,14
jul/19	2002728	3	ROSANE SOUSA DE ANDRADE	0	5		96,57
jul/19	2023504	2	SONIA MARIA FERNANDES	0	5		49,90
jul/19	2030594	3	JULIANA RAFAELA GRANJEIRO REGO BATISTA	0	5		96,57
jul/19	2045630	2	ANDERSON DOUGLAS PEREIRA DA SILVA	0	5		49,90
jul/19	2051010	2	GIOVANA CARLA SILVA DE QUEIROZ	0	5		414,71
jul/19	2131609	2	ADRIANA TRINDADE DA SILVA	0	5		49,90
jul/19	2138514	1	SOSTENES DE HOLANDA PAIVA	0	5		408,14
jul/19	2154587	1	ADRIANO GASPAS GURGEL	0	5		414,71
jul/19	2163470	1	LIGIA LISLIE SIMIAO DE SANTANA	0	5		96,57
jul/19	2168863	1	THALYNE YURI ARAUJO FARIAS DIAS	0	5		93,75
jul/19	2170590	1	LUCIVANIA DE JESUS PAZ	0	5		49,90
jul/19	2170965	1	ISAAC ABRAAO DA SILVA	0	5		49,90
jul/19	2171023	1	ANDREA FONSECA DO NASCIMENTO	0	5		49,90
jul/19	2171180	1	MARIA BENEDITA PEDRO	0	5		49,90
jul/19	2171210	1	NARA RUTH FREITAS E PAIVA	0	5		105,11
jul/19	2171244	1	ALINE LAIAMARA QUEIROGA ROSA	0	5		96,57
jul/19	2171260	1	PATRICIA CABRAL FERREIRA	0	5		96,57
jul/19	2172542	1	SUERLANGE FONTES MEDEIROS	0	5		49,90
jul/19	2172585	1	SILVAN ALVES DA SILVA	0	5		49,90
jul/19	2172607	1	CLAUDIO CAVALCANTE DA SILVA	0	5		49,90
jul/19	2172739	1	ALVANI TENORIO MATIAS	0	5		49,90
jul/19	2172771	1	MARIA BETANIA LACERDA	0	5		93,75
jul/19	2172780	1	ALDERISE SOUSA MONTEIRO	0	5		49,90
jul/19	2172941	1	MERCIA MARIA DA CUNHA	0	5		414,71
jul/19	2173050	1	PATRICIA CARVALHO PALHANO	0	5		414,71
jul/19	2173166	1	ALINE BEATRIZ DE MEDEIROS COSTA HELINSKA	0	5		49,90
jul/19	2173182	1	ROGERIA MOREIRA DE ABRANTES	0	5		96,57
jul/19	2173220	1	EVANILSON FRANCISCO DE MOURA	0	5		414,71
jul/19	2173255	1	MYLENA PATRICIA DE MEDEIROS PEREIRA	0	5		96,57
jul/19	2173450	1	JAYNA MAITE DA SILVA	0	5		49,90
jul/19	2173468	1	JULIO CESAR SOUZA DO AMARAL	0	5		105,11
jul/19	2173492	1	VANEIDE LUCENA GALVAO	0	5		49,90
jul/19	2173514	1	MAURICELIA ARAUJO FERREIRA	0	5		49,90
jul/19	2173565	1	DIANA TAISA SAMPAIO MARINHO	0	5		408,14
jul/19	2173581	1	HOSANA APARECIDA DA COSTA SILVEIRA	0	5		414,71
jul/19	2173603	1	GABRIELA DE ARAUJO PINHEIRO MACEDO	0	5		414,71
jul/19	2173611	1	LUCINEIDE SILVA DO NASCIMENTO PAIXÃO	0	5		49,90
jul/19	2173620	1	RITA DE CÁSSIA ARAUJO COSTA	0	5		93,75
jul/19	2173638	1	EUSTENIO DE SOUSA MORAIS	0	5		408,14
jul/19	2173700	1	ANA CLEIA DE SOUSA BEZERRA	0	5		49,90
jul/19	2173743	1	ROSANGELA KALYNE SANTOS VERAS DE MORAIS	0	5		408,14
jul/19	2176491	1	AMANDA COSTA BANDEIRA	0	5		96,57
jul/19	2176610	1	ANA ROSA NASCIMENTO DA SILVA	0	5		49,90
jul/19	2176742	1	JAQUELINE SOUZA LIMA	0	5		93,75
jul/19	2176750	1	MABEL MARIA MARQUES PEREIRA	0	5		96,57
jul/19	2176769	1	ARTUR MEDEIROS JUNIOR DE MAGALHAES	0	5		49,90
jul/19	2176831	1	MILAINE MATIAS DA COSTA	0	5		102,05
jul/19	2176912	1	FERNANDA FEITOZA FERNANDES CHAVES	0	5		96,57
jul/19	2176947	1	ANA ELISA MARIZ BATISTA	0	5		96,57
jul/19	2176980	1	JUCILENE FERREIRA LIMA	0	5		49,90
jul/19	2177005	1	MARIA GERSOMARA DE CARVALHO SOUSA	0	5		49,90
jul/19	2177072	1	JOSE BRENO DE ALENCAR PINTO	0	5		105,11
jul/19	2177080	1	DARLIETE BEZERRA DA SILVA FERREIRA	0	5		49,90
jul/19	2177099	1	MARILIA SANTOS FAGUNDES	0	5		96,57
jul/19	2177129	1	MARIA JACQUELINE BARROS CUNHA	0	5		414,71
jul/19	2177145	1	EDJANE RODRIGUES BEZERRA DE SOUSA	0	5		49,90
jul/19	2177277	1	VANESSA UMBELINO SOUZA DE CARVALHO	0	5		96,57
jul/19	2177285	1	AMANDA MIRELLVS GURGEL LEITE	0	5		53,05
jul/19	2177307	1	ROSIANE TORRES DO NASCIMENTO	0	5		49,90
jul/19	2177323	1	ANNY KALORINE SAMPAIO DE LIMA	0	5		49,90
jul/19	2177331	1	MARIA JOSE FERNANDES CARLOS	0	5		93,75
jul/19	2177340	1	FERNANDA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	0	5		49,90
jul/19	2177404	1	ELIZENIR FERREIRA DE LIMA COSTA	0	5		49,90
jul/19	2177439	1	LIDIANE BEZERRA TEIXEIRA BULHOES	0	5		96,57
jul/19	2177447	1	PHABLO MATIAS COSTA	0	5		105,11
jul/19	2177463	1	NILRELIA KELIA TENORIO DA SILVA	0	5		49,90
jul/19	2177536	1	ANA CLAUDIA GADELHA JALES COSTA	0	5		96,57
jul/19	2177544	1	ANA PAULA DA SILVA	0	5		49,90
jul/19	2177587	1	JUSSIANE OLIVEIRA DA SILVA TERTO	0	5		49,90
jul/19	2177595	1	JOAO INACIO LOPES BATISTA	0	5		105,11
jul/19	2177609	1	ELAINE MATIAS SOARES	0	5		51,51
jul/19	2177617	1	MAITE KEYTYKATHERINE BEZERRA GADELHA	0	5		49,90
jul/19	2177625	1	JESSICA RAIANE DE OLIVEIRA	0	5		49,90
jul/19	2177633	1	VANIRA ARAUJO DE SOUSA	0	5		49,90
jul/19	2177641	1	JANAINA MAIRA DA SILVA	0	5		49,90
jul/19	2177650	1	LINE MERCIA PAULINO DE SANTANA	0	5		93,75
jul/19	2177684	1	ARIBERTO SILVA DE QUEIROZ	0	5		49,90
jul/19	2177692	1	RAFAELLA SILVA MENDES MARTINS	0	5		49,90
jul/19	2177706	1	LEILANNE KELLY MONTENEGRO DE ARAUJO	0	5		96,57
jul/19	2177714	1	NAZARENO ELI GURGEL ARRUDA	0	5		49,90
jul/19	2177730	1	GULLYVER GARÇÓN MOURA	0	5		53,05
jul/19	2177757	1	ALINE VALE DE MEDEIROS	0	5		49,90
jul/19	2177765	1	CLEONE CLEIDE DA SILVA	0	5		49,90
jul/19	2177803	1	CIMELLY CRISTINA DA SILVA	0	5		49,90
jul/19	2177919	1	LUCIA VIRGINIA CAVALCANTE	0	5		49,90
jul/19	2177927	1	RUZE CLAUDIA FREITAS LIMA	0	5		93,75
jul/19	2177943	1	MARIA GREYCILINDA CONCEIÇÃO DA SILVA	0	5		49,90
jul/19	2178028	1	GILVANIA MARQUES DE SOUSA SILVA	0	5		49,90
jul/19	2178036	1	MARIA CELEUZA DE LIMA OLIVEIRA	0	5		49,90
jul/19	2178095	1	ERIBERTO SIQUEIRA DA COSTA JUNIOR	0	5		49,90
jul/19	2178150	1	YNDIANARA LYZANDRA DAMASCENO NOGUEIRA	0	5		105,11
jul/19	2178176	1	JOSIONETE MARTINS FONSECA DE ARAUJO	0	5		49,90
jul/19	2178214	1	EDSON SILVA DE SOUZA	0	5		49,90
jul/19	2178273	1	TALIANA SANTOS DE MELO	0	5		102,05
jul/19	2178346	1	CAMILA DANNYELLE FERNANDES DUTRA PEREIRA	0	5		93,75
jul/19	2178354	1	ELAINE CRISTINA LUCENA DA CRUZ	0	5		93,75
jul/19	2178362	1	MILTON BORGES DA SILVA JUNIOR	0	5		408,14
jul/19	2178397	1	KALLINY CAVALCANTE DE SOUSA	0	5		408,14
jul/19	2178400	1	MONIQUE MAYARA DE OLIVEIRA SILVA	0	5		49,90
jul/19	2178427	1	MARIA DE FATIMA ESTEVAM	0	5		49,90

jul/19	2178435	1	DIAMILIA LIMA DA SILVA	0	5	49,90
jul/19	2178478	1	LILLYAN CARLA DANTS DE ARAUJO	0	5	49,90
jul/19	2178575	1	CLICIA PECANHA MACIEL MENDES	0	5	96,57
jul/19	2178613	1	LAIZA ANGELICA RAMALHO DOS SANTOS	0	5	49,90
jul/19	2178621	1	LIVIA SANTOS BOMFIM GOMES	0	5	49,90
jul/19	2178648	1	IALE AZEVEDO HENRIQUES DA SILVA	0	5	96,57
jul/19	2178656	1	SARITA DE SOUSA MEDEIROS ABRANTES	0	5	96,57
jul/19	2178680	1	KELLY CRISITNA MADRUGA	0	5	49,90
jul/19	2178818	1	KLEBERSON SERGIO DE MACEDO CALDAS	0	5	105,11
jul/19	2178842	1	THIAGO DE LIMA OLIVEIRA	0	5	49,90
jul/19	2178885	1	JEANINE KELLY CARVALHO DE AGUIAR RAMOS X	0	5	49,90
jul/19	2178915	1	LILIAN KALINE MARTIN SOUSA	0	5	96,57
jul/19	2179040	1	SUELY LEANDRO COSTA	0	5	49,90
jul/19	2179130	1	RAQUEL PINTO GURGEL	0	5	93,75
jul/19	2179164	1	ALINE PAULA SILVA DOS SANTOS DA COSTA	0	5	105,11
jul/19	2179261	1	SIMONE OLIVEIRA DE SOUSA	0	5	49,90
jul/19	2179270	1	ANA CLAUDIA FERNANDES DA SILVA	0	5	49,90
jul/19	2179458	1	JULIANA VIEIRA DA COSTA SILVA	0	5	49,90
jul/19	2179474	1	SALOMAO WAGNER MORAIS	0	5	49,90
jul/19	2179539	1	MARILIA DA TRINDADE LOURENÇO	0	5	49,90
jul/19	2179547	1	CLAUDIA DANIELLE SILVA DE FRANÇA DUARTE	0	5	49,90
jul/19	2179890	1	RUTINEIA BATISTA DAMASCENO DA CRUZ	0	5	49,90
jul/19	2179903	1	CARLOS ARTUR MARIZ RODRIGUES	0	5	93,75
jul/19	2179938	1	MAGNA AZEVEDO DA CUNHA	0	5	49,90
jul/19	2179954	1	WENDEL JACKSON PEREIRA NOBRE	0	5	49,90
jul/19	2180499	1	CLAUDIA TAVARES DE SA	0	5	102,05
jul/19	2180561	1	SUAME CRISTINE MELO FREITAS	0	5	96,57
jul/19	2180723	1	PAULO SERGIO CAMPOS	0	5	93,75
jul/19	2180936	1	TACIANA RAQUEL DE LIMA URBANO	0	5	49,90
jul/19	2180944	1	RAQUEL TROVÃO DE MEDEIROS	0	5	96,57
jul/19	2180952	1	MARIA LIDIANE DE SOUSA COSTA	0	5	49,90
jul/19	2181045	1	KARIELLI COSTA DE SOUZA	0	5	49,90
jul/19	2181061	1	NAJA ELIZANGELA QUEIROZ CUNHA	0	5	96,57
jul/19	2181070	1	GABRIELE MARIA DANTAS DINIZ	0	5	93,75
jul/19	2181088	1	NEUZA MARIA CORREIA GONZAGA	0	5	49,90
jul/19	2181177	1	ISIS CRISTIANE BEZERRA DE MELO CARVALHO	0	5	96,57
jul/19	2181207	1	AUGUSTO DE ALENCAR CIPRIANO DA SILVA	0	5	49,90
jul/19	2181215	1	RITA DE CASSIA GALDINO BRILHANTE DOS SAN	0	5	49,90
jul/19	2181274	1	MONICA SOLANGE BARRETO DE MELO	0	5	49,90
jul/19	2181282	1	EDER DE PAIVA E SILVA	0	5	49,90
jul/19	2181304	1	NATHALIA ROSE TEIXEIRA PORFIRIO SANTOS	0	5	49,90
jul/19	2181320	1	FRANCISCA CARLA GOMES DA CRUZ	0	5	49,90
jul/19	2181363	1	EDILZA MARIA DA SILVA	0	5	49,90
jul/19	2181371	1	PATRICIA DE AQUINO SANTOS	0	5	49,90
jul/19	2181398	1	LARISSA JUSSARA FERNANDES DA SILVA	0	5	49,90
jul/19	2181401	1	PRISCILA APARECIDA DANTAS LOURENÇO JACOM	0	5	93,75
jul/19	2181410	1	MARCIA CHRISTINNY DE MORAIS NORONHA	0	5	102,05
jul/19	2181614	1	ALANNY ALINNY DE CARVALHO LACERDA BEZERR	0	5	96,57
jul/19	2181703	1	GRAZIELA PAULINO CAVALCANTE LIRA	0	5	96,57
jul/19	2181720	1	ALINE SAMARA ACIOLE DA SILVA DANTAS	0	5	96,57
jul/19	2181738	1	JOAO BATISTA BRITO DE ARAUJO	0	5	51,51
jul/19	2181797	1	MARIETA SOUSA TAVARES EMIDIO PINHEIRO	0	5	96,57
jul/19	2181800	1	ROSA LUIZA DA SILVA ROCHA DANTAS	0	5	49,90
jul/19	2181835	1	VANISE MARCELINO DE LIRA	0	5	49,90
jul/19	2181878	1	ANA ECILA DE QUEIROZ FLORENCIO	0	5	93,75
jul/19	2182246	1	ANA PAULA DUARTE GOMES	0	5	49,90
jul/19	2182262	1	DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA	0	5	49,90
jul/19	2182335	1	ROSANGELA BASILIO	0	5	49,90
jul/19	2182521	1	ANA TEREZA DA SILVA SOUZA	0	5	204,07
jul/19	2182661	1	MARISA DE ARAUJO DANTAS BEZERRA	0	5	96,57
jul/19	2182742	1	GEORGE DE CARVALHO REGO	0	5	414,71
jul/19	2182963	1	JANE CLEIDE PEREIRA FLORENCIO DOS SANTOS	0	5	49,90
jul/19	2182971	1	CARLOS ALBERTO SIMIAO	0	5	53,05
jul/19	2183030	1	GIGLIOLA ALESSANDRA OLIVEIRA SIQUEIRA CR	0	5	49,90
jul/19	2183331	1	NUBIA MELO DE OLIVEIRA	0	5	49,90
jul/19	2184028	1	RAILSON SANTOS DE ALMEIDA	0	5	49,90
jul/19	2184508	1	JOAO PAULO FERNANDES LIRA DE HOLANDA	0	5	207,35
jul/19	2184532	1	MARIA SELMA MATEUS DA SILVA	0	5	49,90
jul/19	2184630	1	DANIELLE NASCIMENTO SANTIAGO	0	5	49,90
jul/19	2184826	1	WALDINEA ARRUDA MIRANDA DO NASCIMENTO	0	5	49,90
jul/19	2184869	1	ADILANY KATARINA SANTOS DA SILVA	0	5	49,90
jul/19	2184974	1	TELMA RIBEIRO DA SILVA	0	5	49,90
jul/19	2185164	1	MARIA DAS DORES MENESES MARINHO	0	5	49,90
jul/19	2185172	1	CIRO MENDES FREIRE MARINHO	0	5	105,11
jul/19	2185253	1	JOSSANIA SONALY DANTAS DOS SANTOS	0	5	49,90
jul/19	2185563	1	ANA PAULA DO NASCIMENTO FONSECA ROCHA	0	5	49,90
jul/19	2186020	1	CLARISSA ANDIRA XAVIER E SILVA	0	5	96,57
jul/19	2186047	1	MICHELLELINE JOSUA COSTA MACIEL	0	5	93,75
jul/19	2186179	1	TATIANE MATIAS DE SOUSA	0	5	49,90
jul/19	2186314	1	ROSILENE MENDONÇA DA SILVA	0	5	93,75
jul/19	2186489	1	LUCIENE MARIA GOMES BARBOSA	0	5	49,90
jul/19	2190133	1	MARIA JOSE SILVA DE BRITO	0	5	408,14
jul/19	2197197	1	MARIA AUXILIADORA DE LIMA	0	5	49,90
jul/19	2199670	1	SUELY CORREA DOS SANTOS	0	5	408,14

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
ATO Nº 65, DE 09 DE JULHO DE 2019

RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 109/2019 - SESAP

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIA(S) APROVEITADO(S)	NATUREZA	AUTORIZAÇÃO
ROSANA FOLADOR PRUDÊNCIO	168.374-8/1	01/03/1993 a 30/04/1993 01/06/1993 a 30/09/1994 01/10/1994 a 31/12/1995 01/01/1996 a 30/09/1996 01/10/1996 a 25/03/1997	485 455 270 175	Privada	00610046.001194/2019-83

Publique-se e Cumpra-se

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado do Turismo**Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR**

*PORTARIA nº 040/2019, de 10 de julho de 2019.

O Diretor Presidente da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, ainda, tendo em vista o que dispõe o Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, em 30 de maio de 2019, notadamente em seu artigo 21, IV e;

CONSIDERANDO a deliberação constante da Ata da 28ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 30 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Adequar os cargos comissionados ao novo organograma da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR, consoante a tabela abaixo.

Cargo em Comissão

Chefe de Gabinete
 Chefe da Assessoria Jurídica
 Chefe da Assessoria Técnica
 Chefe da Assessoria de Licitações
 Gerente de Promoção Internacional
 Subgerente de Promoção Internacional
 Gerente de Comunicação e Marketing
 Subgerente de Mídias Digitais
 Gerente de Promoção Nacional
 Subgerente de Promoção Nacional
 Subgerente de Articulação Regional
 Gerente de Operações
 Subgerente de Logística Operacional
 Subgerente de Tecnologia da Informação
 Gerente de Captação de Eventos
 Subgerente de Captação de Eventos
 Subgerente de Articulação e Pesquisas
 Gerente Administrativo
 Subgerente de Recursos Humanos e Patrimônio
 Subgerente de Contratos e Compras Governamentais
 Gerente de Contabilidade e Finanças
 Subgerente de Planejamento e Execução Orçamentária

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Rafael Varela Gomes da Costa

Diretor Presidente em Substituição Legal

*Republicada por Incorreção

Empregado

Valdéria Karla de Medeiros Wanderley
 Katarina Chaves Cavalcanti de Albuquerque
 Hyvirng Heteniell Fernandes Ferreira
 Clenio Cley Cunha Maciel
 Nayara Cristina Santana da Silva
 Priscila Feola Rachel
 Larissa Richelle Alves Cavalcanti
 Guilherme Wanderley Fernandes Lisboa
 Ana Rita Couto Salgado Gadelha
 Joalson Kayo Feitosa Barbosa
 Advenes Bethise Cabral da Silva
 Demostenes Moura Cavalcante
 Caio Henrique Reboucas Pinto
 Luciano de Brito Paiva
 Candice Maria Macêdo da Silva
 Nilza Reboucas Nobre
 Cristiane Alessandra Domingos de Araújo
 Cleonny Capistrano Maia de Lima
 Teófilo Barbosa de Queiroz
 Emanuel Nazareno Fraga
 Priscilla Eduardo de Medeiros Gomes Araújo
 Nathalee de Melo Amaral

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A - EMPROTUR.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 15h (quinze horas) nas dependências da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR, registrada na JUCERN sob o NIRE nº 24300004621, situada na Avenida Senador Dinarte Mariz (Via Costeira), S/N, Centro de Convenções de Natal - RN, Ponta Negra, Natal/RN, reunidos em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária com a presença do Estado do Rio Grande do Norte, ente administrativo integrante da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ nº. 08.241.739/0001-05, com sede na BR 101, km 0, Centro Administrativo, Bloco Governadoria, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-901, representado nos termos da lei de regência pelo ocupante do cargo de Procurador Geral do Estado, do quadro geral de pessoal da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Av. Afonso Pena, 1155, Tirol, Natal/RN, Dr. LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA, brasileiro, divorciado, Procurador Geral do Estado, inscrito no CPF nº. 700.920.774-71, portador da carteira de identidade nº. 459.439 - SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Ismael Pereira da Silva, nº. 1663, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-000 e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN, fundação pública integrante da administração indireta do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ nº. 06.091.808/0001-08, com sede à BR 101, km 0, Centro Administrativo do Governo do Estado, Bloco SEDEC, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-901, neste ato representada pelo Professor GILTON SAMPAIO DE SOUZA, brasileiro, casado, professor, Diretor Presidente da FAPERN, portador da carteira de identidade nº. 1.084.371 ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 720.844.994-53, residente e domiciliado na Avenida das Brancas Dunas, 65, Apto 1301, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-720, representando 100% dos acionistas da EMPROTUR, presentes, ainda: os Senhores Sérgio Luiz Alves de França, Gustavo Henrique Silva Rodrigues, Rodrigo César Souza de Macêdo (Membros Titulares do Conselho de Administração da EMPROTUR), Jackson Silva Santos, Altair Soares da Rocha Filho, Dra. Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra (membros Titulares do Conselho Fiscal), Rafael Varela Gomes da Costa, Tereza Suyane Alves de França, Cláudia Camacho, Plínio Teixeira Campos (Membros da Diretoria da EMPROTUR) e Rogério Roque da Rocha dando seguimento foram eleitos para presidir e secretariar a Assembleia, respectivamente Luiz Antônio Marinho da Silva (Procurador Geral do Estado) e Gilton Sampaio de Souza (representante da FAPERN). A Assembleia Geral, Ordinariamente, na forma do art. 9º, do Estatuto Social da empresa passou a deliberar o seguinte: a) Apresentação dos Pareceres dos Conselhos Administrativo e Fiscal sobre as contas e documentos referente ao Exercício de 2018; b) Análise do Balanço Patrimonial, Contábil e Documentos pertinentes referente ao Exercício de 2018; A unanimidade foram aprovadas as seguintes deliberações: a) Acolher os Pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pelos fundamentos expostos. b) Aprovação do Balanço Patrimonial, demonstrações de fluxo de caixa e demais demonstrativos e notas explicativas, e as contas da diretoria referente ao Exercício de 2018 em conformidade com os Pareceres dos Conselhos Administrativo e Fiscal pela legalidade da documentação apresentada, conforme Anexo I desta deliberação, devendo a Diretoria tomar as providências cabíveis e imediatas à regularização das ressalvas apontadas. Logo após a deliberação privativa da Assembleia Geral Ordinária, passaram a deliberar, em Assembleia Geral Extraordinária: a) Análise do Novo Estatuto Social da EMPROTUR, com as adequações necessárias exigidas pela Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais). A unanimidade foram aprovadas as seguintes deliberações: a) Aprovação do Novo Estatuto Social da EMPROTUR, com as adequações necessárias à Lei 13.303/2016, conforme redação que se segue: "ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A. CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO. Art. 1º A Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1083, DE 02 DE JULHO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade ao Artigo 20, §

7º, da Lei Complementar nº 333/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 343/2007, e

Considerando o que consta no Processo nº 00610264.000071/2018-70-SESAP,

RESOLVE:

Reduzir de 40 horas para 20 horas semanais, a partir da data da publicação, a jornada de trabalho do(a) servidor(a) LUIZ AUGUSTO MENEZES DE SIQUEIRA BRITO, Matrícula nº 216.661-5/1, ocupante do cargo de Médico, lotado no HOSP REG MONS. ANTONIO BARROS, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap.

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

(EMPROTUR), cuja instituição foi autorizada pela Lei Complementar Estadual n.º 339, de 24 de janeiro de 2007, é uma estatal, cuja natureza jurídica é a de sociedade de economia mista, organizada sob a forma das Leis n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo Decreto Estadual n.º 26.633, de 9 de fevereiro de 2017, e demais legislações aplicáveis, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, vinculada à Secretaria de Estado do Turismo (SETUR). Art. 2º A EMPROTUR tem sede e foro no Município de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, sendo indeterminado o prazo de sua duração. Art. 3º A EMPROTUR terá a função social de realização do interesse coletivo. § 1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente e eficiente dos recursos geridos, bem como para o seguinte: I - ampliação economicamente sustentável do acesso de consumidores aos produtos e serviços da EMPROTUR; II - desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da EMPROTUR, sempre de maneira economicamente justificada. § 2º A EMPROTUR deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa, compatíveis com o mercado em que atuam. Art. 4º O objeto social da EMPROTUR é promover, em âmbito nacional e estrangeiro, o Estado do Rio Grande do Norte como destino turístico e, especificamente: I - divulgar e valorizar as atrações turísticas do Estado; II - desenvolver ações pontuais de divulgação e promoção de atrativos turísticos que permitam consolidar a interiorização do fluxo de turistas no Estado; III - impulsionar a atuação conjunta do Poder Público e da iniciativa privada, no intuito de aprimorar e ampliar as atrações turísticas do Estado; IV - Gerir e explorar equipamentos turísticos; V - A EMPROTUR poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couberem, as normas de licitação e contratos da Lei Federal n.º 13.303/2016, bem como, firmar Termo de Fomento e Colaboração nos termos da Lei n.º 13.019/2014; VI - promover estudos e pesquisas sobre: a) o fluxo turístico no território potiguar, a fim de subsidiar a adoção de medidas que visem a homogeneizar, durante todo o ano, a vinda de turistas para o Estado; e, b) preparação urbanística de lugares no Estado com vocação turística, para que a exploração econômica dessa atividade seja realizada com sustentabilidade ambiental; VII - promover ações de marketing, objetivando a expansão do fluxo turístico no Estado; VIII - realizar ações que busquem atrair para o Estado a realização de eventos ou a instalação de empreendimentos capazes de incrementar o fluxo turístico; IX - celebrar contratos, convênios e demais ajustes, visando à promoção e ao desenvolvimento do turismo no Estado; e X - organizar e manter atualizado banco de dados referentes a eventos, áreas, empreendimentos e atividades de interesse turístico no Estado. CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Art. 5º O Capital Social da EMPROTUR é de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Reais), representados por 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor unitário de R\$1,00 (um Real), das quais, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) devem ser subscritas pelo Estado do Rio Grande do Norte. § 1º As condições de emissão, subscrição e integralização de ações serão estabelecidas pela Assembléia-Geral. § 2º As ações são indivisíveis perante a Empresa e cada uma corresponde a um voto nas deliberações da Assembléia-Geral. § 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, quando de sua emissão, na proporção de sua participação acionária na Empresa. Art. 6º A integralização do Capital Social da EMPROTUR por seus acionistas obedecerá às normas fixadas pela Assembléia-Geral, assegurando-se ao Estado a disciplina estipulada no art. 3º, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 339, de 2007. Parágrafo único. O Capital Social da EMPROTUR poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo Estadual, mediante acréscimo de capital realizado pelo Estado do Rio Grande do Norte. Art. 7º A EMPROTUR poderá emitir, na forma da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cauteladas que as representem, respondendo pelas correspondentes despesas o acionista que solicitar tal providência. CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS Art. 8º Os recursos da EMPROTUR serão compostos de receita proveniente de: I - dotações orçamentárias e créditos adicionais do Tesouro do Estado; II - exploração dos serviços previstos em suas finalidades sociais; III - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem doados por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado; IV - rendimentos de aplicações financeiras; V - receitas oriundas de equipamentos turísticos; VI - receita oriunda da arrecadação de taxas, tarifas, vouchers, bilhetes de ingresso decorrente de qualquer controle feito na visitação turística feita ao Rio Grande do Norte; VII - transferência decorrente de convênios, ajustes, acordos, contratos, e congêneres, celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Municipal; VIII - receitas procedentes de tarifas do setor turístico que vierem a ser criadas; IX - receitas provenientes de alienação de bens e materiais inservíveis adquiridos com recursos da EMPROTUR ou pertencente ao seu patrimônio; X - os saldos de exercícios anteriores que serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A (EMPROTUR); XI - rendas provenientes de outras fontes. CAPÍTULO IV ORÇÃOS SOCIAIS Art. 9º Estes são os Órgãos Sociais da EMPROTUR: I - Assembléia-Geral; II - Conselho de Administração; III - Diretoria; e IV - Conselho Fiscal. Parágrafo Único - Os Órgãos Administrativos serão integrados por pessoas naturais, residentes no País, dotados de notórios conhecimentos, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o desempenho do cargo. CAPÍTULO V ASSEMBLÉIA-GERAL Art. 10º A Assembléia-Geral, Órgão Superior da EMPROTUR, de caráter exclusivamente deliberativo, tem poderes para decidir sobre todos os negócios referentes aos objetivos da Empresa, tomando as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento dos interesses sociais. § 1º Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia-Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do Capital Social votante, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer quórum. § 2º A Assembléia-Geral que tenha por finalidade alterar o presente Estatuto é, necessariamente, extraordinária, instalando-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do Capital Social votante, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. § 3º O quórum deliberativo da Assembléia-Geral obedecerá ao disposto na legislação pertinente. Art. 11º Compete privativamente à Assembléia-Geral: I - reformar o Estatuto Social; II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; III - tomar, anualmente, as contas dos membros do Conselho de Administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; IV - fixar a remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; V - aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social; VI - suspender o exercício dos direitos do acionista, na forma da Lei Federal n.º 6.404, de 1976; e VII - deliberar sobre: a)

transformação, fusão, incorporação e cisão da Empresa, sua dissolução e liquidação, inclusive eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; b) avaliação dos bens com que o acionista concorrer para a formação do Capital Social; c) emissão de debêntures, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal n.º 6.404, de 1976; d) destinação do lucro líquido do exercício e da distribuição dos dividendos; e, e) oferta de garantia patrimonial, quando o valor dos bens exceder um terço do Capital Social. Art. 12. A Assembléia-Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, consoante a Lei Federal n.º 6.404, de 1976, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, nos termos deste Estatuto Social. § 1º A Assembléia-Geral também pode ser convocada pelo Conselho Fiscal e por acionistas, nas hipóteses do art. 123, parágrafo único, da Lei Federal n.º 6.404, de 1976. § 2º A Assembléia-Geral será presidida pelo Diretor Presidente da EMPROTUR que, em suas ausências ou impedimentos, poderá ser substituído: I - pelo representante do maior acionista; ou II - por um dos acionistas presentes à reunião e que, na ocasião, haja sido escolhido pelos demais. § 3º A Assembléia-Geral será secretariada por acionista ou por empregado da EMPROTUR designado pelo Diretor Presidente. Art. 13. Nas reuniões da Assembléia-Geral, os acionistas poderão ser representados por procuradores, desde que estes, obedecidas as cautelas legais, disponham de instrumento de mandato com poderes específicos. Art. 14. As Atas dos trabalhos e deliberações da Assembléia-Geral serão lavradas em livros próprios, assinadas pelos membros da mesa e, também, pelo número suficiente de acionistas presentes para constituir a maioria necessária às deliberações tomadas pelo aludido Órgão. CAPÍTULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 15. O Conselho de Administração, Órgão de Orientação e Controle da EMPROTUR, compõe-se de três membros, com igual número de suplentes, residentes no País, eleitos pela Assembléia-Geral e por ela destituíveis, a qualquer tempo, para o mandato unificado de três anos, permitida até 2 (duas) reconduções consecutivas. § 1º Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos mínimos previstos na Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como no Estatuto Social. § 2º Os administradores eleitos devem participar anualmente de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta e demais temas relacionados às atividades da empresa ou sociedade de economia mista. § 3º Após a posse dos Conselheiros de Administração, deverá ser realizada, dentre os integrantes, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, cabendo ao primeiro a convocação e direção das reuniões do Colegiado. § 4º O Presidente do Conselho de Administração designará, entre os demais membros do Órgão Colegiado, o Secretário. § 5º O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário. Art. 16. Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral da gestão e dos negócios da Empresa; II - aprovar o Regimento Interno da Empresa e alterá-lo, se julgar necessário; III - fiscalizar a gestão dos Diretores, bem como examinar os livros e papéis da Empresa e solicitar informações sobre contratos, celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos relacionados com as atividades da Empresa; IV - convocar a Assembléia-Geral, quando julgar conveniente, e no caso previsto pelo art. 132 da Lei Federal n.º 6.404, de 1976; V - manifestar-se sobre o relatório da administração, o balanço financeiro e as contas da Diretoria; VI - conceder licença aos seus Conselheiros, bem como aos Diretores, por prazo não superior a noventa dias; VII - promover a contratação de auditoria independente, para auditar os atos relacionados com despesas, receitas, patrimônio, pessoal e material; VIII - eleger e destituir os Diretores da Empresa e fixar-lhes atribuições especiais, tendo em vista as de ordem geral definidas neste Estatuto; IX - propor à Assembléia-Geral alteração no Estatuto Social; e X - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes; XI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecido para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, incluindo os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XII - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações prestadas por suas diversas áreas e pelos executivos da empresa pública ou da sociedade de economia mista; XIII - avaliar os diretores da empresa pública ou da sociedade de economia mista. XIV - deliberar sobre os seguintes assuntos: a) estrutura organizacional interna da Empresa; b) planos estratégicos e operacionais, além de projetos de expansão do alcance das atividades da Empresa; c) normas operacionais da Empresa, bem como as relativas à contratação, administração e remuneração de pessoal; d) proposta orçamentária e programação financeira da Empresa, incluindo eventuais alterações; e) atos de renúncia e transação judicial ou extrajudicial; f) celebração de acordos e contratos relativos ao objeto social da Empresa, observados os termos deste Estatuto; g) aquisição ou alienação de bens, quando o montante envolvido for superior ao valor correspondente a um por cento do patrimônio líquido da Empresa, segundo o mais recente balanço geral aprovado pelo Conselho Fiscal; e h) operações de crédito, desde que o montante considerado ultrapasse o limite correspondente a um por cento do patrimônio líquido da Empresa constante do mais recente balanço geral aprovado pelo Conselho Fiscal. § 1º Independe de autorização do Conselho de Administração o oferecimento, em processo judicial, de bem à penhora ou em garantia, quando o montante deste for igual ou inferior a um por cento do valor do patrimônio líquido da Empresa, segundo o mais recente balanço geral aprovado pelo Conselho Fiscal. § 2º As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) e publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE) e em jornais de grande circulação do Município de Natal - RN. Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou solicitação do Diretor Presidente da Empresa, as quais deverão ser feitas por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, indicando a data, a hora e o local, bem como a respectiva ordem do dia e a documentação pertinente. § 1º Os Diretores poderão participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração, por meio de solicitação ou convocação deste Colegiado. § 2º As deliberações do Conselho de Administração terão forma de resoluções, as quais serão numeradas em ordem crescente pela data de sua expedição, cabendo à Diretoria tomar as medidas necessárias ao seu cumprimento. Art. 18. Em caso de renúncia ou vacância relacionada a cargo de Conselheiro Administrativo, assumirá o respectivo suplente, devendo a Assembléia-Geral, em sua próxima sessão, decidir sobre a permanência deste no Conselho de Administração. § 1º O Conselho de Administração funcionará com o quórum mínimo de três membros e deliberará por maioria de votos. § 2º O Presidente do

Conselho de Administração, além do voto comum, terá o de qualidade. § 3º Perderá o cargo, por ato da Assembléia-Geral, o Conselheiro que deixar de comparecer, sem causa justificada, a duas reuniões do Conselho, no mesmo exercício social. CAPÍTULO VII DIRETORIA Art. 19 - A Diretoria, Órgão Executivo da EMPROTUR, é composta de quatro membros, designados pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Promoção Turística e Diretor de Operações, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis, a qualquer tempo, para o mandato de três anos, permitida a reeleição; § 1º. Os Diretores da Empresa devem residir no País, mas não necessitam ser acionistas da Empresa. § 2º Os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, deverão atender, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III: I - ter experiência profissional de, no mínimo: I - a) 05(cinco) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou b) 02(dois) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: 1. Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2(dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; 2. Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a subsecretário ou superior, no serviço público; 3. Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista; c) 03(três) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista; II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 10 da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010. § 3º. É condição para a investidura em cargo de diretoria da sociedade de economia mista a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento. § 4º. A diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação: I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 05(cinco) anos seguintes. Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Estado e demais acionistas Art. 20. Compete à Diretoria: I - cumprir e fazer cumprir a lei, as disposições deste Estatuto e as deliberações emanadas da Assembléia-Geral e do Conselho de Administração, no que concerne aos objetivos da Empresa; II - supervisionar todos os interesses da Empresa; III - apresentar, anualmente, à Assembléia-Geral e ao Conselho de Administração relatório circunstanciado das atividades sociais e de sua gestão, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal; IV - proceder à aquisição ou doação de bens, independentemente de autorização do Conselho de Administração, desde que o montante considerado seja igual ou inferior a um por cento do patrimônio líquido da Empresa, segundo o mais recente balanço geral aprovado pelo Conselho Fiscal; V - contrair empréstimos, dar garantias reais para obtenção de financiamentos, bem como penhor mercantil e outras espécies de garantias, independentemente de autorização do Conselho de Administração, quando o montante considerado for igual ou inferior a um por cento do valor do patrimônio líquido da Empresa, segundo o mais recente balanço geral aprovado pelo Conselho Fiscal; VI - constituir mandatário judicial, mediante instrumento que especifique os atos que poderão ser praticados por este no interesse da Empresa; VII - elaborar, discutir, aprovar e submeter à apreciação do Conselho de Administração: a) política de atuação e desenvolvimento da Empresa, incluindo os aspectos de organização dos postos de trabalho; b) proposta orçamentária e programação financeira da Empresa, bem como eventuais alterações; c) tabelas relativas ao preço de serviços, produtos e operações da Empresa; d) proposta de alteração no Estatuto Social ou na estrutura organizacional da Empresa; e) minuta do Regimento Interno da Empresa; VIII - programar e assegurar o cumprimento: a) da coordenação e fiscalização das atividades exercidas pela Empresa em todos os seus níveis hierárquicos; b) do controle constante e rigoroso da atuação da Empresa, a fim de reduzir os custos e otimizar os serviços prestados; c) da organização dos cargos e funções em planos estruturados, segundo critérios técnico-profissionais adequados; e d) das normas pertinentes aos procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais, realizados no âmbito da Empresa; IX - aprovar o manual de organização e funcionamento da Empresa; e X - propor à Assembléia-Geral a emissão de ações, debêntures ou outros valores mobiliários, com audiência prévia do Conselho de Administração. Art. 21. Compete ao Diretor Presidente: I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Empresa, podendo praticar os atos de gestão que não estejam compreendidos na esfera de competência privativa da Assembléia-Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria; II - representar a Empresa em sede judicial ou extrajudicial; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, responsabilizando-se pelo cumprimento de suas deliberações; IV - admitir, contratar, dispensar, punir e licenciar os empregados da Empresa, podendo delegar, formalmente, esta competência ao Diretor Administrativo-Financeiro; V - movimentar os recursos financeiros da Empresa, assinar atos e contratos em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da Empresa, desde que aprovados pelo Conselho de Administração; VI - aprovar a participação de empregados em cursos, estágios, congressos ou seminários, no interesse da Empresa; VII - ordenar a realização de despesas em face de dotações do programa de trabalho da Empresa, constantes da Lei Orçamentária Anual do Estado; e VIII - encaminhar, a cada semestre, relatório sobre o andamento dos negócios sociais ao Conselho de Administração. § Único: Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, possuindo o este a mesma responsabilidade, direitos e deveres do Diretor Presidente, bem como as competências atribuídas ao Diretor Presidente. Art. 22. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro: I - auxiliar o Diretor Presidente na direção, coordenação e controle das atividades da Empresa; II - elaborar as propostas orçamentárias da Empresa, incluindo suas eventuais alterações; III - preparar e apresentar ao Diretor Presidente balanços, balancetes, análise de resultados e estudos complementares, referentes às atividades da Empresa, de acordo com as normas fixadas pela Diretoria; IV - supervisionar a contabilidade geral da Empresa; V - receber e controlar os créditos e recursos consignados à Empresa; VI - gerir todas as relações e compromissos financeiros da Empresa, fiscalizando a execução orçamentária; VII - promover estudos para aperfeiçoamento e racionalização dos métodos de administração contábil; VIII - autorizar despesas, suprimentos, adiantamentos ou ordenar pagamentos regularmente processados e vinculados à execução de programas, planos e projetos da

Empresa, desde que não envolvam receitas oriundas do orçamento estadual, segundo as normas estabelecidas pela Diretoria; IX - promover a administração de pessoal, material e transporte da Empresa, em conformidade com este Estatuto e as normas fixadas pela Diretoria; X - elaborar proposta de plano de cargos, funções, empregos e salários; XI - minutar o manual de organização e funcionamento da Empresa; e XII - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos, convênios e documentos que tenham repercussão econômica na área administrativa ou financeira da Empresa. Art. 23. Compete ao Diretor de Promoção Turística: I - planejar e assegurar o cumprimento das ações de promoção e marketing relacionadas ao objeto social da Empresa; II - supervisionar a execução das seguintes atividades, no intuito de ampliar o fluxo turístico no Estado: a) promoção turística do Estado; e b) interação da Empresa com o mercado turístico regional, nacional e internacional; III - planejar e administrar a página eletrônica da Empresa e suas redes sociais; IV - propor medidas que, relacionadas ao objeto social da Empresa, possam viabilizar o fortalecimento do turismo ecológico, esportivo, cultural, gastronômico e religioso no Estado; V - assegurar a ampla divulgação de calendário de eventos de interesse turístico realizados no Estado; e VI - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos, convênios e documentos que tenham repercussão econômica na área de marketing da Empresa. VII - propor medidas que, relacionadas ao objeto social da Empresa, possam ampliar o número de voos e cruzeiros marítimos nacionais e internacionais para o Estado; VIII - supervisionar a realização de: a) estudos sobre preparação urbanística de lugares no Estado com vocação turística; e b) atividades que envolvam a participação da Empresa em eventos turísticos; IX - sugerir a adoção de medidas que permitam aprimorar a realização do serviço de informações turísticas prestado aos visitantes; e Art. 24. Compete ao Diretor de Operações: I - planejar e assegurar o cumprimento de ações que, coadunadas com o objeto social da Empresa, permitam consolidar a sucessão de eventos turísticos no Estado, durante todo o ano; II - Gerir em conjunto com o Diretor Presidente os bens de propriedade da EMPROTUR assim, como os ativos e bens cedidos a exploração comercial da empresa; III - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos, convênios e documentos que tenham repercussão econômica na área de operações da Empresa; IV - planejar, organizar e executar eventos que possam captar turistas para o Estado. Art. 25 - O Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos será substituído na forma do art. 21, § único, e na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor Administrativo-Financeiro. Art. 26. Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de algum Diretor, o Conselho de Administração deliberará, em trinta dias, no máximo, sobre eventual preenchimento do cargo. Parágrafo único. Caso o Conselho de Administração decida pelo preenchimento do cargo, o membro escolhido irá, tão somente, terminar o mandato do seu antecessor. Art. 27. A Diretoria reunir-se-á, mensalmente, e quando necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, deliberando sempre por maioria de votos. § 1º O Diretor Presidente, além do voto comum, terá o voto de qualidade. § 2º O Diretor vencido, no prazo de até setenta e duas horas corridas, contadas do término da reunião, poderá recorrer, com efeito suspensivo, ao Conselho de Administração, em face de decisão tomada pela Diretoria Executiva. § 3º Perderá o cargo, por ato do Conselho de Administração, o Diretor que deixar de comparecer, sem causa justificada, a duas reuniões consecutivas da Diretoria ou a três intercaladas, no mesmo exercício social. CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL Art. 28. O Conselho Fiscal, Órgão de Fiscalização da EMPROTUR, é composto de três membros efetivos, com igual número de suplentes, que, não necessitando ser acionistas da Empresa, preencham as condições estabelecidas em lei, eleitos pela Assembléia-Geral e por ela destituíveis, a qualquer tempo, para um mandato de dois anos, sendo permitida 2 (dois) reconduções. § 1º Após a posse dos Conselheiros Fiscais, deverá ser realizada, dentre os integrantes, a eleição do Presidente do Conselho, a quem caberá a convocação e direção das reuniões do Colegiado. § 2º O Presidente do Conselho Fiscal designará, entre os demais membros do Órgão Colegiado, o Vice-Presidente e o Secretário. § 3º O Presidente do Conselho Fiscal, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário. Art. 29. O Conselho Fiscal, tendo funcionamento permanente, reunir-se-á, mensalmente, e quando necessário, mediante convocação do seu Presidente ou solicitação do Diretor Presidente da Empresa, deliberando sempre por maioria de votos. Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto comum, terá o voto de qualidade. Art. 30. Os requisitos, impedimentos e remuneração dos Conselheiros Fiscais observarão o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 6.404, de 1976. Art. 31. O Conselho Fiscal observará, além do disposto neste Estatuto, as normas previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Art. 32. A avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores consistirá da exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa; a contribuição para o resultado do exercício; e a consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo. CAPÍTULO IX DO PESSOAL Art. 33. Aplica-se aos empregados da EMPROTUR o regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e suas alterações posteriores. Parágrafo único. A contratação do pessoal permanente da EMPROTUR far-se-á por meio de concurso público de provas e títulos, observadas as diretrizes da política definida pela Administração Pública Estadual, de acordo com a relevância administrativa dos empregos públicos que necessitem serem criados, as características do mercado de trabalho e as normas reguladoras do exercício das profissões. Art. 34. A empresa fornecerá as informações relativas ao seu Quadro de Pessoal à Secretaria de Estado da Administração (SEAD), nos prazos assinalados por esse Órgão Público. CAPÍTULO X OBRIGAÇÕES DOS ACIONISTAS Art. 35. Compete aos acionistas, buscando a plena realização dos objetivos da EMPROTUR: I - aportar recursos para despesas de custeio da Empresa quando as receitas operacionais desta se mostrarem insuficientes; II - responder solidariamente pela dívida da Empresa perante o agente operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma da legislação pertinente; e III - cobrir perdas operacionais, para não comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Empresa. CAPÍTULO XI BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS Art. 36. O exercício social da EMPROTUR corresponderá ao ano civil, encerrando-se assim em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o balanço geral e demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras: I - do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda; II - do lucro líquido do exercício, definido no art. 191 da Lei Federal nº 6.404, de 1976, cinco por cento serão aplicados na constituição da Reserva Legal que não excederá vinte por cento do Capital Social; e III - outras reservas poderão ser constituídas pela Empresa, na forma e limite legais. § 1º Os acionistas têm o direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, de acordo com o art. 202 da Lei Federal nº 6.404, de 1976. § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria e o Conselho de Administração informarem à Assembléia-Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Empresa, devendo o Conselho Fiscal proferir parecer. § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos, em função do disposto no § 2º deste artigo, serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos logo que o permitir a situação financeira da Empresa. § 4º Quando a Empresa levantar balanço semestral, a Diretoria e o Conselho de Administração poderão antecipar a distribuição de dividendos intermediários, às expensas do lucro apurado naquele balanço, ad-referendum da Assembléia-Geral. CAPÍTULO XII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO Art. 37. A dissolução e liquidação da EMPROTUR obedecerão ao que dispuser a Assembléia-Geral, observadas as disposições da legislação pertinente. CAPÍTULO XIII DOS MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO Art. 38. A EMPROTUR adotará regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno em consonância com as normas exaradas pela Controladoria Geral do Estado-CONTROL, no tocante ao atendimento das disposições previstas no art. 55 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte. Parágrafo único. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão elaborar e divulgar Código de Conduta e Integridade, cujos artigos mínimos serão determinados pela Controladoria Geral do Estado-CONTROL. Art. 39. A EMPROTUR submeter-se-á a auditoria externa, cuja contratação deverá observar as normas previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 40. A EMPROTUR terá um manual de organização e funcionamento, contendo a estrutura geral da Empresa, a natureza e as atribuições de cada um de seus departamentos, bem como as relações de subordinação e controle necessárias à atuação da Empresa. Art. 41. Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, conforme o caso. Art. 42. Nenhum membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá, sob pena de perda do cargo, exercer atividades de direção, administração ou consultoria em empresas que se dediquem a atividades ligadas à promoção turística de outros entes federativos. Art. 43. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão apresentar, no início e no final de sua gestão, a declaração de bens, na forma da legislação pertinente. Art. 44. As omissões normativas deste Estatuto que não puderem ser resolvidas pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração serão dirimidas pela aplicação da legislação subsidiária. Art. 45. Aplicam-se à EMPROTUR, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 6.404, de 1976, Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 pelo Decreto Estadual nº 26.633, de 9 de fevereiro de 2017, bem como a legislação estadual e outros atos normativos do Poder Público relacionados à Administração Indireta do Estado que devam ser empregados na Empresa.", proclamando todos os presentes a assinarem o Livro de Atas e Desejou votos de sucesso na promoção das atividades fins da Empresa. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos, sendo lavrada a presente ata que foi lida, aprovada e ao fim assinada pelos presentes.

LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA

Procurador Geral do Estado

Presidente

GILTON SAMPAIO DE SOUZA

Diretor-Presidente da FAPERN

Secretário

Secretaria de Estado da Tributação

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TRIBUTACAO
SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Inscrição Estadual: 20.207.051-4

CNPJ: 09.032.526/0001-28

Razão Social: P S GOMES XAVIER EIRELI

Considerando que o contribuinte não exerce atividade no endereço que consta no cadastro de contribuinte do Estado, e o não recebimento pela empresa por parte do(s) senhor(es) titular(es) e/ou representante(s) legal(is) da firma ao meio de intimação feita por aviso de recebimento (AR) expresso no art. 16, III, do regulamento do processo administrativo tributário (RPAT), aprovado pelo decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998 e objetivando atender a ordem de serviço de nº 61581/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, datada de 16/04/2019, fica INTIMADA por edital, a empresa acima especificada, a apresentar na Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, localizada a Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, NATAL/RN, no prazo máximo de 72 horas (setenta e duas horas), conforme expresso no § 1º do art. 344 do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97, referente(s) ao(s) exercício(s) de 01/01/2016 a 10/04/2019, os seguintes documentos:

1. Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (Exercícios: 2016, 2017, 2018, 2019)

2. Comprovante de quitação dos débitos de obrigação tributária principal existente no extrato fiscal do contribuinte, que se encontra no link: <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/consultaContribuinte..>

P.S : Entregar os documentos solicitados junto à 6ªURT -Mossoró, localizada à Praça Antônio Joaquim, S/N, na cidade de Mossoró-RN.

O não cumprimento desta intimação no prazo acima especificado caracteriza infringência ao art. 150, VIII e IX, com penalidade prevista no art. 340, IV, "b" e XI, "b", todos do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97.

Natal(RN), 12 de julho de 2019

Cleonilson Moura da Silva

Subdiretor SUFISE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA - SUCADI

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO, Nº 136/2019 - SUCADI, DE 12 DE JULHO DE 2019

O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Considerando o disposto nos incisos II, XIII e XIX do Artigo 150, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.001562/2019 -98- SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço indicado;

Considerando que

a empresa, abaixo citadas não esta exercendo suas atividade no endereço constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem

como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE

1-DECLARAR INAPTA a Inscrição Estadual constante no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionada

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.460.443-5	COMERCIAL PERES SILVEIRA LTDA	PS Nº 53579/2019 - SUFISE

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal, 12 de julho de 2019.

WELLINGTON PEREIRA LEITE

Subcoordenador da SUCADI

Mat. 190948-7

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Processo nº 00110009.000006/2018-32

Interessado: COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO

Termo de Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

Considerando o art. 5º da Lei 8.666/93 que prevê que o pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, da Administração Pública devem obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando o Art. 15, III e IV da Resolução do TCE nº 32/2016, que prevê a admissibilidade da quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de calamidade pública ou mediante relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio das Orientações Circulares de 001 à 005/2019 emitidas pela GCG-CONTROL.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de casos neles especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo ordenador da despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Considerando a atual situação de calamidade financeira que o Estado do Rio Grande do Norte se encontra, Conforme Decreto Nº 28.689, de 2 de Janeiro de 2019, aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019.

Considerando a imprescindibilidade do serviço de fornecimento de combustível, tanto para este, quanto para todos os órgãos do Estado.

Considerando o consumo de combustíveis automotivos, como a gasolina e o óleo diesel como uma das mais importantes fontes de energia da atualidade, essencial para a prestação do serviço público - saúde, educação, segurança, dentre outros - através do deslocamento de servidores e/ou de bens.

Considerando que o fluxo de combustíveis automotivos, como a gasolina e o óleo diesel, do Fornecedor Petrobras Fornecedor, CNPJ 34.274.233/0099-08, são constantes e diários para todos os órgãos da administração direta e indireta.

Considerando que a distribuição de combustíveis gera um grande volume de notas fiscais de consumo e de serviço de gerenciamento na distribuição, onde o não pagamento de tais notas poderá acarretar na suspensão de fornecimento para o Estado do RN.

Considerando que a suspensão do fornecimento de combustíveis pela Petrobrás Distribuidora SA ao Estado do Rio Grande do Norte, irá gerar prejuízos ao andamento dos serviços estatais, sobretudo os essenciais.

Considerando o Art. 2º da Orientação Circular nº 004/2019-GCG-CONTROL e relacionando-a com a importância do abastecimento de combustíveis automotivos nas secretarias estaduais do RN na prestação do serviço público, faz necessária a autorização para a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento.

Desta feita, em consonância com a manifestação jurídica presente nos autos do Processo Sei nº 0011009.000006/2018-32, autorizo a quebra de ordem cronológica de pagamento das notas fiscais abaixo relacionada:

PROCESSOCREDOR Documentação Cobrança Liquidação e Pagamento

PROCESSO	CREADOR		Documentação Cobrança			Liquidação e Pagamento		Valor
	Razão Social	CNPJ	Nota Fiscal	Atesto do Fisco	Empenho	Data da Justificativa	Data do Pagamento	
00110009.000006/2018-32	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	ND 70063501	17/06/2019	2019NE00069	09/07/2019	10/07/2019	RS 817.314,08
00110009.000006/2018-32	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	ENC 700063501	17/06/2019	2019NE00009	09/07/2019	10/07/2019	RS 1.362,19
00110009.000006/2018-32	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NFS-e 1586 - 1305	19/06/2019	2019NE00069	09/07/2019	10/07/2019	RS 19.187,97
00110009.000006/2018-32	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	ENC 1586 - 1305	04/07/2019	2019NE00009	09/07/2019	10/07/2019	RS 31,98
00110009.000006/2018-32	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700063456	19/06/2019	2019NE00069	09/07/2019	10/07/2019	RS 954.528,95
00110009.000006/2018-32	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	ENC 700063456	08/07/2019	2019NE00009	09/07/2019	10/07/2019	RS 1.113,62
00110009.000006/2018-32	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF-e 000949598	25/06/2019	2019NE00065	09/07/2019	10/07/2019	RS 85.370,00
00110009.000006/2018-32	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF-e 000950240	28/06/2019	2019NE00065	09/07/2019	12/07/2019	RS 17.658,00
00110009.000006/2018-32	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-10	NF-e 000950241	28/06/2019	2019NE00065	09/07/2019	12/07/2019	RS 64.027,50
TOTAL								RS 1.960.594,29

Natal, 09/07/2019
(Assinado eletronicamente)
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração - SEAD

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2018.

Processo nº 215.235/2015-1

CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração-SEAD.

CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO-IBADE.

Objeto: O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do contrato nº 13/2018 por mais 12 (doze) meses de acordo com o art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, cujo objeto contratual consiste na prestação de serviços ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE MIL CARGOS DO QUADRO DE PRAÇA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Dotação orçamentária

Projeto de Atividade: 16.131.04.128.0001.1107.110701.

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de recurso: 150

Valor global estimado de R\$ 1.075.000,00 (um milhão setenta e cinco mil reais). Valor unitário (por candidato inscrito) de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) até 25.000 (vinte e cinco mil) inscritos e acima desse número, serão cobrados R\$ 30,00 (trinta reais) por candidato inscrito

Da vigência: O prazo da vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de 06.07.2019 a 05/07/2020, podendo ser renovada por iguais períodos se de interesse das partes.

Assinaturas: Pela Secretaria de Estado da Administração-SEAD, MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES; pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO-IBADE, o Sr. Silvio Eduardo Lutz.

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019/IPERN

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no artigo 24, inciso II, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nº do Processo Nº 03810017.001419/2019-44

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS

Nome do Credor: CHAVEIRO PADRE JOÃO MARIA

CNPJ: 12.762.977/0001-25

Valor da despesa: R\$ 1.858,00 (hum mil oitocentos e cinquenta e oito reais)

Unidade Orçamentária: 16201

Programa de Trabalho: 09.271.0100.2145.214501

Natureza de Despesa: 339039.99

Fonte Recursos: 0.250

Natal, 12 de julho de 2019

Nereu Batista Linhares

Presidente do IPERN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019/IPERN

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no artigo 24, inciso II, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nº do Processo Nº 03810003.000943/2019-57

Objeto: COMPRA DE MATERIAL PERMANENTE - CADEIRA DE RODAS

Nome do Credor: RDF DISTR. DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 12.305.387/0004-16

Valor da despesa: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)

Unidade Orçamentária: 16201

Programa de Trabalho: 09.271.0002.1821.182101

Natureza de Despesa: 449052.42

Fonte Recursos: 0.250

Natal, 12 de julho de 2019

Nereu Batista Linhares

Presidente do IPERN

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019

Considerando as disposições contidas no Art. 24, II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Considerando que, após pesquisa mercadológica para a contratação, encontrou-se um preço abaixo do limite legal;

Considerando que o preço proposto é compatível com o praticado no mercado.

RESOLVE:

A Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS, usando das atribuições que lhe confere, autoriza a DISPENSA dos Procedimentos Licitatórios, nos termos do art. 24, II, da Lei nº. 8666/93, e suas alterações posteriores, a contratação da empresa que presta o serviço de retirada e troca de películas em vidros para prestação de serviços no setor de Gestão do SUAS, CASA BONITA INTERIORES LTDA ME CNPJ: 40.756.777/0001-03, no valor de R\$ 4.046,40 (quatro mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos). a proposta mais vantajosa.

Publique-se e proceda-se ao competente prévio empenho.

Natal, 10 de julho de 2019.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2019

Considerando as disposições contidas no Art. 24, II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Considerando que, após pesquisa mercadológica para a contratação, encontrou-se um preço abaixo do limite legal;

Considerando que o preço proposto é compatível com o praticado no mercado.

RESOLVE:

A Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS, usando das atribuições que lhe confere, autoriza a DISPENSA dos Procedimentos Licitatórios, nos termos do art. 24, II, da Lei nº. 8666/93, e suas alterações posteriores, a contratar serviço especializado de apresentação artística musical para Feira de Economia Solidária ECOSOL/SETHAS - COPEX/SETHAS, com a PROSEJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI CNPJ:11.505.498/0001-60, que se busca contratar, no importe de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), a proposta mais vantajosa.

Publique-se e proceda-se ao competente prévio empenho.

Natal, 11 de julho de 2019.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019

Considerando as disposições contidas no Art. 24, II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Considerando que, após pesquisa mercadológica para a contratação, encontrou-se um preço abaixo do limite legal;

Considerando que o preço proposto é compatível com o praticado no mercado.

RESOLVE:

A Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS, usando das atribuições que lhe confere, autoriza a DISPENSA dos Procedimentos Licitatórios, nos termos do art. 24, II, da Lei nº. 8666/93, e suas alterações posteriores, para contratar a empresa especializada em serviço de viabilização de sistema e logística de sonorização para evento Regional do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, tendo em vista a realização da reunião descentralizada da Região Nordeste do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, tendo por finalidade tornar público e transparente as ações do Conselho. Sendo solicitado ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS do estado do Rio Grande do Norte apoio logístico, L DA SILVA SANTOS LOCAÇÃO E SERVIÇOS - EPP, CNPJ: 03.856.032/0001-81, no valor de R\$ 1.220,00 (hum mil e duzentos e vinte reais) por atender aos requisitos legais.

Publique-se e proceda-se ao competente prévio empenho.

Natal-RN, 08 de julho de 2019.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

PROCESSO Nº. 12510007.002219/2019-85.

ASSUNTO: Participação em Curso

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA

*TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2019

De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, DECLARO INEXIGÍVEL, o procedimento Licitatório, Amparado nos termos do 3º caput, da Lei Federal Nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, Objetivando ao pagamento no valor de R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais), Para realização do Curso de Licitações nas Estatais a ser realizado pela empresa: Instituto licitar, sendo indispensável à apresentação da documentação exigida pela Lei mencionada.

Natal/RN, 08 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO OTAVIO MIGUEL, Diretor Administrativo Financeiro, em 08/07/2019, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

*Replicado por incorreção

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 005/2019-SAPE

PROCESSO Nº 00710014.001145/2019-62 - SAPE

CONVENIENTES: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, denominada CONCEDENTE, e a Associação Dos Criadores de Cabras Leiteiras do Litoral e Agreste Potiguar - ACLAP, denominada CONVENIADA, com autorização constante do Processo nº 00710014.001145/2019-62 - SAPE, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais em referência das Emendas Parlamentares NOS 301 e 310, do Excelentíssimo Senhor Deputado Getúlio Rêgo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que dispõe sobre o Orçamento anual do exercício 2019, incorporado ao orçamento desta SAPE, que reciprocamente outorgam, e que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes: - OBJETO: Instituir uma cooperação financeira, para dar suporte a Associação dos Criadores de Cabras Leiteiras do Litoral e Agreste Potiguar - ACLAP, na contratação de infraestrutura buscando viabilizar a adequada acomodação e traslado dos animais envolvidos no 3º EXPOESTE/2019, que será realizada no período de 11 a 14 de julho de 2019, na cidade de Caraubas/RN. - VALOR GLOBAL: O valor global do presente Convênio é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo deste alocado pelo erário estadual o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) através da Secretaria, de Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, na qualidade de CONCEDENTE e pela CONVENIADA o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como contrapartida, através de serviços, conforme consta nos autos, objeto deste instrumento. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados a custear as despesas decorrentes deste Convênio, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias: A) Dotação Orçamentária: Classificação Funcional Programática: 17.131.20.608.0012.1745 / Subação: 174501 - Realização e Participação em Eventos / Elemento de Despesa: 33.50.41.02 - Despesas com Entidades de Direito Privado / Fonte de Recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários / Valor (R\$): 50.000,00 (cinquenta mil reais). OGE/2019; B) Dotação Orçamentária: Classificação Funcional Programática: 17.131.20.608.0012.1745/ Subação: 174501 - Realização e Participação em Eventos/ Elemento de Despesa: 33.50.41.02 - Despesas com Entidades de Direito Privado/ Fonte de Recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários/ Valor (R\$): 50.000,00 (cinquenta mil reais). OGE/2019; Que totalizam o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). - VIGÊNCIA E VALIDADE: O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019. LOCAL E DATA: Natal/RN, 11 de julho de 2019. ASSINATURAS: Guilherme Moraes Saldanha, Secretário da SAPE, e Jeferson Marinho Santos, Presidente da ACLAP. TESTEMUNHAS: Eribaldo Cabral de Vasconcelos, CPF nº 003.053.404-68, e Antônio Carlos Magalhães Alves, CPF Nº 188.382.354-49.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 006/2019

PROCESSO Nº 00710014.001146/2019-15 - SAPE

CONVENIENTES: O Estado do Rio grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, denominada CONCEDENTE e a Associação dos Criadores de Cabras Leiteiras do Litoral e Agreste Potiguar - ACLAP, denominada CONVENIADA, com autorização constante do Processo nº Nº 00710014.001146/2019-15 - SAPE, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais em referência da Emenda Parlamentar Nº 046, do Excelentíssimo Senhor Deputado Raimundo Fernandes, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que dispõe sobre o Orçamento anual do exercício 2019, incorporado ao orçamento desta SAPE que reciprocamente outorgam, e que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes: - OBJETO: Instituir uma cooperação financeira, na organização e participação da 3ª EXPOESTE, que será realizada no período de 11 a 14 de julho de 2019, na cidade de Caraubas/RN.- VALOR GLOBAL: o valor global do presente Convênio é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo, alocados pelo erário estadual o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através SAPE, na qualidade de CONCEDENTE e pela CONVENIADA o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como contrapartida, através de serviços. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados a custear as despesas decorrentes deste Convênio, serão provenientes do OGE/2019, através da seguinte Dotação Orçamentária: Classificação Funcional Programática: 17.131.20.608.0012.1745 / Subação: 174501 - Realização e Participação em Eventos / Elemento de Despesa: 33.50.41.02 - Despesas com Entidades de Direito Privado / Fonte de Recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários / Valor (R\$): 100.000,00 (cem mil reais). - VIGÊNCIA E VALIDADE: O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019. LOCAL E DATA: Natal/RN, 11 de julho de 2019 ASSINATURAS: Guilherme Moraes Saldanha, Secretário da SAPE, e Jeferson Marinho Santos, Presidente da ACLAP. TESTEMUNHAS: Eribaldo Cabral de Vasconcelos, CPF nº 003.053.404-68, e Antônio Carlos Magalhães Alves, CPF Nº 188.382.354-49

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007/2019 - SAPE
PROCESSO Nº 00710025.001353/2019-32 - SAPE
CONVENIENTES: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE denominada CONCEDENTE e a Associação dos Criadores de Cabras Leiteiras do Litoral e Agreste Potiguar - ACLAP, denominada CONVENIADA. - OBJETO: O presente Convênio tem por instituir cooperação financeira para apoio logístico no suporte das ações a serem desenvolvidas quanto a atrações culturais, premiações e demais inseridas neste contexto junto a 3º EXPOESTE/2019, que será realizada no período de 11 a 14 de julho de 2019, na cidade de Caraubas/RN.. - VALOR GLOBAL: O valor global do presente Convênio é de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), sendo alocados pelo erário estadual o montante de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais) serão transferidos através SAPE, na qualidade de CONCEDENTE e pela CONVENIADA participará com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como contrapartida, através de serviços. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados a custear as despesas decorrentes deste Convênio, no valor de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais), serão provenientes do OGE/2019 e através da seguinte Dotação Orçamentária: Classificação Funcional Programática: 17.131 20.608.0012.1745 / Subação: 174501 - Realização e Participação em Eventos / Elemento de Despesa: 33.50.41.02 - Despesas com Entidades de Direito Privado / Fonte de Recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários / Valor (R\$): 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais). - VIGÊNCIA E VALIDADE: O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019. LOCAL E DATA: Natal/RN, 12 de julho de 2019. ASSINATURAS: Guilherme Moraes Saldanha, Secretário da SAPE, e Jeferson Marinho Santos, Presidente da ACLAP. TESTEMUNHAS: Eribaldo Cabral de Vasconcelos, CPF nº 003.053.404-68, e Antônio Carlos Magalhães Alves, CPF Nº 188.382.354-49.

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

EXTRATO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019
PROCESSO: 02610045.000859/2019-12
INTERESSADO: NEW TEC COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
CNPJ: 12.435.762/0001-08
OBJETO: Prestação de serviço de manutenção e reposição de peças e gás em aparelhos de ar-condicionado.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/1993.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Função Programática: 20.122.0100.2434
Fonte: 0.250
Elemento de Despesa: 33.90.39.17
Valor R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)
ASSINATURA DO ATO: 11/07/2019
Natal, 12 de julho de 2019.
Cesar José de Oliveira
Diretor Geral

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 048/2015 EMATER/RN - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA DA REGIONAL DE ASSU/RN.
PROCESSO: 176205/2014-5
INTERESSADO: E. MARIA DA SILVA - ME.
CNPJ: 04.266.793/0001-46
OBJETO: Alterar os elementos da dotação orçamentária, a qual precisou ter os componentes modificados em razão da mudança da UG/Gestão, pela razão da alteração de vínculo, deixando o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural- EMATER/RN de ser ligada a Secretaria Estadual de Agricultura e Pecuária - SAPE, e passando a ser vinculado à nova secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar- SEDRAF, conforme quadro abaixo:

DE	FONTE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	DE	VALOR
	250	2012800121841	1841001	33903941	DE	R\$ 3.610,00
	250	2060600121731	173101	33903941	DE	R\$ 17.425,00
	250	2060600121648	164801	33903941	DE	R\$ 1.805,00

PARA	FONTE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	DE	VALOR
	250	2012800121947	194701	33903941	DE	R\$ 5.415,00
	250	2060600121953	195301	33903941	DE	R\$ 17.425,00

ASSINATURA DO ATO: 12/07/2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal, 12 de julho de 2019.
Cesar José de Oliveira
Diretor Geral - EMATER/RN

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 013/2016 EMATER/RN - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA DA REGIONAL DE UMARIZAL/RN.
PROCESSO: 3448/2016-5
INTERESSADO: M. M. ALVES MAIA-ME.
CNPJ: 15.864.801/0001-72
OBJETO: Alterar os elementos da dotação orçamentária, a qual precisou ter os componentes modificados em razão da mudança da UG/Gestão, pela razão da alteração de vínculo, deixando o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural- EMATER/RN de ser ligada a Secretaria Estadual de Agricultura e Pecuária - SAPE, e passando a ser vinculado à nova secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar- SEDRAF, conforme quadro abaixo:

DE	FONTE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	DE	VALOR
	250	2060600121731	173101	33903941	DE	R\$ 38.250,00

PARA	FONTE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	DE	VALOR
	250	2060600121953	195301	33903941	DE	R\$ 36.178,50

ASSINATURA DO ATO: 12/07/2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal, 12 de julho de 2019.
Cesar José de Oliveira
Diretor Geral - EMATER/RN

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN
Extrato de Acordo de Cooperação Técnica.
Convenientes: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN e a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN.
Objeto: Celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Original - Processo nº 183930/2017-1 - EMATER/RN, objetivando a substituição do Técnico, disponibilizado e especificados na Cláusula Quarta - Da Responsabilidade do Município de Serra Caiada/RN.
Vigência: O presente Acordo de Cooperação Técnica encontra-se em plena vigência de 04 (quatro) anos, com início da data da assinatura e publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.
Assinaturas: Pela EMATER, o Diretor Geral, o Sr. Cesar José de Oliveira e pelo Município de Serra Caiada/RN, a Prefeita, Sra. Maria do Socorro dos Anjos Furtado.

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN
Extrato de Acordo de Cooperação Técnica.
Convenientes: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN e a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento da Fazenda Freitas e Cacimba Nova/RN.
Objeto: Celebração do Acordo de Cooperação Técnica, objetivando o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, bem como a prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Serra Caiada/RN.
Vigência: O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 04 (quatro) anos, com início da data da assinatura e publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.
Assinaturas: Pela EMATER, o Diretor Geral, o Sr. Cesar José de Oliveira e pela Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento da Fazenda Freitas e Cacimba Nova/RN, o Presidente da Associação, Sr. Antônio Soares Diniz.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

Termo de Contrato
Termo de Contrato nº 002/2019, firmado em 10/07/2019, com a empresa AWA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA e a SECRETARIA do DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF, para serviços de confecção de material gráfico, no exercício de 2019; Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, "X", Inciso II, da Lei 8.666/1993; Processo Eletrônico nº 08510005.00868/2019-58; De 10/07/2019 a 31/12/2019; Cobertura: 21.122.0100.298901; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; Valor R\$ 9.826,00; Autorizado por Alexandre de Oliveira Lima; em 10/07/2019.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PROCESSO SEI Nº: 00510050.000170/2019-01 - SESED/RN
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (AQUISIÇÃO DE ESCUDO BALÍSTICO).
INTERESSADO (A): MEMORANDO Nº 043/2019/ SESED - SPC/SESED - COPIN/SESED - SECRETÁRIO.
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2019
A Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED/RN, por seu representante legal, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, face a contratação da empresa INBRATERRESTRE IND. COM. DE MAT. SEG. LTDA, CNPJ: 12.887.936/0001-65, decorrente da aquisição de 10 (dez) escudos balísticos (Meta 3-Etapa 1) referente ao Convênio SENASP/MJ, SICONV nº 880308/2018, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), ficando inexistente o procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tudo em conformidade com os autos do Processo SEI nº 00510050.000170/2019-01.
Natal/RN, 12 de julho de 2019.
OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2017
PROCESSO Nº 269415/2017-
TERMO ADITIVO POR INCORREÇÃO Nº 47/2019
01-CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADA: KAELE LTDA
02-OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto incluir a Cláusulas contratuais referente a fiscalização e prazo para liquidação da despesa, em observância ao disposto no Art. 4º, § 1º da Resolução nº 024/2017-TCE e demais normas legais aplicáveis.
03-DAS INCLUSÕES:
§ 1º - Fica inclusa na CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO o inciso:
5.7. A Liquidação da despesa se dará no prazo máximo será de 15 (quinze) dias, a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto à Diretoria Administrativa da Polícia Civil, a qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral de credores que protocolaram documentos de cobrança.
§ 2º - Fica inclusa na CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO os seguintes incisos:
7.2 O gestor de contratos responsável pelo atesto deste instrumento contratual é o Agente de Polícia Civil, Manoel Eduardo Feitosa Coutinho, mat. 170.251-3, servidor formalmente designado, o qual adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.
7.3 A fiscalização do contrato se dará através de uma comissão formada pelos Agentes de Polícia Civil: Emídio Vieira de Melo, mat. 157.332-2; João Maria Silva dos Santos, mat. 121.538-8; Marcílio Bezerra de Souza, mat. 190.846-4; Glácio de Souza Silva, mat. 168.334; Flávio Gomes Barroca, mat. 168.179-6; Ronaldo de Souza Rocha, mat. 168.345-4; e Francisca Teresa Bezerra Miranda, mat. 207.337-4, sob a presidência do primeiro.
04-ASSINATURAS: Polícia Civil do RN: Maria do Carmo Alves Macêdo e KAELE LTDA: Arilson Cunha Silva
05-TESTEMUNHAS: Sásquia Sandrinelli Guedes de Araújo Lima Hermes - CPF: 035.084.894-77 e Virginia Coutinho Brandão Mesko - CPF:916.427.524-87

Polícia Militar do RN

DIRETORIA DE SAÚDE
ERRATA
DA FINALIDADE: Retificação do preâmbulo do Contrato nº 001/2019 (celebrado entre A DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN).
PROTOCOLO SEI Nº: 01510174.000021/2019-73.
DO OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgotos.
DA CONTRATANTE: Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
DO CONTRATADO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, CNPJ 08.334.385/0001-35
Onde se lê: ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93.
Leia-se: ARTIGO 24, VIII, DA LEI Nº 8.666/93.
Local/Data: Natal/RN, 03 de junho de 2019.

Assinaturas: Roberto Duarte Galvão, Cel.Med. QOSPM/RN - Diretor de Saúde & Ordenador de Despesa (Contratante), Roberto Sérgio Ribeiro Linhares - Diretor Presidente da CAERN(Contratada) & João Alberto Dantas da Costa - Diretor de Operação e Manutenção em Exercício da Diretoria Comercial e de Atendimento (Contratada).

Testemunhas: Anderson Barros - CPF: 034.110.244-02 & Robson Lopes Marinho - CPF: 874.855.834-68 - RG: 18.163 PMRN.

Diretoria de Apoio Logístico - DAL

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

EXTRATO DO TERMO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2016 - PMRN

O presente Extrato objetiva a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS DA POLÍCIA MILITAR DO RN.

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

CONTRATADA: A COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente Termo visa aditar o Contrato Originário de Nº 024/2016, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, a contar de 13 de julho de 2019, com término em 12 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES:

O valor global atual do contrato é de R\$ 2.554.869,60 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), que será destinado o valor de R\$ 1.277.434,80 (um milhão e duzentos e setenta e sete, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) para o segundo semestre do exercício de 2019; e o valor de R\$ 1.277.434,80 (um milhão e duzentos e setenta e sete, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) para o primeiro semestre do exercício de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO:

Os recursos que farão face às despesas para o exercício de 2019, estão consignados as contas da seguinte programação orçamentária:

Unidade gestora: 150001

Unidade orçamentária:15101

Fonte de recurso: 0.100

Programa de trabalho: 06.181.0100

Natureza da despesa: 33.90.39.43

Subação: 21241

Subelemento :43

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

O Termo Aditivo será publicado através de extrato no Diário Oficial do Estado na conformidade do estabelecido pelo art. 61, § único da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) via de igual teor e forma

Natal, 11 de julho de 2019.

Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - Cel. PM

RG Nº 11.531/PMRN e CPF Nº 364.201.904-87

Comandante Geral da PMRN

PELA CONTRATANTE

Sr. Augusto César Espinola Guimarães,

CPF Nº 023.687.614-70, RG: 1.558.329/SSP-RN

representante legal - 1

PELA CONTRATADA

Maikon Bruno Barbosa de Freitas,

CPF Nº 033.794.114-93, RG: 1.611.524

representante legal - 2

PELA CONTRATADA

Luis Felipe Câmara da Costa, Cap. PM

Matrícula Nº 194.970-5

1ª TESTEMUNHA

Corpo de Bombeiros Militar

PROCESSO Nº: 08810104.000142/2019-31

OBJETO: Aquisição de Colchões.

TIPO: Menor preço por Lote.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RN, no uso das competências conferidas pelo inciso X do art. 13 do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pelo Decreto Estadual nº 16.038, de 02 de maio de 2002, conforme determina o inciso XXII do art. 4 da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, combinada com o Art. 25 do Decreto Estadual nº 20.103 de 19 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO que foi declarada vencedora do único Lote no referido processo licitatório a empresa MULTIFLEX DO BRASIL LTDA -ME, CNPJ nº 11.858.330/0001-39, com proposta final no valor de R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais);

e concordando com a regularidade de todo procedimento licitatório.

RESOLVE:

HOMOLOGAR todos os atos praticados pelo Pregoeiro Oficial do CBMRN, bem como o próprio procedimento licitatório.

Publique-se no Diário Oficial do Estado do RN, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Natal/RN, 12 de julho de 2019.

Luiz Monteiro da Silva Júnior - CEL QOCBM

Comandante-Geral do CBMRN

*Por substituição legal

Josenildo Acioli Bento - CEL QOCBM

Subcomandante-Geral do CBMRN

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 18/2018

Processo Administrativo nº 00410022.003073/2018-74. Partícipes: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER e a empresa SUPRINOR - SUPRIMENTOS DO NORDESTE LTDA. Objeto: a Aquisição de Gêneros Alimentícios para alimentação escolar dos alunos matriculados no Núcleo do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Pro jovem Urbano, que funciona no Sistema Prisional (Presídio Estadual de Alcaçuz e Rogério Coutinho) município de Nísia Floresta/RN. Dotação Orçamentária: Exercício 2019: Ação/Subação (SGI-FEE/SEEC): Sequencial (SGI-FEE/SEEC). Valor: R\$ 25.678,34 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos). Exercício 2020: Valor: R\$ 18.348,10 (Dezoito mil, trezentos e quarenta e oito reais e dez centavos). Vigência: O presente Contrato terá validade a partir de sua assinatura, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Fundamento Legal: Decreto Estadual nº 20,103/07, subsidiado pela Lei nº 8.666/93. Assinatura: Getúlio Marques Ferreira, Milton Ezequiel Fonseca Filho e testemunhas. Natal/RN, 11 de julho de 2019.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação e da Cultura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 19/2018

Processo Administrativo nº 00410022.002942/2018-43. Partícipes: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER e a empresa SUPRINOR - SUPRIMENTOS DO NORDESTE LTDA. Objeto: a Aquisição de Gêneros Alimentícios para alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte, jurisdição da Diretoria Regional de Educação e Cultura - 5ª DIREC - Ceará Mirim. Dotação Orçamentária: Exercício 2019: Ação/Subação (SGI-FEE/SEEC): Sequencial (SGI-FEE/SEEC). Valor: R\$ 12.888,33 (doze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos). Exercício 2020: Valor: R\$ 9.205,95 (nove mil, duzentos e cinco reais e noventa e cinco centavos). Vigência: O presente Contrato terá validade a partir de sua assinatura, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Fundamento Legal: Decreto Estadual nº 20,103/07, subsidiado pela Lei nº 8.666/93. Assinatura: Getúlio Marques Ferreira, Milton Ezequiel Fonseca Filho e testemunhas. Natal/RN, 11 de julho de 2019.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410029.002399/2019-03 relativos a prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO FERREIRA CPF 009.804.564-44, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO

b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);

TÉRMINO 01/05/2019

Natal/RN, 11/07/2019

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação e da Cultura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 20/2018

Processo Administrativo nº 052302/2018-6. Partícipes: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER e a empresa JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Objeto: prorrogar a vigência, bem como alocar créditos orçamentários. Valor: R\$ 3.291.210,00 (Três milhões, duzentos e noventa e um mil, duzentos e dez reais). Dotação Orçamentária: Exercício 2019 (19 de Junho à 31 de Dezembro): Unidade Orçamentária: 18131.12.361 0100 2395. Subação: 239501- Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental. Natureza da Despesa: 339037.07- Motorista. Fonte: 0.1.03 - Cota-Parte do FUDEB. Valor: R\$ 809.800,04 (Oitocentos e nove mil, oitocentos reais e quatro centavos). Unidade Orçamentária: 18131.12.361 0100 2395. Subação: 239501- Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental. Natureza da Despesa: 339037.07 - Motorista. Fonte: 0.1.03-Cota-Parte do FUDEB. Valor: R\$ 708.574,98 (Setecentos e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Unidade Orçamentária: 18131.12.361 0100 2148. Subação: 214801- Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio. Natureza da Despesa: 339037.07- Motorista. Fonte: 0.1.03 - Cota-Parte do FUDEB. Valor: R\$ 809.800,04 (Oitocentos e nove mil, oitocentos reais e quatro centavos). Exercício 2020: Unidade Orçamentária: 18131.12.361 0100 2395. Subação: 239501- Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental. Natureza da Despesa: 339037.07 - Motorista. Fonte: 0.1.03-Cota-Parte do FUDEB. Valor: R\$ 708.574,98 (Setecentos e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Vigência: O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 19/06/2019 e término em 18/06/2020. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Assinatura: Getúlio Marques Ferreira, Jonas Alves da Silva e testemunhas.

Natal/RN, 19 de junho de 2019.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 - SIN

PROCESSO Nº 00410015.000320/2018-70

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte-SIN, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, com Sede no Centro Administrativo, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, torna público à quem interessar possa que a CPL/SIN realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa para a CONCLUSÃO DA

QUADRA POLIESPORTIVA NA E.E. MARILÚZIA ALMEIDA FLORENTINO, EM MACAIBA/RN, a qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

O recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-ão no dia 31 de julho de 2019, às 10:00 (dez) horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Secretaria, no endereço acima.

O Edital e anexos poderão ser examinados no endereço acima, das 8:00 às 13:00 horas de segunda a sexta feira. Já a sua aquisição será mediante apresentação da guia de depósito no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), no Banco do Brasil (001), Agência nº 37958, Conta Corrente nº 8504-9, a favor da SIN Arrecadação.

Natal/RN, 12 de julho de 2019

MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL/SIN

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019 - SIN

PROCESSO Nº 00410015.000457/2018-24

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte-SIN, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, com Sede no Centro Administrativo, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, torna público à quem interessar possa que a CPL/SIN realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019 do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa para a CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, NO ÂMBITO DO PAC II, DA ESCOLA ESTADUAL NEWMAN QUEIROZ, EM JUCURUTU/RN, a qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

O recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-ão no dia 30 de julho de 2019, às 10:00 (dez) horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Secretaria, no endereço acima.

O Edital e anexos poderão ser examinados no endereço acima, das 8:00 às 13:00 horas de segunda a sexta feira. Já a sua aquisição será mediante apresentação da guia de depósito no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), no Banco do Brasil (001), Agência nº 37958, Conta Corrente nº 8504-9, a favor da SIN Arrecadação.

Natal/RN, 10 de julho de 2019

MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL/SIN

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019 - SIN

PROCESSO Nº 00410015.000316/2018-10

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte-SIN, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, com Sede no Centro Administrativo, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, torna público à quem interessar possa que a CPL/SIN realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019 do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa para a CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA E.E. DIÓGENES DA CUNHA LIMA, EM SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE/RN, a qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

O recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-ão no dia 01 de agosto de 2019, às 10:00 (dez) horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Secretaria, no endereço acima.

O Edital e anexos poderão ser examinados no endereço acima, das 8:00 às 13:00 horas de segunda a sexta feira. Já a sua aquisição será mediante apresentação da guia de depósito no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), no Banco do Brasil (001), Agência nº 37958, Conta Corrente nº 8504-9, a favor da SIN Arrecadação.

Natal/RN, 12 de julho de 2019

MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL/SIN

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018 - SIN TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEEC, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN, E A M&K COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO ESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA ESTADUAL AUGUSTO SEVERO, EM NATAL/RN. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 016/2017 - CPL/SIN. Processo Administrativo nº. 02210140.000416/2019-65 - SIN. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 60 (sessenta) dias, conforme justificativa técnica e cronograma de execução que integram o presente, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições até então pactuadas que não conflitarem com o presente instrumento complementar. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 05 de julho de 2019.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação e da Cultura - SEEC/RN

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN

ALEXANDRE MAGNO FERNANDES DE SOUSA

M&K COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - JUCERN. EDITAL DE DESRQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 001/2019. O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 25 do Decreto 1800/96 e artigo 35 do Decreto Estadual nº 7.328 em cumprimento ao Parecer Jurídico nº 89/2019, da Procuradoria Jurídica da JUCERN em 27/06/2019, em con-

formidade com o memorando nº 002/2019, da Coordenadoria de Registro do Comércio de 16/05/2019, protocolado sob nº 04110017.000997/2018-04, determina o DESARQUIVAMENTO do(s) ato(s) citado(s) abaixo, tornando pública a decisão para fins legais da presente publicação. EMPRESA: AILTO PEREIRA DO NASCIMENTO. NIRE: 24100928145. ATO (S) Protocolo do ato a ser desarmado: 05/0333345-3. JUSTIFICATIVA: O requerente postula para o desarmado da EXTINÇÃO/DISTRATO, da empresa epigrafada. O ato em questão trata da Extinção da sede, porém registrada sob nº 24123930 em 07/10/2005, a empresa teve seu cancelamento indevidamente pela Junta Comercial. O interessado requisita, então, o desarmado do ato para continuar a exercer sua atividade mercantil. PUBLIQUE-SE, Natal, 12 de julho de 2019, Carlos Augusto de Paiva Maia - Presidente.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

EXTRATO DO QUARTO TERMO AO CONVÊNIO Nº 053/PSA/2016
Processo nº 1084/2016-7
Espécie: Convênio
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.
Proponente: Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Boa Vista e Adjacências.
Município: Paraná/RN.
Interveniente: SETHAS
Data: 21 de maio de 2019
Assinaturas: George Luiz Rocha da Câmara; Iris Maria de Oliveira pela Interveniente, Francisca Antônia Maia Proponente.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2017.
Processo nº: 00210038.002599/2019-50.
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: CONSÓRCIO ATP ENGENHARIA E CONCREMAT ENGENHARIA.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 01 (um) mês, o qual passará de 12/07/2019 para 12/08/2019 em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e cláusula 16 das Condições Gerais do Contrato.
Amparo Legal: O Presente Aditivo Contratual Fundamenta-Se Na Faculdade Prevista No art. 57, § 1º, inciso I, Da Lei Nº 8.666/93 E Cláusula 16 Das Condições Gerais Do Contrato.
Do preço: O presente aditivo não repercutirá em qualquer alteração orçamentária e financeira sobre o valor original do contrato.
Data da Assinatura: 12/07/2019
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas Da Silva, Pela Contratante, e Marlos Wilson, Pela Contratada.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0098/2019 - NO RITO DA LEI 13.303/2016
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia de instalação e substituição (com e sem remanejamento) de hidrômetros, incluindo a locação de ramais prediais, na cidade de Natal/RN e nas Regionais da CAERN Agreste Trairi - RAG, Seridó - SER, Sertão Central - RSC, Mato Grande - RMG e Oeste - ROE, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 6737/2019 - GGC/SCO/DC.
Aviso
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que em razão de alterações nos serviços relevantes, está reaprazando a data de realização da referida Licitação para o dia 06 de agosto de 2019, às 09:00 horas (horário local), licitação para o objeto acima especificado. O Edital com as especificações e seus anexos continua à disposição dos interessados no site www.caern.rn.gov.br na aba transparência, ou na Av. Senador Salgado Filho, n.º 1555, Tirol, Natal/RN, na Assessoria de Licitações e Contratos, a partir do dia 16 de julho de 2019, no horário das 07h30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, até às 09:00 horas do dia 06 de agosto de 2019. Informações pelo telefone n.º (84) 3232-4145 ou ainda no alc@caern.com.br.
Natal/RN, 12 de julho de 2019.
Crizóstimo Félix de Lima Souza
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 18.00007 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: MUNICIPIO DE PARNAMIRIM/RN. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cooperação financeira entre o Município de Parnamirim e a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte objetivando o repasse de recursos para adimplimento dos valores mencionados na cláusula 53, parágrafo 5º, do Contrato de Programa nº 18.001. VALOR: R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões). VIGÊNCIA: 25 (vinte e cinco) anos. FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CAERN e/ou financiamentos, consignados nas Reservas Orçamentárias nº 005769/2018 e nº 005770/2018. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.
Natal/RN, 09 de novembro de 2018.
Marcelo Saldanha Toscano
Diretor Presidente
Rosano Taveira da Cunha
Prefeito Municipal de Parnamirim/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19.08330 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: MPM COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP. OBJETO: Aquisição de lacres metálicos de segurança, conforme Processo Licitatório nº 0057/2018 e Ata de Registro de Preços nº 0057/2018. VALOR: R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais). PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de recebimento pela contratada da Ordem Inicial de Fornecimento. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 002448/2019, CONTA 2002. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em especial a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002. Natal/RN, 10 de julho de 2019.
Crizostimo Felix de Lima Souza
Assessor de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Comissão Permanente de Licitação
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N.º 028/2019 - RP
OBJETO: Registro de Preço para futura aquisição de medicamentos, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.
A abertura e disputa se dará no dia 30/07/2019 às 10 (dez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925550. Informações: (84)3232-2671.
O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br, a partir do dia 15/07/2019
Natal, 12 de julho de 2019.
Carla Juliana Gomes de Souza - Pregoeira

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
Aviso de Dispensa de Licitação Nº 05/2019
Objeto: Projeto de modernização de elevadores
Data/Hora do envio dos documentos: *até às 17:00 horas do dia 24/07/2019.
Endereço eletrônico/e-mail: comprashmwg@hotmail.com
Documentação necessária que deverá ser enviada: Proposta assinada, Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União / INSS; Certidão do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, Certidão Municipal.
OBS.: As empresas interessadas deverão procurar a descrição completa do objeto no endereço abaixo.
Maiores informações: Seção de Compras - Av. Sen. Salgado Filho, s/n, Tirol., Natal/RN, telefone para contato (84) 3232-7613.

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação Nº 04/2019
Objeto: Aquisição de 270 caixas com 100(cem) unidades de embalagem de alumínio nº 008, redonda, (tipo quentinha),
Data/Hora do envio dos documentos: *até às 17:00 horas do dia 18/07/2019.
Endereço eletrônico/e-mail: comprashmwg@hotmail.com
Documentação necessária que deverá ser enviada: Proposta assinada, Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União / INSS; Certidão do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, Certidão Municipal.
Maiores informações: Seção de Compras - Av. Sen. Salgado Filho, s/n, Tirol., Natal/RN, telefone para contato (84) 3232-7613.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO AOS LICITANTES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018
A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento relativo à aceitação das propostas de preços do presente certame: Empresas Vencedoras:
EMPRESA CIRUFIRMA
Itens:05,07,08,10,13,14,15,16,17,18,19,26,28,31,32,33,40,41,42,43,45,46,47,50,51,62,63,70,76,77,78,80,81,89,90,91,106,115,116,117,118,119,121 e 125.
EMPRESA PHOSPODONT - ITENS:
01,02,03,09,12,39,52,53,56,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,107,108,109,110,111,112,113 e 114.
EMPRESA EXATA - ITENS:11,34,35,36,37 e 38.
EMPRESA CIRÚRGICA BEZERRA - ITENS: 48,77,78,79 e 122.
EMPRESA ENDOSURGICAL - ITEN S: 49 e 55.
EMPRESA W. FELIPE DA SILVA- ITENS: 20,21,22,54,57,58 e 60.
EMPRESA PRIMED COMERCIO - ITEM: 30
EMPRESA DELTA: 65,66,67,68,69,73,85 e 86
EMPRESA DROGAFONTE - ITENS: 87 e 88.
ITENS
FRACASSADOS: 4,6,23,24,25,27,29,44,59,61,71,72,73,74,75,104,105,124 e 126
ITENS DESERTO: 64,82,83,84 e 123.
ITENS CANCELADOS: 120 e 127.
Natal/RN, 12/07/2019
Katiúcia Alves Lopes dos Santos.
Pregoeira da CPL/HMAF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2019 - HGT - 3ª CHAMADA.
O Hospital Giselda Trigueiro, através da Direção Geral, convoca empresas do ramo de serviços de climatização para apresentarem cotação de mercado destinada à deflagração de um certame licitatório para contratação da prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva em um sistema de climatização direcionado a UTI e Enfermaria de Isolamento do Hospital Giselda Trigueiro para contratação efetiva pelo prazo de 12(doze) meses prorrogáveis por até 60(sessenta) meses.

Os interessados deverão comparecer a esta unidade de saúde, sito a Rua Cônego Monte, 110, Quintas - Natal/RN, telefone (84) 3232 -7951, no horário comercial, durante o período compreendido entre 15 a 19 do corrente mês com a finalidade coletarem informações acerca do sistema e da execução dos serviços e relação descritiva dos equipamentos a serem trabalhados.
Maiores informações através do endereço: hgiseldatrigueiro@bol.com.br ou do tel.(84) 32327951.
André Luciano de Araújo Prudente.
Diretor Geral/HGT.
Natal/RN, 12 de julho de 2019.

SESAP - Hospital Regional Helio Morais Marinho
Extrato de Dispensa processo nº 00610251.000615/2019-23
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis.
Fundamento Legal: Inciso XII, Artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
Valor Global: R\$ 88.114,99 (Oitenta e Oito Mil, Cento e Quatorze Reais e Noventa e Nove Centavos)
Beneficiário: A. Azevedo da Silva.
Cipriano Maia de Vasconcelos
SECRETÁRIO D ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N.º 14/2019
OBJETO: Aquisição de Medicamentos (Alfentanila, cloridrato, Biperideno, lactato, Carbamazepina e outros).
A Pregoeira do HMGW, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço POR ITEM.
A abertura e disputa se dará no dia 25/07/2019 às 09 horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 926086. Informações: (84)3232-7610.
O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.
Natal, 12 de julho de 2019.
Maria Ivanilda Cavalcante de Azevedo
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES

Extrato de Carona - Processo nº 610593.000011/2019-14
Objeto: Recarga de Extintor
Fundamento Legal: Decreto nº 20088 do Artigo 15 da Lei 8.666.
Valor Global: R\$: 5.006,37 (cinco mil e seis reais e trinta e sete centavos).
Beneficiários: Argentina Comercio de Gás LTDA.
Suyame Furtado Ricarte
Diretora Geral
Natal, 12 de julho de 2019.

HOSPITAL Dr. JOSÉ PEDRO BEZERRA - HJPB/SESAP
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2019.
CONTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB e CONTRATADA a Empresa SALUX Informatização em Saúde LLTD.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de Empresa prestadora de Serviços de atualização tecnológica, manutenção e suporte remoto e local 40 horas do Sistema de Gestão Hospitalar SX, VERSÃO Portal 2.202.19, constituído pelos seguintes módulos: Painel Gerencial, Recepção e Registro, Ambulatório; Agendamento; Estatística; Gerenciador de Documentos, Prontuário do Paciente Interno, Prontuário Ambulatorial; Centro Cirúrgico; Suprimentos; Compras; Requisições; Faturamento APAC, SIA-SUS E SIH-SUS e SADT.
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação deste instrumento é celebrada através base no permissivo legal da Lei 8.666/93, "caput" do artigo 25, c/c inciso I e suas alterações - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
24.131.10.302.0021-2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 3390-39-57 (Serviços de Processamento de Dados). Fonte: 162 - Recursos do SUS - Alta e Média Complexidade.
Vigência: 11/07/2019 até 10/07/2020
Valor total do contrato R\$ 203.760,00 (Duzentos e Três mil, Setecentos e Sessenta reais)
SIGNATÁRIOS: Jacques Fiuza Campos - Contratante e Fabrício Colvero Avini - Contratada.
Fiscal do Contrato: Maria do Socorro Borges da Rocha, Matrícula nº 84178-1.
TESTEMUNHAS: Maria Edna Dias dos Santos - CPF: 307.569.014-72 e Patricia da Cruz Nunes - CPF: 033.795.494-10
Natal/RN, 12 de julho de 2019.

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP
Comissão Permanente de Licitações - CPL
Aviso aos Licitantes
Pregão Eletrônico nº 075/2018
A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento relativo à aceitação da proposta de preço do presente certame:
SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - Lote 03
HOSP MED COMERCIO EIRELI - Lote 09
LOTES FRACASSADOS: 01;02;04;05;06;07;08
Natal-RN, 12 de julho de 2019.
Ana Maria Ferreira da Silva
Pregoeira- CPL- SESAP

COAD - Coordenadoria Administrativa
Edital de Convocação - Ofício nº 240/2019 (EMERGENCIAL DE ENXOVAIS)
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ENXOVAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular e Termo de Referência. Este se encontra disponível na SUAM.
Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail suamsaudern@gmail.com.
Abertura: 19/07/2019 (sexta-feira) - Horários (horário local): 10h00min.

Local: Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro, Natal/RN. Sala da CPL- 10º andar
Apresentar em envelopes distintos - Envelope 01 - Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica) e Envelope 02 - Proposta de Preço.
Propostas: apresentar em 02 (duas) vias contendo o valor unitário, valor total por item e valor total.
MÁRCIA MARQUES DA SILVA LIMA
SUBCOORDENADORA DE ADM. DE MATERIAL

CONVOCAÇÃO Nº 03/2019-HPMAF - PROCESSO 00610675.000001/2019-61

A direção geral do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, convoca empresas do ramo de conserto e assistência técnica em balanças para apresentarem propostas de preços destinados ao reparo de balança de marca Líder LD1050, deflagração de dispensa de licitação com amparo legal no inciso II do Art. 24 da lei federal nº 8666/93 e suas alterações, para aquisição do constantes da relação anexa ao ofício circular nº 124/2019 (a ser coletado pelos representantes comerciais das empresas fornecedoras na Divisão de Compras e Materiais da referida Unidade Hospitalar).

Cartas comerciais poderão ser enviadas aos fornecedores e prestadores de serviços após publicação desta convocação com o intuito de coletar as propostas para compor a pesquisa de mercado. Após a publicação os interessados deverão apresentar em meio eletrônico digitalizado os arquivos em formato PDF devidamente assinados (pen drive ou e-mail contendo a descrição dos serviços e materiais a serem utilizados, seus preços unitários e globais).

A empresa vencedora deverá enviar em outro arquivo eletrônico enviar a documentação de regularidade fiscal e tributária (municipal, estadual e federal), certificado de regularidade do FGTS, negativa de débitos trabalhistas e demais documentos se solicitado. As empresas interessadas deverão comparecer preliminarmente a este Estabelecimento Assistencial de Saúde, sito à Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n, Bairro de Nossa Senhora da Apresentação, conjunto Parque dos Coqueiros, Natal/RN, telefone (84) 3232 -5411, no horário comercial, com a finalidade coletarem o ofício circular anteriormente mencionado para posterior confecção do posicionamento comercial no período de 15 a 17/07/2019.

A conferência das propostas ocorrerá no dia: 18/07/2019, às 14 horas, na Sala da Divisão de Compras e Materiais, no endereço supracitado.

Maiores informações através do endereço: comprasmfaf@gmail.com

SUYAME FURTADO RICARTE.

Diretora Geral

Natal, 12 de julho de 2019.

SESAP - Coordenadoria Administrativa

Extrato de Inexigibilidade de Licitação - Processo: 00610072.000549/2019-08

Objeto: Prestação de Serviços de Saúde em Alta Complexidade Ambulatorial - por um período de 12 (doze) meses, considerando a capacidade instalada do prestador, para realização de procedimentos de Litotripsia Extracorpórea por Ondas de Choque - LECO visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, ofertado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP.

Fundamento: Inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Valor total: R\$ 1.608.960,00 (um milhão, seiscentos e oito mil novecentos e sessenta reais).

Beneficiário: CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO UROLÓGICO - UROCENTRO.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP - Coordenadoria Administrativa

Extrato de Dispensa de Licitação - Processo: 00610077.000097/2019-14

Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação para atendimento das necessidades de deslocamento de pacientes e seus acompanhantes do Programa de Tratamento Fora Domicílio (TFD) da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte.

Fundamento: Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor Total: R\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e Oitocentos Mil Reais).

Beneficiário: AGENCIA AEROTUR LTDA - EPP.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PROCESSO Nº. 01010009.001990/2019-21

ASSUNTO: Aquisição de FUZIS

INTERESSADO: TAURUS ARMAS S.A.

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2019

Considerando a necessidade de aquisição do produto em referência, conforme restou comprovado nos autos do processo nº 01010009.001990/2019-21, constantes as informações da Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento - UIFP, atestando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira (Documento SEI nº 2320984) para realização da presente despesa, bem como, parecer exarado pela d. Assessoria Jurídica desta Secretaria, pela possibilidade da contratação (Documento SEI nº 2348641 e 2348641), DECLARO inexigível de licitação, nos termos do artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, a contratação da empresa TAURUS ARMAS S.A., no valor de R\$ 631.149,49 (seiscentos e trinta e um mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), referente à aquisição de 70 (setenta) FUZIS, calibre 5.56mm, para atender as necessidades da Coordenadoria Executiva da Administração Penitenciária - COAPE, desta Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP.

Natal/RN, 12 de julho de 2019.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PROCESSO 06010046.001870/2019-64

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

OBJETO: Parceria que celebram o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Macau/RN para viabilizar apoio à aplicação da metodologia relativamente aos reeducandos alojados nesse centro de reintegração social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

ASSOCIAÇÃO: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Macau/RN -APAC, inscrita no CNPJ nº 11.855.476/0001-20, com sede na Rua Francisca Queiroz, s/n, Valadão, Macau/RN.

JUSTIFICATIVA:

Considerando as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade de Chamamento Público, ato respaldado por seu artigo 31;

Considerando que a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Macau/RN é a única organização da sociedade civil dentro da Comarca de Macau/RN que oferece a aplicação do método APAC (de mesmo nome da Instituição) aos reeducandos;

Considerando que a APAC - Macau/RN é a única instituição filiada à Fraternidade Brasileira de Proteção e Assistência aos Condenados - FBAC, única a deter, na Comarca de Macau/RN, a competência para aplicação do referido método, reconhecido internacionalmente como proposta eficaz de ressocialização, com o propósito de recuperar o preso, proteger a sociedade, promover a justiça e socorrer a vítima;

Torna-se pública a Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 05 (cinco) dias, conforme artigo 32, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Teixeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11º Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto. - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra. - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL : 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12ª Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

COMUNICADO

12/07/2019

Suspensão de atendimento nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Apodi

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos integrantes do Ministério Público do Rio Grande do Norte e à população em geral que, em razão da implantação do sistema e-MP, estará suspenso o atendimento ao público nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Apodi no período de 15 a 17 de julho.

P O R T A R I A Nº 1100/2019 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, publicada no DOE de 10 de fevereiro de 1996, bem como o artigo 7º da Resolução nº 031/2012 - PGJ/RN;

CONSIDERANDO a Resolução nº 139/2018 - PGJ/RN, que dispõe sobre os procedimentos e formados das ações educacionais promovidas pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN);

CONSIDERANDO a necessidade de definir quais serão os cursos que irão compor o Programa de Formação Continuada do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAFF no segundo semestre de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Definir o Programa Específico de Formação Continuada do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, no segundo semestre de 2019.

Art. 2º Será oferecido, obrigatoriamente, os seguintes Cursos de Formação Continuada:

Curso	Previsão de início	Modalidade	Carga horária
Curso de Formação de Tutores aplicado ao Ministério Público	14/06/2019 (início) até 16/07/2019	Ensino a Distância	30 h/aula
Metodologias da Investigação Ministerial	Turmas 1 e 2 (início em 30/08/2019)	Ensino a Distância	60 h/aula
Gestão Estratégica	Turma 1 (início em 13/09/2019)	Ensino a Distância	60 h/aula
Rotinas Funcionais do Ministério Público	Turma 1 (início em 20/09/2019)	Semi-presencial	60 h/aula
Autocomposição aplicada ao Ministério Público	Turmas 1 e 2 (início em 27/09/2019)	Ensino a Distância	60 h/aula
Procedimentos Extrajudiciais e Instrumentos de Atuação do Ministério Público	Turmas 9 a 11 (início em 10/10/2019)	Ensino a Distância	60 h/aula

Art. 3º Serão oferecidos, a depender do interesse institucional, os seguintes Cursos de Formação Continuada:

Curso	Previsão de início	Modalidade	Carga horária
Curso de Formação Continuada em Metodologias de Elaboração, Desenvolvimento, Monitoramento e Avaliação de Planos Individuais de Atendimento - PIA	12/08/2019	Semi-presencial	60 h/aula
Curso de Formação Continuada em Metodologias de Atendimento a Crianças e Adolescentes vítimas de violência sexual	02/09/2019	Semi-presencial	60 h/aula
Curso de Formação Continuada em Gestão de Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente	08/10/2019	Semi-presencial	60 h/aula
Curso de Formação Continuada em Improbidade Administrativa	18/10/2019	Ensino a Distância	20 h/aula
Curso de Formação Continuada sobre atuação dos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente	19/11/2019	Semi-presencial	60 h/aula

Art. 4º Ao longo do segundo semestre de 2019, esta Portaria poderá ser alterada, com a inclusão de outros cursos de formação continuada de interesse institucional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Natal, 08 de julho de 2019.

EUDO RODRIGUES LEITE

Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A Nº 1119/2019 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996-DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 023/2019-SOB, de 10/07/2019,

RESOLVE designar o servidor ARTHUR RODRIGO DE OLIVEIRA CARDOSO, matrícula nº 200.213-2, Analista do MPRN, para, sem prejuízo de suas funções e durante o período compreendido entre 10 a 19 de julho de 2019, referente ao afastamento, por motivo de férias do servidor SHIVANLEY DOMINGOS ARAÚJO, matrícula nº 199.605-3, Técnico do MPRN, desem-

penhar a atividade de fiscal e acompanhar a execução do contrato nº 047/2018-PGJ, referente aos serviços de pintura de algumas sedes de promotorias de justiça do MPRN.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 10 de julho de 2019.
EUDO RODRIGUES LEITE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

P O R T A R I A Nº 1127/2019- PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, publicada no DOE de 10 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Chamado AtendeMP nº 70190880, de 11/07/2019,
CONSIDERANDO decisão do Colégio de Procuradores de Justiça, na 7ª Sessão Ordinária do ano de 2019, realizada em 11 (onze) de julho de 2019, que aprovou, por unanimidade, a composição da Comissão Permanente de Assuntos referentes às Procuradorias e Promotorias de Justiça;

R E S O L V E

Art. 1º Constituir Comissão composta pelos Procuradores de Justiça DARCI DE OLIVEIRA, matrícula nº 090.067-2, 2ª Procuradora de Justiça, CARLA CAMPOS AMICO, matrícula nº 096.272-4, 6ª Procuradora de Justiça, e ANÍSIO MARINHO NETO, matrícula nº 075.230-4, 1º Procurador de Justiça, que atuarão na condição de titulares; e das Procuradoras de Justiça MYRIAN COELI GONDIM D'OLIVEIRA SOLINO, matrícula nº 001.570-9, 10ª Procuradora de Justiça, MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVEDO, matrícula nº 075.480-3, 15ª Procuradora de Justiça e SAYONARA CAFÉ DE MELO, matrícula nº 090.068-0, 14ª Procuradora de Justiça, que atuarão respectivamente na condição de suplentes; a fim de comporem a Comissão Permanente de Assuntos referentes às Procuradorias e Promotorias de Justiça, com mandato de 01 (um) ano, cujas competências estão previstas no artigo 22, inciso I, alíneas a, b e c, da Resolução nº 018/2016-CPJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os termos da Portaria nº 093/2019-PGJ/RN* (*Republicada por incorreção), de 21/01/2019, publicada no DOE nº 14.451, de 10/07/2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de julho de 2019.

EUDO RODRIGUES LEITE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 32.874/2019-PGJ

OBJETO: Curso de Formação de facilitadores de Círculos de Justiça Restaurativa, a ser ministrado nos dias 18, 19, 25 e 26 de julho de 2019, no município de Parelhas/RN

FAVORECIDO: ANNA LUIZA LOPES LIBERATO ALEXANDRE FREIRE

CPF: 050.933.614-02

VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II e § 1º, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Natal/RN, 10 de julho de 2019.

Eudo Rodrigues Leite PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 82.736/2018-PGJ/RN

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 5/2019-PGJ/RN

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Decorrido o prazo para recurso, sem qualquer manifestação de inconformismo, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro da PGJ/RN, no procedimento licitatório citado em epígrafe, em que foi adjudicada à empresa:

J. R. COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - CNPJ: 22.486.978/0001-48, item 8; totalizando o valor de R\$ 3.040,20 (três mil e quarenta reais e vinte centavos).

Natal/RN, 11 de julho de 2019.

EUDO RODRIGUES LEITE Procurador-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 82.736/2018-PGJ/RN

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 5/2019-PGJ/RN

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no art. 4, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 18, Inciso XII, da Resolução nº 179/2014-PGJ, ADJUDICO o objeto do certame citado em epígrafe, à seguinte empresa:

J. R. COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - CNPJ: 22.486.978/0001-48, item 8; totalizando o valor de R\$ 3.040,20 (três mil e quarenta reais e vinte centavos).

Natal/RN, 11 de julho de 2019.

JORGE ALVARES NETO Pregoeiro da PGJ/RN

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 40/2019-PGJ

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS, destinada ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (MPRN). A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF08) do dia 26 DE JULHO DE 2019. O Edital poderá ser adquirido na sede deste Órgão, situada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, no horário das 8h às 12h e 13h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sextas-feiras) ou nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida, presencialmente, no endereço supracitado, no horário oficial de funcionamento deste órgão, ou ainda, por meio do telefone: (84) 3232-4557 ou correio eletrônico cpl@mprn.mp.br.

Natal/RN, 12 de julho de 2019.

MARCOS ANTÔNIO DE MACEDO CARDOZO

Pregoeiro da PGJ/RN

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 42/2019-PGJ

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO DE ITENS, destinada ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DISCO RÍGIDO (HD) INTERNO DO TIPO SATA, SSD (SOLID SLATE DRIVE - DRIVE EM ESTADO SÓLIDO), DISCO RÍGIDO (HD) EXTERNO E PENDRIVE. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF08) do dia 29 DE JULHO DE 2019. O Edital poderá ser adquirido na sede deste Órgão, situada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, no horário das 8h às 12h e 13h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sextas-feiras) ou nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida, presencialmente, no endereço supracitado, no horário oficial de funcionamento deste órgão, ou ainda, por meio do telefone: (84) 3232-4557 ou correio eletrônico cpl@mprn.mp.br.

Natal/RN, 12 de julho de 2019.

JORGE ALVARES NETO

Pregoeiro da PGJ/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2019-PGJ

Aos 09 de julho de 2019, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EUDO RODRIGUES LEITE, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.174.064-04, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: NATAL INOX COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede à Av. Alexandrino de Alencar, 1.272, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP: 59.022-350, Fone: (84) 3201-5036/2900, E-mail: natalinox@hotmail.com, inscrito no CNPJ nº 02.598.396/0001-46, representado pelo Sr. JOSÉ JONAS DA SILVEIRA, CPF/MF nº 021.611.334-20, conforme quadro abaixo:

GRUPO 01

Item	Descrição	Unid.	Quant. Mínima por Pedido	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	Copo de vidro para água, formato cilíndrico, liso sem desenhos, transparente, parede sem deformações, base redonda mais grossa que as paredes, altura de 13cm e diâmetro de 6,5cm, borda arredondada com polimento anti-cortante, capacidade mínima de 300ml. Caixa com 24 unidades. (Variação nas dimensões de até 10%, exceto dimensões mínimas). Marca: Nadir, Ref.: 7700.	Caixa	10	50	79,60	3.980,00
2	Conjunto de xícara e pires: xícara em cerâmica ou porcelana para café, com asa, em louça branca lisa sem desenhos, formato cilíndrico, capacidade mínima de 65ml. Pires com diâmetro de 11cm. Caixa com 24 unidades. (Variação nas dimensões de até 10%, exceto dimensões mínimas). Marca: Germer, Ref.: 55492089 (5492088-Xícara e 5291711-Pires).	Caixa	5	25	223,70	5.592,50
3	Açucareiro em inox medindo 10cm de diâmetro por 7cm de altura, tampa solta, sem emendas nos fundos e laterais. (Variação nas dimensões de até 10%, exceto dimensões mínimas). Marca: Art´Inox, Ref.: 404.	und	10	30	47,25	1.417,50
4	Colher de inox para café medindo 10,5 cm de comprimento. (Variação nas dimensões de até 10%, exceto dimensões mínimas). Marca: Di Solle, Ref.: 07030333.	und	100	500	1,20	600,00
5	Bandeja em aço inoxidável, formato retangular, medindo 40x28cm, sem alça. (Variação nas dimensões de até 10%, exceto dimensões mínimas). Marca: Brinox, Ref.: 1682/040.	und	5	30	48,37	1.451,10
6	Jarra para água em vidro transparente, liso sem desenhos, capacidade mínima de 1,5 litro, com tampa em plástico e mecanismo na tampa para saída d'água, espessura do vidro mínima de 2mm, com alça para servir. (Variação nas dimensões de até 10%, exceto dimensões mínimas). Marca: CIV, Ref.: 587-6, Jarra Luna.	und	10	150	10,00	1.500,00
7	Garrafa térmica de mesa, com capacidade mínima 1,5 litro, acionamento por pressão, sem estampas ou decoração, com alça para transporte, revestida em plástico resistente que não passe calor excessivo ao meio externo, cor preta. Marca: Termolar/Magic Pump, Capacidade 1,8 litros, Ref.: 54737.	und	5	100	52,79	5.279,00
8	Suporte todo em inox para copos de água descartáveis com capacidade de 150ml, com no mínimo 40cm de comprimento, acompanhado de parafusos e buchas para fixação. Marca: Globo, Ref.: 701.	und	5	30	33,94	1.018,20
9	Toalheiro Interfólia para papel 23x27 (2 dobras) em aço carbono 1020, acompanhado de parafusos e buchas para fixação. Marca: JSN, Ref.: M1e.	und	10	150	41,95	6.292,50
10	Suporte para sabonete líquido, em aço inox, reservatório com capacidade mínima de 1 litro, acompanhado de parafusos e buchas para fixação. Marca: Biovis, Ref.: 001010.	und	10	150	151,15	22.672,50

GRUPO 02

Item	Descrição	Unid.	Quant. Mínima por Pedido	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
11	Lixeira em aço inox (composição básica de plástico e inox), com pedal e balde interno removível com alça, formato cilíndrico, capacidade mínima de 12 litros. O objeto deverá conter identificação do produto e marca do fabricante. Marca: Mor, Ref.: 008223.	und	10	100	77,30	7.730,00
12	Cesto para lixo em polipropileno de alta resistência, formato cilíndrico, na cor preta, com capacidade mínima para 11 litros O objeto deverá conter identificação do produto e marca do fabricante. Marca: JSN, Capacidade 12 litros, Ref.: EB1.	und	10	100	11,30	1.130,00
13	Cesto para lixo em polipropileno de alta resistência (espessura mínima de 0,2cm), com tampa basculante tipo vai-vem, fundo plano, com capacidade mínima para 50 (cinquenta) litros e máxima de 60 (sessenta) litros. O objeto deverá conter identificação do produto e marca do fabricante. Marca: JSN, Capacidade 60 litros, Ref.: Q60.	und	5	70	65,00	4.550,00
14	Cesto para lixo em polipropileno de alta resistência (espessura mínima de 0,2cm), com tampa basculante tipo vai-vem, fundo plano, com capacidade mínima para 100 (cem) litros e máxima de 120 (cento e vinte) litros. O objeto deverá conter identificação do produto e marca do fabricante. Marca: JSN, Capacidade 100 litros, Ref.: Q100.	und	2	50	86,70	4.335,00
15	Carro coletor de resíduos em polietileno de alta resistência, capacidade mínima de 660 litros, 4 rodízios giratórios, sendo 2 com freios, com tampa, dreno para escoamento de líquidos. O objeto deverá conter identificação do produto e marca do fabricante. Marca: JSN, Ref.: C660.	und	1	5	1.560,00	7.800,00

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E OUTROS, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Este Registro de Preços tem validade de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade da ARP, conforme item 15.22 da Carta Editalícia.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet - acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014.

3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 - PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 09 de julho de 2019

EUDO RODRIGUES LEITE

Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ JONAS DA SILVEIRA

Natal Inox Comércio Representações e Serviços Ltda

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO TOMÉ

Rua Ladislau Galvão, s/n, Centro São Tomé CEP:59400-000

Telefone/fax:3258-3842

REF. Ao Procedimento Administrativo De Tutela De Interesses Individuais Indisponíveis 33.23.2172.0000001/2019-60

PORTARIA

O Ministério Público Estadual, por meio do Promotor de Justiça em substituição na Comarca de São Tomé, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Resolução nº 12/2018 - CPJ, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos que seguem,

FATO: Apurar situação de risco de M. de L. P, pessoa idosa residente no Município de São Tomé/RN.

FUNDAMENTO: Lei nº 10.741/03.

INVESTIGADOS(AS): A definir.

Em face do exposto, DETERMINO:

1) A Publicação da presente portaria no Diário Oficial;

2) O registro desse procedimento, a numeração e rubrica de suas páginas;

3) Oficie-se ao CRAS do Município de São Tomé/RN, requerendo, no prazo de 30 (trinta) dias, a remessa de novo estudo psicossocial do caso, indicando quem é responsável atualmente pelos cuidados da idosa, devendo o referido expediente ir acompanhado de cópia integral do presente feito;

4) Não sendo respondido o expediente referido no item "3" no prazo estipulado, reitere-se com entrega pessoal ao Prefeito do Município de São Tomé.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2019.

Baltazar Patricio Marinho de Figueiredo

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO TOMÉ

Rua Ladislau Galvão, s/n, Centro São Tomé CEP:59400-000

TELEFONE/FAX:3258-3842

Ref. Procedimento Administrativo nº 33.23.2327.0000039/2018-27

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Em 10 de julho de 2019, às 10h00min, na sede da Promotória de Justiça da Comarca de São Tomé/RN, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado TOMADOR DO COMPROMISSO, e do outro, o MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.180/0001-52, com sede na Rua Major Arthur, nº 73, Barcelona/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vicente Mafra Neto, doravante denominado COMPROMISSÁRIO,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que essas ações e serviços são de relevância pública, nos termos dos arts. 196 e 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Orgânica da Saúde, que em seu art. 18, disciplina que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre outras responsabilidades, planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o princípio de descentralização das ações e serviços de saúde para o município tem como razão o fato de que a esfera municipal, potencialmente conhecedora do interesse local, visto estar mais próxima das problemáticas sociais de sua população, tem melhor condição de estruturar uma rede de saúde que atenda as necessidades específicas dos seus municípios;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 02/2017, do Ministério da Saúde, que apresenta no Anexo I do Anexo XXII a Política Nacional de Atenção Básica e sua operacionalização;

CONSIDERANDO que, de acordo com a mesma portaria, apresenta no anexo I do Anexo XXII a Política Nacional de Atenção Básica, a qual recomenda os seguintes ambientes para uma Unidade Básica de Saúde: consultório médico e de enfermagem, consultório com sanitário, sala de procedimentos, sala de vacinas, área para assistência farmacêutica, sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta/exames, sala de curativos, sala de expurgo, sala de esterilização, sala de observação e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica. Se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipe odontológica completa;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o regulamento técnico dos sistemas estaduais de urgências e emergências, e determina em seu art. 1º, §2º, que esse regulamento é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, na avaliação, habilitação e cadastramento de serviços em todas as modalidades assistenciais, sendo extensivo ao setor privado que atue na área de urgência e emergência, com ou sem vínculo com a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com a mesma portaria, as unidades de saúde de sistemas municipais qualificados para a atenção básica ampliada (PABA) deverão possuir área física especificamente destinada ao atendimento de urgências e sala para observação de pacientes até 8 horas. Materiais: Ambú adulto e infantil com máscaras, jogo de cânulas de Guedel (adulto e infantil), sondas de aspiração, Oxigênio, Aspirador portátil ou fixo, material para punção venosa, material para curativo, material para pequenas suturas, material para imobilizações (colares, talas, pranchas).

CONSIDERANDO os relatórios de visitas de inspeção realizadas pela Equipe Técnica do Caop Saúde/MPRN nas unidades básicas de saúde do Município de Barcelona;

CONSIDERANDO a audiência ministerial realizada, em 04 de outubro de 2018, com representantes do município;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

DO OBJETO

O objeto deste Termo de Compromisso é a adequação da atenção primária do município de Barcelona às diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica do Ministério da Saúde, conforme Portaria de Consolidação nº 02/2017.

DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 120 dias, a contar da assinatura deste termo, a adquirir os equipamentos necessários ao atendimento de urgência e emergência de baixa complexidade para as suas unidades de saúde, da seguinte forma:

a) UBS Riacho Fundo II: ambu, jogo de cânulas de Guedel, sondas de aspiração, oxigênio, aspirador portátil ou fixo, material para punção venosa e material para imobilizações (colares, talas, pranchas);

b) UBSs Formigueiro e Riacho Fundo I: material para punção venosa;

c) UBS Poço do Serrote: material para punção venosa e nebulizador.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 30 dias, a contar da assinatura deste termo, a corrigir as deficiências de estrutura física encontradas nas unidades de saúde, da seguinte forma: UBS Riacho Fundo II, aplicar películas nas janelas dos consultórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 12 meses, a contar da assinatura deste termo, a iniciar as obras e enviar cronograma com planejamento para o funcionamento da unidade de saúde que será utilizada pela ESF 001, a qual tem realizado seus atendimentos na Unidade Mista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Enquanto não for cumprido o estabelecido no caput, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a, imediatamente, reorganizar os serviços ofertados na unidade mista, para diferenciar das atividades desenvolvidas pela ESF 001.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A farmácia central, que atualmente funciona em um anexo da Secretaria Municipal de Saúde, será transferida para a nova unidade a ser construída, conforme cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 12 meses, a contar da assinatura deste termo, a concluir o processo de informatização na unidade central de saúde, dotando-as de computadores e acesso a internet.

CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 30 dias, a contar da assinatura deste termo, a regularizar a oferta de ultrassonografias aos seus municípios, por meio da definição de um fluxo de acesso, com prioridade para as usuárias gestantes, de modo a extinguir a demanda reprimida, encaminhando a esta Promotória a comprovação do cumprimento no referido prazo.

CLÁUSULA SEXTA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 30 dias, a contar da assinatura deste termo, a organizar a utilização dos veículos pelas equipes da ESF para realização de visitas domiciliares, de modo a não prejudicar o desenvolvimento de suas atividades, de preferência, disponibilizando um veículo exclusivo para as visitas na Zona Rural.

CLÁUSULA SÉTIMA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 120 dias, a contar da assinatura deste termo, a adotar as medidas necessárias para a oferta do teste do pezinho em, pelo menos, uma de suas unidades de saúde.

CLÁUSULA OITAVA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 90 dias, a contar da assinatura deste termo, a adotar as providências necessárias para a criação do Núcleo Permanente de Capacitação.

DA FISCALIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA NOVA - O TOMADOR DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, adotando as providências legais cabíveis em defesa de seu correto cumprimento, sempre que necessário, isoladamente ou com o auxílio de outros órgãos que possuam atribuições correlatas com o objeto deste termo de ajustamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o MUNICÍPIO de satisfazer quaisquer outras exigências previstas na legislação, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que verse sobre a temática abordada no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, ficando assegurado o direito de revisão das cláusulas e condições mediante mútuo consentimento, em qualquer tempo, através de requerimento ao Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Termo de Ajustamento de Conduta tem vigência por prazo indeterminado e produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

Verificadas todas as cláusulas e por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias originais e idênticas, todas rubricadas e assinadas ao final.

São Tomé, 10 de julho de 2019

Baltazar Patricio Marinho de Figueiredo

Promotor de Justiça

Vicente Mafra Neto

Prefeito do Município de Barcelona

Suzana Luiza Ferreira Mafra

Secretária Municipal de Saúde de Barcelona

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO TOMÉ

Rua Ladislau Galvão, s/n, Centro São Tomé CEP:59400-000

TELEFONE/FAX:3258-3842

Ref. Procedimento Administrativo nº 33.23.27.0000005/2018-55

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Em 10 de julho de 2019, às 11h00min, na sede da Promotória de Justiça da Comarca de São Tomé/RN, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado TOMADOR DO COMPROMISSO, e do outro, o MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, com sede na Rua São João, São Tomé/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Anteamor Pereira da Silva, doravante denominado COMPROMISSÁRIO,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que essas ações e serviços são de relevância pública, nos termos dos arts. 196 e 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Orgânica da Saúde, que em seu art. 18, disciplina que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre outras responsabilidades, planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o princípio de descentralização das ações e serviços de saúde para o município tem como razão o fato de que a esfera municipal, potencialmente conhecedora do interesse local, visto estar mais próxima das problemáticas sociais de sua população, tem melhor condição de estruturar uma rede de saúde que atenda as necessidades específicas dos seus municípios;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o regulamento técnico dos sistemas estaduais de urgências e emergências, e determina em seu art. 1º, §2º, que esse regulamento é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, na avaliação, habilitação e cadastramento de serviços em todas as modalidades assistenciais, sendo extensivo ao setor privado que atue na área de urgência e emergência, com ou sem vínculo com a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com a mesma portaria, a área de Urgência e Emergência constitui-se em um importante componente da assistência à saúde, devendo ser implementado dentro de uma estratégia de promoção da qualidade de vida e está composto por cinco pilares: Regulação Médica das Urgências, Atendimento Pré-Hospitalar Fixo (unidades básicas de saúde, unidades de saúde da família e unidades de atendimento de urgência 24 horas), Atendimento Pré-Hospitalar Móvel (SAMU) e Atendimento Hospitalar;

CONSIDERANDO que as unidades de saúde de sistemas municipais qualificados para a atenção básica ampliada (PABA) deverão possuir área física especificamente destinada ao atendimento de urgências e sala para observação de pacientes até 8 horas. Materiais: Ambú adulto e infantil com máscaras, jogo de cânulas de Guedel (adulto e infantil), sondas de aspiração, Oxigênio, Aspirador portátil ou fixo, material para punção venosa, material para curativo, material para pequenas suturas, material para imobilizações (colares, talas, pranchas).

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 02/2017, do Ministério da Saúde, que apresenta no Anexo I do Anexo XXII a Política Nacional de Atenção Básica e sua operacionalização;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, que apresenta no anexo I do anexo XXII a Política Nacional de Atenção Básica, a qual recomenda os seguintes ambientes para uma Unidade Básica de Saúde: consultório médico e de enfermagem, consultório com sanitário, sala de procedimentos, sala de vacinas, área para assistência farmacêutica, sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta/exames, sala de curativos, sala de expurgo, sala de esterilização, sala de observação e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica. Se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipe odontológica completa;

CONSIDERANDO os relatórios de visitas de inspeção realizadas pelo Caop Saúde nas unidades básicas de saúde de São Tomé;

CONSIDERANDO a audiência ministerial realizada em 04 de outubro de 2018, com representantes do município;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

DO OBJETO

O objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta é adequação das unidades básicas de saúde localizadas no Município de São Tomé.

DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 90 dias, a contar da assinatura deste termo, a adquirir os materiais e equipamentos de urgência e emergência destinadas às Unidades Básicas de Saúde, localizadas no município de São Tomé.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 12 meses, a contar da assinatura deste termo, a concluir a obra da Unidade Básica de Saúde de Potengi, dotando-a de equipamentos, recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 120 dias, a contar da assinatura deste termo, a informatizar as unidades de saúde da zona urbana, com a aquisição de computadores, a instalação da Internet e do prontuário eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 90 dias, a contar da assinatura deste termo, a criar o Núcleo Permanente de Capacitação e do Plano de Educação Permanente.

DA FISCALIZAÇÃO E DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O TOMADOR DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, adotando as providências legais cabíveis em defesa de seu correto cumprimento, sempre que necessário, isoladamente ou com o auxílio de outros órgãos que possuam atribuições correlatas com o objeto deste termo de ajustamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA - O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o MUNICÍPIO de satisfazer quaisquer outras exigências previstas na legislação, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que verse sobre a temática abordada no presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, ficando assegurado o direito de revisão das cláusulas e condições mediante mútuo consentimento, em qualquer tempo, através de requerimento ao Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA OITAV - Este Termo de Ajustamento de Conduta tem vigência por prazo indeterminado e produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85. Verificadas todas as cláusulas e por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias originais e idênticas, todas rubricadas e assinadas ao final.

10 de julho de 2019

Baltazar Patrício Marinho de Figueiredo

Promotor de Justiça

Anteomar Pereira da Silva

Prefeito do Município de São Tomé

Elisa Maria Macedo de Lima

Secretária Municipal de Saúde de São Tomé

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO TOMÉ

Rua Ladislau Galvão, s/n, Centro São Tomé CEP:59400-000

TELEFONE/FAX:3258-3842

Ref. Procedimento Administrativo nº 33.23.2327.0000006/2018-28

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Em 10 de julho de 2019, às 11h00min, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de São Tomé/RN, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado TOMADOR DO COMPROMISSO, e do outro, o MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.078.958.0001-07, com sede na Rua Pedro Coutinho, nº 10, Ruy Barbosa/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Felipe da Silva, doravante denominado COMPROMISSÁRIO,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que essas ações e serviços são de relevância pública, nos termos dos arts. 196 e 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Orgânica da Saúde, que em seu art. 18, disciplina que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre outras responsabilidades, planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o princípio de descentralização das ações e serviços de saúde para o município tem como razão o fato de que a esfera municipal, potencialmente conhecedora do interesse local, visto estar mais próxima das problemáticas sociais de sua população, tem melhor condição de estruturar uma rede de saúde que atenda as necessidades específicas dos seus municípios;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 02/2017, do Ministério da Saúde, que apresenta no Anexo 1 do Anexo XXII a Política Nacional de Atenção Básica e sua operacionalização;

CONSIDERANDO que, de acordo com a mesma portaria, apresenta no anexo 1 do Anexo XXII a Política Nacional de Atenção Básica, a qual recomenda os seguintes ambientes para uma Unidade Básica de Saúde: consultório médico e de enfermagem, consultório com sanitário, sala de procedimentos, sala de vacinas, área para assistência farmacêutica, sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta/exames, sala de curativos, sala de expurgo, sala de esterilização, sala de observação e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica. Se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipo odontológico completo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o regulamento técnico dos sistemas estaduais de urgências e emergências, e determina em seu art. 1º, §2º, que esse regulamento é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, na avaliação, habilitação e cadastramento de serviços em todas as modalidades assistenciais, sendo extensivo ao setor privado que atue na área de urgência e emergência, com ou sem vínculo com a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com a mesma portaria, as unidades de saúde de sistemas municipais qualificados para a atenção básica ampliada (PABA) deverão possuir área física especificamente destinada ao atendimento de urgências e sala para observação de pacientes até 8 horas. Materiais: Ambú adulto e infantil com máscaras, jogo de cânulas de Guedel (adulto e infantil), sondas de aspiração, Oxigênio, Aspirador portátil ou fixo, material para punção venosa, material para curativo, material para pequenas suturas, material para imobilizações (colares, talas, pranchas).

CONSIDERANDO os relatórios de visitas de inspeção realizadas pela Equipe Técnica do Caop Saúde/MPRN nas unidades básicas de saúde do Município de Ruy Barbosa;

CONSIDERANDO a audiência ministerial realizada, em 04 de outubro de 2018, com representantes do município;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

DO OBJETO

O objeto deste Termo de Compromisso é a adequação da atenção primária do município de Ruy Barbosa às diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica do Ministério da Saúde, conforme Portaria de Consolidação nº 02/2017.

DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 120 dias, a contar da assinatura deste termo, a tomar as providências administrativas necessárias ao controle efetivo da carga horária dos profissionais de saúde no município, submetendo a sua deliberação ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 120 dias, a contar da assinatura deste termo, a adquirir os equipamentos necessários ao atendimento de urgência e emergência de baixa complexidade para as suas unidades de saúde: ambu, jogo de cânulas de Guedel, sondas de aspiração, oxigênio, aspirador portátil ou fixo, material para punção venosa e material para imobilizações (colares, talas, pranchas).

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 30 dias, a contar da assinatura deste termo, manutenção para a correção de mofo e infiltrações nas UBS Maria Carlos Ribeiro, Maria Vina de Souza (Acauã), e Malhada Grande.

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 60 dias, a contar da assinatura deste termo, a colocar em funcionamento a UBS Gameleira, com todos os equipamentos, recursos materiais e humanos necessários.

CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 360 dias, a contar da assinatura deste termo, a iniciar as obras e da unidades de saúde Boqueirão, apresentando um cronograma para a sua finalização e funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 90 dias, a contar da assinatura deste termo, a elaborar e instituir no município protocolos assistenciais e fluxos de atendimento aos usuários, com a devida publicização desse material.

CLÁUSULA NONA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 90 dias, a contar da assinatura deste termo, a adotar as providências necessárias para a criação do Núcleo Permanente de Capacitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 180 dias, a contar da assinatura deste termo, a estruturar o Conselho Municipal de Saúde, com destinação de um espaço físico específico e aquisição do material necessário ao funcionamento de modo independente da Secretaria.

DA FISCALIZAÇÃO E DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O TOMADOR DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, adotando as providências legais cabíveis em defesa de seu correto cumprimento, sempre que necessário, isoladamente ou com o auxílio de outros órgãos que possuam atribuições correlatas com o objeto deste termo de ajustamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o MUNICÍPIO de satisfazer quaisquer outras exigências previstas na legislação, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que verse sobre a temática abordada no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, ficando assegurado o direito de revisão das cláusulas e condições mediante mútuo consentimento, em qualquer tempo, através de requerimento ao Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Termo de Ajustamento de Conduta tem vigência por prazo indeterminado e produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

Verificadas todas as cláusulas e por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias originais e idênticas, todas rubricadas e assinadas ao final.

10 de julho de 2019.

Baltazar Patrício Marinho de Figueiredo

Promotor de Justiça

Francisco Felipe da Silva

Prefeito do Município de Ruy Barbosa

Alanderson Leonardo Fernandes Pontes

Secretário Municipal de Saúde de Ruy Barbosa

42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

Idoso - Acessibilidade - Curatela

Rua dos Tororós, 1839, Lagoa Nova, Natal/RN, Telefone: (84) 3232.7244 / (84) 3232.7245

E-mail: 42pmj.natal@mprn.mp.br

PORTARIA 2019.0000203133

Ref.: Procedimento Preparatório Nº 115.2018.000134

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, com atribuição de defesa coletiva da pessoa idosa e promoção da acessibilidade, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a presente Procedimento Preparatório já tramita nesta Promotoria há mais de 90 (noventa) dias, sem a finalização necessária, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 17 e 18, da Resolução nº 012/2018 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, determinando que o Procedimento Preparatório deve ser concluído no prazo de 90 dias, prorrogável pelo mesmo prazo, uma única vez, e que, após isso, não estando pronto para ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento, deverá ser convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (arts. 127 e 129, Constituição Federal/88);

Considerando que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento das pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos (Art. 227, § 1º, da CF/88)

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público atuar na defesa coletiva da pessoa com deficiência, assegurando o que determina a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015), que destina-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (art. 1º, caput, Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e, com elevado grau de autonomia, exercendo integralmente os seus direitos de cidadania e de participação social (art. 53º, Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO a concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade (art. 55º, caput, Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis (art. 56º, caput, Lei nº 13.146/2015);

Considerando para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade (art. 56º, §2º, Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes (art. 57º, caput, Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade (art. 60º, §1º, Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade (art. 60º, §2º, Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado a partir dos documentos encaminhados pela 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, dando conta de possível irregularidade, quanto à acessibilidade, na edificação onde funciona a Alta Performance Academia;

CONSIDERANDO que a empresa denunciada se manifestou nos autos, através do DOC ID nº 2019/0000025077, informando sobre o fechamento da mesma, porém, conforme a certidão DOC ID nº 2019/0000110588, não há comprovação hábil quanto ao fechamento do estabelecimento, assim, necessitando de novas diligências para apurar todas as circunstâncias que envolvem as atividades empresariais, tendo em vista que o prédio em nada foi modificado, ainda guarnecendo todos os seus equipamentos;

CONSIDERANDO que a situação descrita na denúncia pode configurar lesão às normas de acessibilidade e exigências contidas na NBR 9050/2015, Decreto 5.296/04 e demais legislações pertinentes.

RESOLVE:

Converter a presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com o objetivo de adoção de providências quanto à ausência de acessibilidade na edificação onde funciona a empresa Alta Performance Academia, localizada à Rua Jurema Pitimbu, 8115, Cidade Satélite, Natal/RN, para tanto determina-se:

- a) o lançamento e a movimentação desta Portaria no MPVirtual;
- b) a expedição de e-mail à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos, das Comunidades Indígenas e das Minorias Étnicas, comunicando a instauração do presente inquérito civil, bem como encaminhando-se cópia da portaria de instauração, observando-se o prazo previsto art. 24, da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;
- c) a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado (DOE/RN). Natal, 22 de maio de 2019.

Suely Magna de C. N. Felipe

Promotora de Justiça

A V I S O 36/2019- PmJ-Parelhas

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARELHAS, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 100.2015.000016, instaurado em 05 de outubro 2015, tendo como objeto apurar eventual dano a direito/interesse coletivo lato senso em relação aos usuários da operadora de telefonia celular TIM, especificamente à inclusão indevida em cadastro de inadimplentes. Aos interessados, poderão oferecer razões contrárias ao arquivamento ora promovido até a data de julgamento definitivo pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Parelhas/RN, 11 de julho de 2019.

Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade

Promotora de Justiça

Inquérito Civil 100.2015.000016

Documento 2019/0000289362 criado em 11/07/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

IC - Inquérito Civil nº06.2019.00000894-4

OBJETO: Apurar a queda de camarote no evento "Mossoró Cidade Junina 2018", causada por falta de estrutura e a inexecução parcial do contrato firmado com a empresa DK Monteiro Coelho Produções e Eventos EIRELI, decorrente do Pregão Presencial nº 39/2017-SMC

FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº141/96 INVESTIGADO(a): DK Monteiro Coelho Produções e Eventos EIRELI

PORTARIA Nº0011/2019/7ªPmJPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Exmo. Sr. Dr. FÁBIO DE WEIMAR THÉ, Sétimo Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº141/96,

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o teor do artigo 20 e seguintes da Resolução nº 012/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público Potiguar, que deu nova regulamentação à instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório, tratados nos artigos 70 a 76 da Lei Complementar 141/96;

CONSIDERANDO que a instauração do Procedimento Preparatório ocorreu em 05/10/2018 (fls. 02/04);

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação em sede de Procedimento Preparatório resta-se esgotado;

CONSIDERANDO a viabilidade da continuação das investigações para averiguar o objeto do procedimento e, posteriormente, eventual proposição de Ação Civil Pública e/ou Denúncia ou Arquivamento;

RESOLVE:

1) CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001953-7 - 7ª PmJPP, em Inquérito Civil.

2) DETERMINAR:

a) o encaminhamento dos autos ao Perito de Engenharia, para exame e, sendo o caso, complementação do laudo de fls. 07/28, no que diz respeito aos quesitos X e XI do laudo contábil de fls. 50-75, devendo averiguar se as irregularidades qualitativas ensejariam em pagamento inferior ao contratado.

Proceda-se à autuação, registros e anotações pertinentes, bem como Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, conforme dispõe o artigo 24 da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN.

Remeta-se o arquivo digital da presente portaria para o Setor Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça para fins de publicação no DOERN.

À Secretaria Ministerial.

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 11 de julho de 2019.

Fabio Weimar Thê

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

DEFESA DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

Rua Suboficial Farias, 1415, Centro, Parnamirim - CEP 59146-200 - Tel.: 36455612

Ref.: Notícia de Fato nº 024/2019

PORTARIA nº 32/2019 - 4ª PJP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio de sua Promotora de Justiça titular na 4ª Promotoria de Justiça de Parnamirim, Doutora Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo, de defesa da saúde e da educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; do artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 67, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece, em seu art. 2º, que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através da execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a própria norma disciplinadora do Sistema Único de Saúde elenca como princípio a integralidade da assistência, definindo-a como um conjunto articulado e contínuo de serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde. É desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 18, I, da Lei nº 8.080/90: "À direção municipal do Sistema Único de Saúde compete: I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde";

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou a Notícia de Fato nº 24/2019, com o fim de apurar a situação dos cidadãos que alegam residir no bairro Bela Parnamirim, em Parnamirim/RN, mas têm o atendimento negado na Unidade Básica de Saúde da localidade, sob a alegação que residem em Macaíba/RN, por estarem em área limítrofe entre esses municípios;

CONSIDERANDO que, em atenção às diligências ministeriais, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Parnamirim (SEMUR), informou que a Rua São João, em Bela Parnamirim, fica na divisa do município, mas conforme o mapa colacionado, a depender da localização/numeração do imóvel, este pode situar-se em Parnamirim ou em Macaíba;

CONSIDERANDO, que essa informação diverge da prestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, mais precisamente, pela Direção da Unidade Básica de Saúde de Bela Parnamirim, o que vem causando problemas aos usuários do SUS residentes nesse logradouro e em outros situados no entorno;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de efetuar mais diligências para apurar o caso, a fim de definir o município responsável pela assistência em saúde básica na localidade de Bela Parnamirim limítrofe ao município de Macaíba;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil de ordem cronológica nº 22/2019, com o objetivo de investigar a definição dos limites geográficos entre o bairro de Bela Parnamirim e de Macaíba para fins de atendimento em saúde na Atenção Básica, ao tempo em que determino as seguintes diligências:

a) a autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

b) a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, via correio eletrônico, nos termos do artigo 24, inciso I, da Resolução CPJ nº 12/2018;

c) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial;

d) apraze-se audiência para o dia 20 de agosto de 2019, às 15h00, devendo ser notificado o Diretor da UBS de Bela Parnamirim para comparecer ao ato portando os mapas que dividem a população adstrita à Unidade Básica de Bela Parnamirim, como também notificado o Gerente ou representante da Topografia e Toponímia da SEMUR, a fim de esclarecer sobre os limites geográficos entre os municípios de Parnamirim e Macaíba.

À Secretaria, para adoção das medidas pertinentes.

Parnamirim, 10 de julho de 2019.

Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

Rua Suboficial Farias, 1415, Centro, Parnamirim/RN - CEP 59146-200

Ref.: Notícia de Fato nº 203/2018

PORTARIA nº 33/2019 - 4ª PJP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de sua Promotora de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnamirim de defesa da Saúde e Educação, Doutora Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda,

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo a qual estabelece que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial vem apurando, nos autos da Notícia de Fato nº 203/2018, o atendimento em saúde prestado à criança G.S.P., que apresenta alergia alimentar e necessita se submeter à consulta com médico gastroenterologista, como também fazer uso do suplemento alimentar suprasoy, do medicamento risperidona, de fraldas descartáveis e de alimentação especial na escola em que estuda, a Escola Municipal Costa e Silva;

CONSIDERANDO as informações colhidas após a realização de diligências, verifica-se que foi adaptado o cardápio da merenda escolar da criança, mas ela necessita de acompanhamento com pediatra, nutricionista e psicólogo; que a equipe de Saúde da Família da UBS de Passagem de Areia I vem acompanhando a criança, mas a família se enquadra em situação de vulnerabilidade social e não tem condições de adquirir os alimentos e suplementos alimentares que a criança necessita;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de dar continuidade às investigações, a fim de viabilizar o atendimento integral em saúde para a criança;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de ordem cronológica nº 11/2019, com o escopo de viabilizar o atendimento em saúde para a criança G. S. P., especialmente com relação às consultas médicas e nutricionais e à alimentação especial, determinando como diligências iniciais:

a) autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

b) a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, via correio eletrônico, em analogia aos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018;

c) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial;

d) notifique-se a equipe de Saúde da Família responsável pela área 03 da UBS Passagem de Areia I, para que compareça à audiência a realizar-se no dia 20 de agosto de 2019, às 14h00min, a fim de tratar da situação de saúde da criança.

À Secretaria para a adoção das medidas pertinentes.

Parnamirim, 10 de julho de 2019.

Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

Rua Suboficial Farias, 1415, Centro, Parnamirim/RN - CEP 59146-200

Ref.: Notícia de Fato nº 043/2019

PORTARIA nº 34/2019 - 4ª PJP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de sua Promotora de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnamirim de defesa da Saúde e Educação, Doutora Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda,

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo a qual estabelece que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial vem apurando, nos autos da Notícia de Fato nº 43/2019, instaurada em março do corrente ano, o atendimento em saúde prestado ao idoso José Severino Ferreira, o qual era paciente do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, teve alta do serviço e deveria ser regularmente acompanhado pela Equipe de Saúde da Família da UBS de Santos Reis, onde reside, todavia, não vem recebendo o atendimento médico, os insumos e materiais necessários ao seu tratamento, como também a troca da sonda com a frequência correta;

CONSIDERANDO que a equipe de Saúde da Família de Santos Reis efetuou visita ao paciente e constatou a gastrotomia para nutrição, a existência de úlcera de decúbito e que ele faz uso de sinvastatina e ácido acetil salicílico, mas não esclareceu se houve a troca da sonda utilizada há mais de um ano e não informou as providências tomadas para viabilizar as consultas/procedimentos que o paciente necessita;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de dar continuidade às investigações, a fim de viabilizar o atendimento integral em saúde para o idoso;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de ordem cronológica nº 12/2019, com o escopo de viabilizar o atendimento integral em saúde para o idoso José Severino Ferreira, especialmente, as consultas e procedimentos médicos, o fornecimento de insumos e a troca regular da sonda enteral, determinando como diligências iniciais:

a) autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

b) a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, via correio eletrônico, em analogia aos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018;

c) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial;

d) oficie-se à SESAD e à Central de Regulação de Parnamirim, requisitando-se informem se há solicitação de exames, consultas ou procedimentos em nome do idoso José Severino Ferreira, de 68 anos de idade, no prazo de 05 (cinco) dias;

e) notifique-se a equipe de Saúde da Família responsável pelo paciente José Severino Ferreira na UBS de Santos Reis (Dra. Jayane Alves Pinheiro e a Enf.ª Sheila Cristina Oliveira Da Silva), para que compareça à audiência a realizar-se no dia 20 de agosto de 2019, às 14h30min, a fim de tratar da situação de saúde do idoso.

À Secretaria para a adoção das medidas pertinentes.

Parnamirim, 10 de julho de 2019.

Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo

Promotora de Justiça

A V I S O n. 12/2019 - 11ª PmJM

A 11ª Promotora de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44, § 1º da Resolução n. 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2015.00006372-1, que tem por objeto "Averiguar possível prática de atos de improbidade administrativa por parte de agentes penitenciários da Penitenciária Agrícola Dr. Mário Negócio, decorrente de suposta prática de agressões físicas e psicológicas em face dos apenados".

Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Mossoró/RN, 12 de julho de 2019.

Micaele Fortes Caddah

Promotora de Justiça

Promoção de Arquivamento nº 2019/0000263782 - Ref.: 111.2016.000621 - 1ª PmJ Cn

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PROCURADORES DE JUSTIÇA, MEMBROS DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

EMENTA. APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA CAUSADA POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL - SUPERAÇÃO DO PROBLEMA - ARQUIVAMENTO QUE SE IMPÕE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela Promotora de Justiça que ao final subscrive, vem à presença desse Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao §1º do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, c/c o art. 10, da Resolução nº 23/2007/CNMP e art. 44, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, bem como §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347/1985, fazer REMESSA da decisão de ARQUIVAMENTO dos autos do inquérito civil em epígrafe, conforme fundamentos a seguir apontados.

I. Relatório.

Trata-se de inquérito civil instaurado nesta Promotoria de Justiça com suporte em reclamações dos moradores da rua Santa Rita em Currais Novos, os quais noticiaram que os equipamentos do Supermercado Santo Antônio estariam causando perturbação sonora na vizinhança.

No relatório de fl. 42 a 45 do IDEMA, foi esclarecido que o proprietário do estabelecimento transformou o supermercado em padaria, devido às inúmeras reclamações. Ademais foi registrado pelo IDEMA que a única irregularidade encontrada deveu-se à ausência de licença ambiental.

Foi expedida notificação ao proprietário para apresentar a regularização da licença, mas o prazo transcorreu sem resposta.

Reiterou-se a notificação, oportunidade na qual o sr. Manoel Gomes de Macedo, proprietário do estabelecimento, informou que não teve condições financeiras de providenciar o licenciamento, mas que pretende regularizar o funcionamento da padaria até o fim do corrente ano.

No afã de verificar se o problema concernente ao barulho oriundo do Supermercado Santo Antônio, atualmente padaria Santo Antônio, ainda subsiste, determinou-se a notificação dos 03 (três) primeiros reclamantes residentes na Rua Santa Rita e referenciados no abaixo-assinado, contudo o ato restou infrutífero uma vez que aqueles mudaram de endereço.

Ato contínuo, notificou-se o proprietário da padaria para informar se já providenciou sua licença ambiental junto ao IDEMA e que juntasse aos autos o devido comprovante.

Por meio do termo de declarações de fl. 101, foi informado, inclusive com registro fotográfico, que não mais funcionam os motores das ilhas de refrigeração. É o que importa relatar.

II. Fundamentação.

Os procedimentos extrajudiciais em geral são instrumentos utilizados pelo Ministério Público para apurar eventual ocorrência de irregularidades e ilicitudes, objetivando a produção de provas e juntada de elementos outros que possibilitem a solução dos problemas apontados, seja por meio de ajustamento de conduta, recomendação ministerial ou, então, via ação civil pública.

No caso em testilha, têm-se que presente inquérito civil foi instaurado com o fim de investigar a ocorrência de poluição sonora causada pelo estabelecimento Supermercado Santo Antônio.

Acontece que, diante das informações prestadas pelo proprietário, inclusive com registro fotográfico, dão conta da descontinuidade do empreendimento e não utilização dos motores que causavam a perturbação sonora.

Sendo assim, a situação em debate não induz a necessidade de propositura de demanda judicial tendo em vista que não foi verificada nenhuma irregularidade, motivo pelo qual se conclui que não há mais a necessidade de tramitação do presente feito, uma vez que inexistente qualquer situação que justifique a adoção de medida judicial e/ou extrajudicial.

III. Conclusão.

Ante o exposto, este órgão Ministerial vem, muito respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, PROMOVER o presente ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985, art. 10, da Resolução nº 23/2007/CNMP e art. 44, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, visto que, esgotadas todas as diligências cabíveis, não subsistiram fundamentos para a propositura de qualquer medida judicial.

Cientifique-se pessoalmente os interessados e, ato contínuo, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 44, §1º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN).

Antes de encaminhar os autos para o CSMP, verifique-se a existência de volumes físicos (como mídia de gravação de oitiva), os quais também deverão ser encaminhados ao referido Órgão da Administração Superior, para ajudar na análise da presente decisão.

Cumpra-se.

Currais Novos, 10 de julho de 2019.

Janayna de Araújo Francisco

Promotora de Justiça Substituta

Procedimento Administrativo nº09.2019.00000857-7

PORTARIA Nº0030/2019/2ªPMJ/SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II, da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art. 67, inciso VI e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº 141/96; art. 8º, incisos I a IV da Resolução n. 12/2018 - CPJ, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2019.00000857-7, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar possível fraude realizada contra a idosa Maria Pereira de Souza.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei 10.741/2003.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- 1) Autuem-se e registre-se;
- 2) Comunique-se a instauração ao CAOP Inclusão;
- 3) Publique-se a presente Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça e no DOE;
- 4) Insira-se no SAJE pendência de prazo, considerando o disposto no art. 11 da Resolução n. 174/2017-CNMP
- 5) Notifique-se a sra. Marta Pereira de Souza (fl.04) para comparecer nesta Promotoria de Justiça no dia 1º de agosto de 2019, às 10h, a fim de participar de audiência ministerial que tratará sobre o empréstimo feito à Sra. Sara Mac Line da Silva.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de julho de 2019.

Graziela Esteves Viana Hounie

Promotora de Justiça

I Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Procedimento Administrativo nº09.2019.00000856-6

PORTARIA Nº0031/2019/2ªPMJ/SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II, da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art. 67, inciso VI e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº 141/96; art. 8º, incisos I a IV da Resolução n. 12/2018 - CPJ, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2019.00000856-6, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar supostos empréstimos indevidos realizados em nome do idoso Sebastião Teixeira de Lira.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei 10.741/2003.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- 1) Autuem-se e registre-se;
- 2) Comunique-se a instauração ao CAOP Inclusão;
- 3) Publique-se a presente Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça e no DOE;
- 4) Insira-se no SAJE pendência de prazo, considerando o disposto no art. 11 da Resolução n. 174/2017-CNMP
- 5) Notifique-se o Sr. Sebastião Teixeira de Lira para comparecer nesta Promotoria de Justiça no dia 1º de agosto de 2018, às 14h, a fim de participar de audiência ministerial que tratará sobre a suposta realização indevida de empréstimos pela Sra. Girlene Teixeira de Lira.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de julho de 2019.

Graziela Esteves Viana Hounie

Promotora de Justiça

I Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

71ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL - DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, 3º andar, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59064-160

Telefone: (84) 3232-7176; E-mail: 71pmj.natal@mprn.mp.br

IC nº 06.2019.00000909-8 71ª PmJ/Natal

PORTARIA Nº 22/2019 - 71ª PmJ/Natal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 71ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art. 67, IV e art. 68, I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, e considerando que não houve tempo útil para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000006-3, apesar da prorrogação do prazo, em razão da complexidade do fato e da dificuldade de se obter uma solução consensual do problema, RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório no Inquérito Civil Público nº 06.2019.00000909-8, nos seguintes termos:

OBJETO: Notícia sobre a construção de uma antena de telefonia móvel próximo a residências habitacionais na rua dos Sábias, Pitumbu, nesta capital

FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 225 da CF/88; art. 3º, I, II, III, IV; art. 9, III e IV, art. 10 e art. 14 da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, além da legislação municipal aplicável.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: A investigar REPRESENTANTE: Jason Andrade Taylor

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- 1) Registro, no livro próprio, da instauração do presente Inquérito Civil, com os dados acima consignados;
- 2) Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente - CAOP MA, conforme dispõe o art. 24 da Resolução nº 12/2018 - CPJ/RN;
- 3) Afixação de cópia da presente portaria no quadro de avisos existente na entrada do prédio das Promotorias de Justiça de Natal;
- 4) Remessa do arquivo digital da presente portaria para fins de publicação no DOE-RN;
- 5) Designar o Servidor Paulo Henrique Rêgo Bastos, Auxiliar do MPE, matrícula nº 199.451-4, para secretariar o feito;
- 6) Aguarde-se o retorno (22/07/2019) do período de férias da Assistente (arquitetura) da 45ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, que deverá prestar apoio técnico na confecção do formulário de solicitação e acompanhamento de perícia ao CAOP-MA, determinada em despacho anterior.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Natal/RN, 11 de julho de 2019.

Jean de Lima Dantas dos Santos

71ª Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

71ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL - DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, 3º andar, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59064-160

Telefone: (84) 3232-7176; E-mail: 71pmj.natal@mprn.mp.br

IC nº 06.2019.00000908-7 71ª PmJ/Natal

PORTARIA Nº 23/2019 - 71ª PmJ/Natal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 71ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art. 67, IV e art. 68, I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, e considerando que não houve tempo útil para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000002-0, apesar da prorrogação do prazo, em razão da complexidade do fato e da dificuldade de se obter uma solução consensual do problema, RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório no Inquérito Civil Público nº 06.2019.00000908-7, nos seguintes termos:

OBJETO: Notícia sobre dois terrenos abandonados que estão servindo de lixão e trazendo outros transtornos para o Centro Municipal de Educação Infantil, CMEI Haydee Monteiro Bezerra de Melo, localizado na rua José Seledon, 70, Vila de Ponta Negra, nesta capital

FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 225 da CF/88; art. 3º, I, II, III, IV; art. 9, III, art. 14 da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, além da legislação municipal aplicável.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: A investigar REPRESENTANTE: Organização Mutirão

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- 1) Registro, no livro próprio, da instauração do presente Inquérito Civil, com os dados acima consignados;
- 2) Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente - CAOP MA, conforme dispõe o art. 24 da Resolução nº 12/2018 - CPJ/RN;
- 3) Afixação de cópia da presente portaria no quadro de avisos existente na entrada do prédio das Promotorias de Justiça de Natal;
- 4) Remessa do arquivo digital da presente portaria para fins de publicação no DOE-RN;
- 5) Designar o Servidor Paulo Henrique Rêgo Bastos, Auxiliar do MPE, matrícula nº 199.451-4, para secretariar o feito;
- 6) Oficie-se à SGFA/SUPERVISÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL/SEMURB requisitando informação acerca da verificação, pelo DGSIG - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS/SEMURB, das dimensões da calçada para a área em questão e tamanho do lote, com intuito de verificar se houve ocupação de área pública, conforme determinação constante do resumo da Ação Fiscalizatória 012/2019 - SPASO (anexo), no prazo de 20 (vinte) dias.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Natal/RN, 11 de julho de 2019.

Jean de Lima Dantas dos Santos

71ª Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
71ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL - DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, 3º andar, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59064-160

Telefone: (84) 3232-7176; E-mail: 71pmj.natal@mprn.mp.br

IC nº 06.2019.00000904-3 71ª PmJ/Natal

PORTARIA Nº 24/2019 - 71ª PmJ/Natal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 71ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art. 67, IV e art. 68, I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, e considerando que não houve tempo útil para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000005-2, apesar da prorrogação do prazo, em razão da complexidade do fato e da dificuldade de se obter uma solução consensual do problema, RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório no Inquérito Civil Público nº 06.2019.00000904-3, nos seguintes termos:

OBJETO: Notícia sobre omissão da SEMURB diante de denúncia de obra irregular

FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 225 da CF/88; art. 3º, I, II, III, IV; art. 9, III e IV, art. 10 e art. 14 da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, além da legislação municipal aplicável.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: A investigar REPRESENTANTE: Marcos Soares Leite

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- 1) Registro, no livro próprio, da instauração do presente Inquérito Civil, com os dados acima consignados;
- 2) Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente - CAOP MA, conforme dispõe o art. 24 da Resolução nº 12/2018 - CPJ/RN;
- 3) Afixação de cópia da presente portaria no quadro de avisos existente na entrada do prédio das Promotorias de Justiça de Natal;
- 4) Remessa do arquivo digital da presente portaria para fins de publicação no DOE-RN;
- 5) Designar o Servidor Paulo Henrique Rêgo Bastos, Auxiliar do MPE, matrícula nº 199.451-4, para secretariar o feito;
- 6) Oficie-se à SEMURB para solicitar informações sobre a validade do alvará e da licença para funcionamento e publicidade provisório nº 00939/2019, bem como que se notifique o responsável legal do Ponto Natural para apresentar informações atualizadas sobre a obra aqui investigada, com prazo para resposta de 20 (vinte) dias.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Natal/RN, 11 de julho de 2019.

Jean de Lima Dantas dos Santos

71ª Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
71ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL - DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, 3º andar, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59064-160

Telefone: (84) 3232-7176; E-mail: 71pmj.natal@mprn.mp.br

IC nº 06.2019.00000905-4 71ª PmJ/Natal

PORTARIA Nº 25/2019 - 71ª PmJ/Natal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 71ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art. 67, IV e art. 68, I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, e considerando que não houve tempo útil para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000004-1, apesar da prorrogação do prazo, em razão da complexidade do fato e da dificuldade de se obter uma solução consensual do problema, RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório no Inquérito Civil Público nº 06.2019.00000905-4, nos seguintes termos:

OBJETO: Notícia sobre depósito irregular de lixo pela empresa ITC Engenharia em obra realizada no Bairro da Redinha, no Conjunto Alto da Torre, nesta capital

FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 225 da CF/88; art. 3º, I, II, III, IV; art. 9, III e IV, art. 10 e art. 14 da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, além da legislação municipal aplicável.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: A investigar REPRESENTANTE: Gilberto da Cunha

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- 1) Registro, no livro próprio, da instauração do presente Inquérito Civil, com os dados acima consignados;
- 2) Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente - CAOP MA, conforme dispõe o art. 24 da Resolução nº 12/2018 - CPJ/RN;
- 3) Afixação de cópia da presente portaria no quadro de avisos existente na entrada do prédio das Promotorias de Justiça de Natal;
- 4) Remessa do arquivo digital da presente portaria para fins de publicação no DOE-RN;
- 5) Designar o Servidor Paulo Henrique Rêgo Bastos, Auxiliar do MPE, matrícula nº 199.451-4, para secretariar o feito;
- 6) Reitere-se à SEMOV, com notificação pessoal e advertências legais o teor do Ofício nº 037/2019-71ªPmJ/Natal, com prazo para resposta de 20 (vinte) dias;
- 7) Manter contato com a Ouvidoria do MPRN e solicitar as informações do reclamante, conforme despacho de fl. 42.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Natal/RN, 11 de julho de 2019.

Jean de Lima Dantas dos Santos

71ª Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Rua São José, s/n, Quirambu, Monte Alegre/RN - CEP 59182-000

Ref.: Inquérito Civil nº 083.2019.000602- 2ª PmJ Monte Alegre/RN

PORTARIA Nº 2019/0000287719

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições e pelo são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº. 23/2007 do CNMP e na Resolução nº. 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do

regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput e 129, III, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de se apurar denúncia acerca de possível nepotismo cruzado na Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN; CONSIDERANDO que este feito foi instaurado há mais de trinta dias como Notícia de Fato e não logrou êxito na solução do problema em tela, torna-se imprescindível a instauração do inquérito civil nos termos da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução n.º 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN (art. 7º), face à incidência imediata das normas de cunho procedimental. RESOLVE converter o presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, objetivando à adoção de providências necessárias quanto à situação noticiada nos autos e eventual ajuizamento de ação civil pública, com o registro dos seguintes dados: OBJETO: Apurar denúncia acerca de possível nepotismo cruzado na Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN; FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 e seguintes da Constituição Federal e Lei nº 8429/92; REPRESENTANTE: Denúncia anônima REPRESENTADOS: Severino Rodrigues da Silva, Antônio Ananias, Antônio Félix, Ana Cláudia Alves Silva, Fagner Ferreira, Heriberto Chagas, Jailma Rafael. DILIGÊNCIAS INICIAIS: a) Registre-se este feito como Inquérito Civil no livro próprio, respeitada a ordem cronológica, dando-se baixa no Livro de Notícia de Fato; b) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art. 22, V, Resolução nº 012/2018-CPJ); c) Encaminhe-se ao CAOP - Patrimônio Público, por meio eletrônico, a presente portaria (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ); d) Requisite-se ao Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Monte Alegre, no prazo de 10 (dez) dias úteis, uma lista dos servidores que foram nomeados/contratados por essa casa legislativa, entre os anos de 2017 a 2019, bem como cópia dos contratos de pessoal celebrados no âmbito do legislativo local, atos de nomeação e exoneração, e as fichas funcionais relativas a cada uma das pessoas listadas. e) Requistem-se ao Prefeito do Município de Monte Alegre, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as fichas funcionais relativas a cada uma das pessoas listadas na representação inicial (fl. 06). f) Por fim, com a fito de analisar as qualificações técnicas do pessoal nomeado para o exercício de cargo em comissão, bem como a fim de averiguar a existência de um processo seletivo com critérios objetivos no caso dos contratados pela prefeitura (listados na ocasião da denúncia), notifique-se cada uma das pessoas listadas na representação inicial (fl. 06) para que compareçam a esta Promotoria, a fim de participarem de audiência ministerial a ser designada em data oportuna, a depender da disponibilidade de pauta. A Secretaria Ministerial para cumprimento.

Monte Alegre/RN, 11 de julho de 2019.

Leila Regina de Brito Andrade Cartaxo

Promotora de Justiça

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1122/2019 – PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1043/2019-PGJ/RN, de 27/06/2019, DOE de 28/06/2019,

RESOLVE designar as Procuradoras de Justiça constantes da tabela infra para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, as funções dos cargos abaixo relacionados, durante o afastamento dos seus respectivos titulares.

NOME	MAT.	CARGO	LOCAL	DATA
SAYONARA CAFÉ DE MELO	090.068-0	14ª PcJ	11ª PcJ	22/07 a 02/08/2019
MARIA DE LOURDES M. DE AZEVEDO	075.480-3	15ª PcJ	10ª PcJ	22/07 a 10/08/2019

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de julho de 2019.

EUDO RODRIGUES LEITE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1123/2019 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1043/2019-PGJ/RN, de 27/07/2019, DOE de 29/07/2019,

RESOLVE designar os Promotores de Justiça constantes na tabela infra para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, as funções dos cargos abaixo relacionados, durante o afastamento dos seus respectivos membros titulares/designados, tomando sem efeito a substituição referente à 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, para o período de 22 a 26/07/2019, constante na Portaria nº 1056/2019-PGJ/RN, de 28/06/2019, DOE de 29/06/2019.

NOME	MAT.	CARGO/ENTRÂNCIA	LOCAL/ENTRÂNCIA	DATA
FÁBIO DE WEIMAR THÉ	096.274-0	7º PmJ Mossoró/3ª	19ª PmJ Mossoró/3ª	22 a 26/07/19
YVES PORFÍRIO C. DE ALBUQUERQUE	200.431-3	PmJ Subst./PmJ Florânia/1ª	PmJ S.J. do Sabugi/1ª	23/07 a 06/08/19
GILKA DIAS DA MATA	157.187-7	45ª PmJ Natal/3ª	24ª PmJ Natal/3ª	16 a 27/07/19
DANIELLE DE CARVALHO FERNANDES	171.195-4	3ª PmJ Natal/3ª	80ª PmJ Natal/3ª	16 a 30/07/19
RICARDO JOSÉ DA COSTA LIMA	171.215-2	1ª PmJ Santa Cruz/2ª	2ª PmJ Sana Cruz/2ª	22/07 a 04/08/19
DANIEL LESSA DE A. DA ALDEIA	199.345-3	13ª PmJ Mossoró/3ª	8ª PmJ Mossoró/3ª	22/07 a 04/08/19
FLÁVIA QUEIROZ DA SILVA	199.311-9	16ª PmJ Mossoró/3ª	9ª PmJ Mossoró/3ª	23/07 a 10/09/19
VICTOR HUGO DE FREITAS LEITE	200.433-0	PmJ Subst/1ª PmJ A.Branca/2ª	2ª PmJ A.Branca/2ª	23/07 a 20/09/19

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de julho de 2019.

EUDO RODRIGUES LEITE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1124/2019 – PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 – DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar as servidoras do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções dos cargos comissionados, durante os afastamentos dos titulares, de acordo com o quadro abaixo.

Servidor Designado	Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído	Período
URRACA MIRAMURÍ DE FIGUEIRÉDO MENDES	200.224-8	Analista do MPRN/GAECO Senão	EDUARDO HENRIQUE DE ARAÚJO MONTEIRO, matrícula 199.490-5, Assessor Jurídico Ministerial, Sec Adm das PmJs de Caicó	10 a 24/07/2019
ÉLLIDA THATIANE DANTAS DE SOUZA	199.872-2	Técnico do MRP/Sec do Idoso e Minorias (9ª, 26ª e 42ª PmJ Natal)	IONALLE LEOCÁDIO DE ARAÚJO GUIMARÃES, matrícula 199.780-7, Assessor Jurídico Ministerial, 68ª PmJ	16 a 26/07/2019

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de julho de 2019.

EUDO RODRIGUES LEITE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1126/2019 – PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 – DOE de 10/02/1996,

R E S O L V E conceder, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar 425/2010, de 08/06/2010 – DOE de 09/06/2010, alterado pelo art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 477/2012, de 07/11/2012 – DOE de 08/11/2012, Adicional de Qualificação aos servidores relacionados no quadro abaixo:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	PROCESSO	OBJETO	VIGÊNCIA
RAFAEL HENRIQUE BARRETO PEREIRA PINTO	199.845-5	Técnico do MPRN – Área Administrativa	39.219/2019	Adicional de Qualificação/ Pós-Graduação	20/06/2019

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de julho de 2019.

EUDO RODRIGUES LEITE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1128/2019 – PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 07 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o constante no Chamado 70190819,

RESOLVE designar os servidores do MPRN, lotados no Núcleo de Apoio Volante, para exercício de suas funções de acordo com o quadro a seguir, revogando-se, a partir de 16/08/2019, a Portaria nº 814/2018-PGJ/RN, de 02/05/2018, DOE de 03/05/2018, bem como revogando-se, a partir de 15/07/2019, a Portaria nº 1941/2018-PGJ/RN, de 31/10/2018, DOE de 1º/11/2018:

NOME	MAT.	LOTAÇÃO ATUAL	DESIGNAÇÃO	Vigência	NAV
DANIELLI CONCEIÇÃO LOPES BRAZÃO SILVA	199864-1	NÚCLEO DE APOIO VOLANTE - MOSSORÓ	SEC REGIONAL DE MOSSORÓ	12 a 31/07/2019	--
YURI ALEXANDER CRUZ ANGELO	200428-3		SEC ADM DAS PMJS CRIMINAIS DA ZN – NATAL (54ª, 55ª, 56ª e 57ª)	10 a 25/07/2019	--
JEAN MARCEL PINTO DA SILVA	200664-2	NÚCLEO DE APOIO VOLANTE - NATAL	SEC ADM DAS PMJS DE CEARÁ-MIRIM	15, 19, 22, 26, 29/07/2019 02, 05, 09 e 12/08/2019	I I
ERICKSON DIONÍSIO DOS SANTOS	202459-4		SEC ADM DAS PMJS DE CEARÁ-MIRIM	16/08/2019 27/09/2019	a I
RAFAEL VIEIRA ALEXANDRE	202466-7		SEC ADM DA PMJ DE CANGUARETAMA	15/07/2019 a ulterior deliberação	II

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de julho de 2019.

EUDO RODRIGUES LEITE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1129/2019 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso IX, alínea "b", da Lei nº 8.625, de 12/02/1993 - DOU de 15/02/1993; do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, do artigo 4º, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 310, de 27/10/2005 - DOE de 28/10/2005, e da Resolução nº 002/2014 - CPJ, de 29/01/2014 - DOE de 30/01/2014,

RESOLVE designar os Bacharéis CLÁUDIO ROBERTO ALVES EMERENCIANO, matrícula nº 157.198-2, 43ª Promotor de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, e NAIDE MARIA PINHEIRO, matrícula nº 157.185-0, 3ª Procuradora de Justiça, para, sem prejuízo das suas funções, exercerem as atribuições de Ouvidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o primeiro no período de 16 a 19/07/2019, e a segunda no período de 20 a 30/07/2019, durante o afastamento do titular, o Bel. ERICKSON GIRLEY BARROS DOS SANTOS, matrícula nº 152.963-3.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de julho de 2019.

EUDO RODRIGUES LEITE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1132/2019 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do disposto nos artigos 22, inciso IV, e 163 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 369, de 10/10/2008 - DOE de 11/10/2008,

RESOLVE designar o Bel. MAC LENNON LIRA DOS SANTOS LEITE, matrícula nº 199.631-2, 2º Promotor de Justiça da Comarca de Macau, de 3ª entrância, a fim de exercer, cumulativamente, as funções do cargo de 13º Procurador de Justiça, no período de 15/07 a 12/09/2019, ficando revogada, a partir de 15/07/2019, a Portaria nº 852/2019-PGJ/RN, de 28/05/2018, DOE de 29/05/2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de julho de 2019.

EUDO RODRIGUES LEITE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZADA AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 14 horas, no plenário Procurador William Ubirajara Pinheiro, situado na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, nesta capital, realizou-se a sexta sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, sob a Presidência de Dr. Eudo Rodrigues Leite, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, estando presentes a Corregedora-Geral, Carla Campos Amico, os Procuradores de Justiça Darci Pinheiro, Anísio Marinho Neto, Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Darci de Oliveira, Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, Herbert Pereira Bezerra, Sayonara Café de Melo, José Braz Paulo Neto, Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, José Alves da Silva e Naide Maria Pinheiro, além do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, Jovino Pereira da Costa Sobrinho, em substituição ao 12º Procurador de Justiça e do 27º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, Jann Polacek Melo Cardoso, designado para atuar na 13ª Procuradoria de Justiça, atualmente vaga. Ausente, por motivo de férias, a Procuradora de Justiça Rossana Mary Sudário. Justificou a ausência a Procuradora de Justiça Iadya Gama Maio. Ausente também Procurador de Justiça Arly de Brito Maia. Iniciados os trabalhos, Dr. Eudo Leite submeteu à apreciação as atas da 5ª sessão ordinária e da 1ª sessão extraordinária solene do ano de 2019, do Colégio de Procuradores de Justiça. Aprovadas à unanimidade. Na ordem Administrativa, o Presidente do Colegiado autorizou a Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, Kais Mabeli Correia, a proceder à leitura do expediente. Nas Comunicações da Presidência, Dr. Eudo Leite propôs votos de felicitações aos aniversariantes membros do Parquet Potiguar: Juliana Limeira Teixeira, Adriano da Gama Dantas, Cláudio Alexandre de Melo Onoffre, Herbert Pereira Bezerra, Victor Hugo de Freitas Leite, Oscar Hugo de Souza Ramos, Graziela Esteves Viana, Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos, Fábio Souza Carvalho Melo, Eduardo Medeiros Cavalcanti, Moisés de Araújo Martins, Ana Márcia Moraes Machado, Jovino Pereira da Costa Sobrinho, Antônio Carlos Lorenzetti de Mello, Iara Maria Pinheiro de Albuquerque, Jeane de Lima Dantas dos Santos, Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte, Adriana Lira da Luz Mello, Christiano Baía Fernandes de Araújo, Lidiane Oliveira dos Santos e Leonardo Cartaxo Trigueiro. Aprovados à unanimidade. Nas comunicações da Corregedoria, não houve nenhuma comunicação. Nas Comunicações dos Procuradores, Dra. Darci Pinheiro propôs voto de pronto restabelecimento destinado à mãe de Dra. Iadya Gama Maio. Aprovado à unanimidade. Dr. Anísio Marinho congratulou-se com os aniversariantes do mês e propôs voto de congratulação dirigido ao senhor Paulo Lopo Saraiva, em razão de ter sido agraciado com o título de Professor Emérito da Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Norte. Aprovado à unanimidade. Dra. Lourdes de Azevêdo propôs voto de felicitação pelo aniversário de Dr. Eudo Leite, desejando muita saúde, felicidades e realizações na nova administração. Todos se associaram à proposta. Dra. Myrian Solino reiterou os votos. Dr. Herbert Bezerra agradeceu as felicitações recebidas pelo seu aniversário e desejou saúde e felicidades a Dr. Eudo Leite. Dra. Sayonara Café parabenizou a administração pela iniciativa de criação do projeto "Medida Justa". Em tempo, Dr. Eudo Leite fez alguns esclarecimentos acerca da adesão das unidades interessadas no teletrabalho, bem como sobre a jornada reduzida, mencionando o funcionamento daqueles

programas, inclusive quanto ao incremento do trabalho previsto que seria devidamente aferido. Dr. Braz Paulo e Dr. José Alves associaram-se aos votos externados. Na ordem do dia, o PGA nº 2.551/2019-PGJ, referente à criação de Promotorias de Justiça, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 643/2018, de 21 de dezembro de 2018, distribuído para a Comissão Permanente de Regimento, Normas e Assuntos Administrativos e relatado por Dr. Carlos Sérgio. Após manifestação dos interessados, tendo em vista a orientação acatada na reunião administrativa e não havendo objeção de nenhum dos presentes na sessão, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, aprovou a criação do segundo cargo de Promotor de Justiça nas Promotorias de Justiça de Extremoz, Nísia Floresta, Goianinha e Canguaretama e a extinção de 05 (cinco) cargos de Promotor de Justiça substituto, para fazer face à criação das novas Promotorias, ficando para posterior definição a criação de um quinto cargo, possivelmente em Parelhas, Tangará ou Santo Antônio, a depender do cenário no próximo trimestre. Foi registrado que seria proposto ao Colegiado, por meio da comissão competente, a redistribuição das atribuições da Promotoria de Justiça de Execução Penal de Natal e de Nísia Floresta. Assuntos Institucionais, Dr. Eudo Leite submeteu ao Colegiado a escolha de membros para substituírem o 9º Procurador de Justiça, Dr. José Braz Paulo Neto, nas funções de membro do Conselho Consultivo da Biblioteca "Delmita Batista Zimmermann", de suplente no Núcleo de Conciliação do TJRN (Nupemec) e de titular no Núcleo Permanente de Autocomposição (Nupa), tendo sido acatados, à unanimidade, as respectivas indicações: Dr. Carlos Sérgio, Dra. Myrian Solino e Dra. Maria de Lourdes Medeiros. Submetida também a indicação de membro para ocupar o cargo de Ouvidor substituto no período remanescente do biênio, cuja duração será até 31 de outubro de 2020, tendo sido acolhido o nome de Dra. Naide Pinheiro. Por fim, foi decidido que o PGA nº 54.315/2018-CPJ, relativo à automatização dos relatórios produzidos pelas Procuradorias de Justiça, seria encaminhado para Dr. Braz Paulo, na condição de Presidente da comissão temporária criada para o referido fim, em razão do término do mandato de Dr. Anísio Marinho Neto como Corregedor-Geral. Para providências quanto à solenidade de posse do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Eudo Leite questionou ao Colegiado se teria indicação de um membro para fazer a saudação, tendo sido escolhida Dra. Lourdes de Azevêdo. Ato contínuo, foram designadas Dra. Carla Amico e Dra. Darci Pinheiro para conduzirem o empossando ao recinto. Nada mais havendo a tratar, Dr. Eudo Rodrigues Leite, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colegiado, declarou encerrada a presente sessão e, para constar, eu _____, Kais Mabeli Correia, Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata que, depois de discutida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Eudo Rodrigues Leite

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Carla Campos Amico

Corregedora-Geral do Ministério Público

Darci Pinheiro

11º Procurador de Justiça

Anísio Marinho Neto

1º Procurador de Justiça

Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo

15º Procurador de Justiça

Darci de Oliveira

2º Procurador de Justiça

Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino

10º Procurador de Justiça

Herbert Pereira Bezerra

17º Procurador de Justiça

Sayonara Café de Melo

14º Procurador de Justiça

José Braz Paulo Neto

9º Procurador de Justiça

Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes

5º Procurador de Justiça

Jovino Pereira da Costa Sobrinho

1º Promotor de Justiça da Comarca de Natal

Em substituição ao 12º Procurador de Justiça

José Alves da Silva

4º Procurador de Justiça

Naide Maria Pinheiro

3º Procurador de Justiça

Jann Polacek Melo Cardoso

27º Promotor de Justiça da Comarca de Natal

Designado para atuar na 13ª Procuradoria de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves;

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha;

CORREGEDOR GERAL: Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. José Wilde Matoso Freire Junior (Membro eleito); Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira (Membro eleito); Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira (Membro eleito); Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco (Membro eleito); Dra. Claudia Carvalho Queiroz (Membro suplente); Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira (Membro suplente); Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Membro suplente).

Portaria n. 267/2019 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública FÁBIO LA LUCENA MAIA, matrícula nº 197.769-5, titular da 11ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal-RN, para o período de 15 a 19 de julho de 2019, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 1.219/2019;

CONSIDERANDO licença-casamento concedida à Defensora Pública FÁBIO LA LUCENA MAIA, matrícula nº 197.769-5, titular da 11ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal-RN, para o lapso temporal compreendido entre 20 a 27 de julho do ano em curso, por meio de decisum prolatado no caderno processual nº 1.218/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública LUANA KARLA DE ARAÚJO DANTAS, matrícula nº 214.578-2, titular da 15ª Defensoria Pública Cível de Natal-RN, para provisoriamente, cumulativamente com o desempenho das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre 15 a 27 de julho de 2019, exercer a coordenação do Núcleo Sede Zona Sul, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014 e art. 9º da Resolução de no 128/2016-CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 268/2019 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 017/2019 - NCN, de 11 de julho de 2019, noticiando que nos dias 15 e 16 do mês de julho de 2019 haverá a mudança de prédio do Núcleo Sede de Currais Novos/RN para nova sede, havendo a necessidade de que o atendimento no referido núcleo seja suspenso para viabilizá-la;

RESOLVE:

Art. 1º. A U T O R I Z A R a suspensão do atendimento do Núcleo Sede de Currais Novos nos dias 15 e 16 do mês de julho de 2019.

Art. 2º. Executam-se da suspensão os casos de urgência elencados a seguir: tutela do direito à saúde, defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar, relaxamento de prisão civil, medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator, busca e apreensão de menores em situação de risco, mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis.

Parágrafo único. Excepcionam-se, ainda, os atendimentos e a realização de atos processuais cujos prazos sejam peremptórios.

Art. 3º. Os casos de urgência acima elencados deverão ser atendidos na sala da Defensoria Pública no Fórum Municipal Desembargador Tomaz Salustino, localizado na Av. Coronel José Bezerra, 167, Centro, CEP: 59.380-000, Currais Novos/RN.

Publique-se. Cumprase.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 269/2019 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO licença-maternidade concedida à Defensora Pública Disiane de Fátima de Araújo da Costa, matrícula nº 203.644-4, titular da 2ª Defensoria Criminal de Parnamirim/RN, para o período de 19 de junho de 2019 a 15 de dezembro de 2019, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 1190/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim-RN, para provisoriamente, cumulativamente com o desempenho das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 01 a 22 de julho de 2019, exercer a Coordenação do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Parnamirim-RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 3º, do art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014 e art. 8º da Resolução de no 129/2016-CSDP.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao primeiro dia do mês de julho de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 270/2019 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a instauração de procedimento de sindicância administrativa pela Portaria nº 233/2019 - GDPGE, publicada no DOE nº 14.434, de 13 de junho de 2019, objetivando a apuração dos fatos narrados nos autos do processo administrativo nº 281/2019;

CONSIDERANDO tratar-se de apuração que envolve análise de amplo conjunto probatório;

CONSIDERANDO o teor do § 2º, do art. 155, da Lei Complementar Estadual nº 122 de 1994, que admite a prorrogação do prazo para a conclusão da sindicância;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a prorrogação do prazo para a conclusão da sindicância administrativa instaurada pela Portaria nº 233/2019 - GDPGE, publicada no DOE nº 14.434, de 13 de junho de 2019, por 30 (trinta) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019-DPE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2019-DPE

PROCESSO N.º 941/2018 - DPE/RN - (SRP)

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Avenida Duque de Caxias 102/104 - Ribeira - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 21.008, de 12 de janeiro de 2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2019-DPE/RN, Recibo TCE nº 216085, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: J.R. COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - CNPJ: 22.486.978/0001-48 com sede à Rua José Peixoto, 2000, Emaús, Parnamirim-RN - CEP: 59.148-220, Fone: (84)3643-3823, e-mail: jrerp1990@hotmail.com, nesse ato representado pelo seu representante legal o Senhor José Reinaldo Coelho Peixoto, inscrita no CPF/MP sob nº 466.698.684-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de serviços terceirizados para o desempenho das atividades de Psicólogo, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte conforme quantidade estimada e especificações constantes Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Cafê extraforte – embalado a vácuo, torrado e moído . - Pacote com 250 gramas. Marca: KIMIMO-TRÊS CORAÇÕES.	Pac	5,000	4,28	21.400,00
02	- Açúcar refinado, cor branca, 1 quilo. *O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e a Resolução de 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CENIPA. Marca: ALEGRE	Kg	3,000	2,80	8.400,00

- Valor Global: R\$ 29.800,00(vinte e nove mil, oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA:

Este Registro de Preços tem validade de até 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado do RN (DOE).

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2019 e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 09 de julho de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 07.628.844/0001-20

José Reinaldo Coelho Peixoto

J.R. COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI

CNPJ: 22.486.978/0001-48

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019 - DPE/RN

Pelo presente termo, fica reconhecida e aprovada a inexigibilidade da licitação abaixo especificada:

Processo administrativo: 971/2019

Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS, inscrito no CNPJ: 68.969.302/0001-06, estabelecido na Rua XI de Agosto, nº 52, 6º andar, bairro Centro, São Paulo/SP, CEP: 01.018-010.

Objeto da contratação: custeio das inscrições de 04 (quatro) Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte no 25º Seminário Internacional de Ciências Criminais, a realizar-se no Hotel Tivoli Mofarrej São Paulo, com endereço na Alameda Santos, 1437 - Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP: 01419-001, no período de 27 a 30 de agosto de 2019.

Fundamento legal: art. 25, inciso II e art. 13, inciso VI, da Lei de nº 8.666/93.

Valor da contratação: R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais), sendo o valor de R\$ 1.540,00 (mil, quinhentos e quarenta reais) correspondente a cada uma das inscrições.

Dotação Orçamentária: 05.131-03.1280027-0001 - Ação - 169701 - Promoção e Participação em Eventos e Cursos de Qualificação - Elemento de despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica - Fonte 100 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais), Natal/RN, 12 de julho de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Extrato do Convênio n. 05/2019 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de João Câmara/RN.

UNIDADE CONCEDENTE: Prefeitura do Município de João Câmara/RN, inscrita no CNPJ sob o n. 08.309.536/0001-03, neste ato representada por seu Prefeito, Manoel dos Santos Bernardo, inscrito no CPF/MF sob o n. 028.976.474-26.

UNIDADE CONVENIENTE: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Objeto: Agilizar e melhorar a qualidade da prestação do serviço de assistência judiciária, mediante a cessão de servidores públicos municipais, respeitando-se o limite de até 03 (três) servidores, para prestarem serviços ao Conveniente, cujo ônus será suportado pelo Órgão Concedente.

Vigência: O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.

Fundamento legal: Processo administrativo n. 890/2019, Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994 e Lei Complementar n. 454, de 05 de julho de 2011.

Natal, 12 de julho de 2019.

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Unidade Conveniente

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito do Município de João Câmara/RN

Unidade Concedente

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

EZEQUIEL FERREIRA - PRESIDENTE, GEORGE SOARES - 1º VICE-PRESIDENTE, VIVALDO COSTA - 2º VICE-PRESIDENTE, GALENO TORQUATO - 1º SECRETÁRIO, RAIMUNDO FERNANDES - 2º SECRETÁRIO, ALBERT DICKSON - 3º SECRETÁRIO, E FRANCISCO DO PT - 4º SECRETÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 34/2019-FDM

Pregão Presencial - nº 01/2019-FDM

A Fundação Djalma Maranhão, por intermédio da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, através de seu Pregoeiro Oficial designado pelo Ato da Mesa nº 15/2019 de 11 de janeiro de 2019, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem como objeto a prestação de serviços operacionais nos segmentos de áudio, vídeo, produção, edição, geração, gerenciamento, manutenção e veiculação da programação da TV da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com transmissão ao vivo e integral de eventos realizados nas dependências da Casa Legislativa e externas relacionadas à pauta parlamentar e de assuntos de interesse comunitário, demonstrando os quantitativos, horários, programação,

quadro funcional e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

A sessão se dará às 09h (nove horas) - (horário de Brasília) do dia 26 de julho de 2019, na sala de reuniões localizada no Anexo da Assembleia Legislativa, rua Jundiá, 481, Tirol - Natal/RN.

Natal, 12 de julho de 2019.

Thiago Rogério de Melo Jácome - Pregoeiro - AL/RN.

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Processo Administrativo nº 1.482/2019

Pregão Eletrônico - SRP nº 22/2019

UASG: 926697

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Ato da Mesa nº 15/2019 de 11 de janeiro de 2019, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e tem como objeto da presente licitação para Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Refeições - Coffee Break e Buffet (Almoço e Jantar) para Reunião/Recepção, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A sessão pública se dará às 9h (nove horas) - (horário de Brasília), dia 29 de julho de 2019, através do site eletrônico www.comprasnet.gov.br, conforme Processo Administrativo nº 1.482/2019 - AL/RN, nos termos da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666/93, com as devidas alterações. Telefone: (84) 3232.9748. - E-mail: pregaoalm@hotmail.com

Natal, 12 de julho de 2019.

Thiago Rogério de Melo Jácome - Pregoeiro - AL/RN.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**VICTORIA BRASIL EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ/MF nº 09.353.214/0001-16 - NIRE 24200471503

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE
SÓCIOS**

Em conformidade com o disposto na Cláusula 9ª, § 7º do Contrato Social em conjunto com o artigo 1.072 do Código Civil, o administrador da empresa decide convocar a Reunião Extraordinária de Sócios, a ser realizada no dia 24 de julho de 2019, às 09:00 horas em primeira convocação ou às 09:30 horas em segunda convocação, sempre se verificando a presença de, pelo menos, ¼ (três quartos) dos sócios. A reunião se realizará na Rua Pedro Fonseca Filho, nº 8893, Ponta Negra, Natal, RN, CEP 59090-080, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ORDEM DO DIA: 1) Alteração de endereço da sociedade; 2) Forma de Convocação para as reuniões; 3) outros assuntos relacionados aos itens anteriores. Natal/Rio Grande do Norte, 11 de julho de 2019. Maurizio Antonio Giovanni Andretto - Administrador da Victoria Brasil Empreendimentos Imobiliários Ltda.

PEDIDO DE LICENÇA OPERAÇÃO

REVISE COMBUSTÍVEIS EIRELI, CNPJ: 26.292.126/0001-70, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Operação, para Transporte de Cargas Perigosas (Combustível Líquido), 21,20ton, Localizado Av. Capitão Mor Golveia, 2232, Cidade da Esperança, Natal-RN.

JOSÉ HENRIQUE PEREIRA PINTO MENDONÇA
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

RIGNEL EGÍDIO DA SILVA - ME, CNPJ 70.157.706/0001-47, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença de Regularização de Operação, para a atividade de fabricação de produtos de padaria, localizada na Rua Tota Azevedo, nº 80, Centro, Riachuelo/RN, CEP 59.470-000.
Rignel Egídio da Silva
Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

NOBRE CONFECÇÕES LTDA - ME, 13.553.059/0001-59, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada, com prazo de validade até 04/07/2025, em favor do empreendimento de Indústria de Facção, localizado na R. Presidente Kennedy, 503, São João, município de Jardim do Seridó/RN.
Janúncio Nóbrega de Azevedo
Empreendedor

**PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO
LASSO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA,**

17.606.824/0001-02, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (LRO) para pousada, localizado na R. das Algas, 51, Centro, município de São Miguel do Gostoso/RN.

Maria Brezo Capelastegui Lasso
Empreendedora

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

PEREIRA E ALVES CONFECÇÕES LTDA - ME, 19.743.752/0001-70, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) para Indústria de Facção, localizado na R. Sítio Tuiuiu, 145 - Zona Rural - Santana do Seridó.
FRANCISCO DE ASSIS ALVES
Empreendedor

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

José Demócrito Filho, 499.264.204-78, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença de Operação, com prazo de validade até a 20/05/2025, em favor da extração de feldspato, localizada no Sítio Favela, s/n, Zona Rural, Equador - RN, CEP 59.355-000.
JOSÉ DEMÓCRITO FILHO
PROPRIETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

JANÚNCIO NÓBREGA DE AZEVEDO ME, 11.597.567/0001-03, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada, com prazo de validade até 04/07/2025, em favor do empreendimento de Indústria de Facção, localizado na R. Presidente Kennedy, 683, São João, município de Jardim do Seridó/RN.
Janúncio Nóbrega de Azevedo
Empreendedor

CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

J MENDES REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA, CNPJ: 03.315.118/0001-05 torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, com prazo de validade até 01/07/2025 em favor do empreendimento com a atividade de Transporte de Cargas Perigosas, localizado na Av. Francisco Mota, 1778 - BR 110 Km 06 Pintos CEP: 59.625-526 no município de Mossoró/RN.
JOSE MENDES DA SILVA
Sócio

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**PREGÃO PRESENCIAL 033/2019 - AVISO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro do SAAE/SGA torna público que o pregão supracitado, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de portões nas estações elevatórias de esgoto, realizar-se-á no dia 24 (vinte e quatro) de julho de 2019, às 09h00 (Horário Local) na sede do SAAE/SGA. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço eletrônico: www.saaesgam.com.br.
São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de julho de 2019.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

ENERLIFE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA, 26.622.667/0001-10, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a LI para o Complexo Fotovoltaico Mendubim, localizado à Rodovia BR 304 s/n, Zona Rural do Município de Assú - RN.
José Henrique Françoço Diretor

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Edilson Azevedo Gambarra da Nóbrega, 055.971.024-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a LO para a extração de feldspato, turmalina e quartzo, localizada na Propriedade Boa Vista, s/n, Zona Rural, Equador - RN, CEP 59.355-000.
EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NÓBREGA
PROPRIETÁRIO

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A empresa Cerâmica Tavares Ltda, CNPJ nº 00.916.144/0001-92, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada, para uma Indústria de Cerâmica Vermelha, situada na Fazenda Juazeiro, Sn, Zona Rural, Parelhas/RN.
Ranulfo Tavares da Silva
Sócio-Proprietário

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

AMARAL MINERAÇÃO LTDA, CNPJ 04.946.066/0001-20, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a RLO para dar continuidade a exploração de Granito Ornamental, localizada no Sítio Oiticeira, localidade Cobiçado de Cima, município de Equador/RN.
PEDRO OTAVIO DE AMORIM FEITOSA
Gerente de Produção

MARSOL HOTÉIS E TURISMO S/A						DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017 - EM REAIS		DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017 - MÉTODO INDIRETO - EM REAIS	
CNPJ(MF) Nº 09.094.368/0001-30									
RELATÓRIO DA DIRETORIA									
Cumprindo determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial, acompanhado das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social findo em 31.12.2018, comparativo com o exercício encerrado em 31.12.2017. Colocamo-nos à inteira disposição dos senhores acionistas para quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários. Natal (RN), 10 de Abril de 2019. A DIRETORIA.									
BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017 EM REAIS									
ATIVO CIRCULANTE		2018		2017					
DISPONIBILIDADES									
Caixa Geral	1.146,02	1.061,91							
Bancos c/ Movimento	1.499.728,73	1.430.132,65							
Bancos Aplicações Financeiras									
Curto Prazo	12.506,46	13.234,09							
Banco c/ Reinvestimento	-	78.924,14							
Clientes Contas a Receber	900.536,43	350.173,72							
Adiantamentos a Fornecedores	576.154,01	1.250.246,89							
Adiantamentos a Empregados	3.917,55	3.227,50							
Créditos Fiscais a Recuperar	2.101,39	2.101,39							
Adiantamentos de Investimentos	-	1.074.036,61							
Total do Ativo Circulante	2.996.090,59	4.203.138,90							
ATIVO NÃO CIRCULANTE									
REALIZÁVEL LONGO PRAZO									
Adiantamentos Coligadas e Interligadas - Mútuo	861.843,18	1.147.090,29							
Depósitos Judiciais - Trabalhistas/Civil	253.527,96	168.312,87							
Adiantamentos p/ Investimentos e Outros	1.830.777,59	95.844,66							
Total do Realizável Longo Prazo	2.946.148,73	1.411.247,82							
Investimentos									
Consórcio Veículos	44.959,33	38.602,97							
Certificado de Depósito / Cartão Internacional	139.486,12	-							
Outros Valores Mobiliários	-	-							
Imobilizado Bens em Uso	2.333.320,00	2.333.320,00							
Terrenos/Urbano/Próprio	7.341.671,71	7.341.671,71							
Edificações/Obras Civis	-	-							
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Elétricos.	1.641.792,33	1.622.727,24							
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		1.895.056,87		1.895.056,87					
VEÍCULOS		442.722,68		1.227.737,88					
INSTALAÇÕES E COMUNICAÇÕES		570.084,67		570.084,67					
ROUPARIA E LOUÇAS PRATARIA		207.821,75		207.821,75					
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS		(7.404.067,87)		(7.843.363,01)					
Total do Imobilizado Líquido		7.028.402,14		7.355.057,11					
Total do Ativo não Circulante		10.158.996,32		8.804.907,90					
TOTAL DO ATIVO		13.155.086,91		13.008.046,80					
PASSIVO CIRCULANTE		2018		2017					
Fornecedores Nacionais									
Financiamentos Empréstimos Bancários									
Obrigações Tributárias - Previdenciárias e Trabalhista	1.473.968,21	1.445.057,32							
Taxas e Contribuições a Recolher	1.790.925,97	2.811.017,16							
Adiantamentos a Clientes	219.848,78	196.588,39							
Contas a pagar	718.605,91	973.930,54							
Contas a pagar	129.868,37	99.470,43							
Total do Passivo Circulante	4.666.137,95	5.928.932,69							
PASSIVO NÃO CIRCULANTE									
Financiamentos Empréstimos Bancários									
Obrigações Tributárias e Previdenciárias	661.390,02	675.453,63							
Total do Passivo Não Circulante	661.390,02	4.273.944,90							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO									
Capital Social Nacional Subscrito									
Reservas de Capital	13.753.480,52	13.663.784,15							
Reservas de Capital	907,69	49.870,45							
Reservas de Reavaliação Ativos Próprios	7.268.649,58	7.268.649,58							
Prejuízos Acumulados	(13.195.478,85)	(18.177.134,97)							
Total do patrimônio líquido	7.827.558,94	2.805.169,21							
TOTAL DO PASSIVO	13.155.086,91	13.008.046,80							
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017 - EM REAIS									
		Capital Social Nacional		Reserva de Capital Reinvestimento		Ajuste Patrimonial Ativo Imobilizado		Reserva Incentivo Fiscal	
		31.12.2017		SUDENE		SUDENE		SUDENE	
Saldo em 31.12.2017		13.663.784,15		49.870,45		7.268.649,58		117.599,19	
Aumento Capital Social AGE de 30/01/2019 e 10/10/2018		89.696,37		-		-		-	
Ajuste de Redução Impostos Federais PERT - RFB/PCFN e outros		-		-		-		-	
Transferência p/ Compensação Prejuízo Incentivo Fiscal		-		-		-		(117.599,19)	
Lucro do Exercício		-		-		-		15.759,59	
Reservas de Incentivos Fiscais/Ajustes		-		48.962,76		-		-	
Ajustes de Exercícios Anteriores		-		-		-		-	
Saldo em 31.12.2018		13.753.480,52		907,69		7.268.649,58		(13.195.478,85)	
		Prejuízos Acumulados		Patrimônio Líquido		Prejuízos Acumulados		Patrimônio Líquido	
		31.12.2017		SUDENE		SUDENE		SUDENE	
		18.294.734,16		2.805.169,21		18.294.734,16		2.805.169,21	
Aumento Capital Social AGE de 30/01/2019 e 10/10/2018		-		89.696,37		-		-	
Ajuste de Redução Impostos Federais PERT - RFB/PCFN e outros		-		-		-		-	
Transferência p/ Compensação Prejuízo Incentivo Fiscal		-		-		-		-	
Lucro do Exercício		-		-		-		15.759,59	
Reservas de Incentivos Fiscais/Ajustes		-		-		-		-	
Ajustes de Exercícios Anteriores		-		-		-		-	
Saldo em 31.12.2018		13.753.480,52		907,69		7.268.649,58		(13.195.478,85)	

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURALTD.A, CNPJ 04.052.108/0001-89, localizada na Rua Olimpíadas, 205 - 8º andar - Vila Olímpia/SP torna público que requereu ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, a Licença Simplificada, para Estação de Rádio Base, localizada na Rua João Gomes, s/nº, Centro - Espírito Santo/ RN. Foi determinado estudo de impacto ambiental

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

CALVALE - Calcinação Vale do Sol Indústria e Comércio LTDA., CNPJ: 07.318.501/0001-60, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA a Licença de Instalação nº 2017-108641/TEC/LI-0021, com prazo de validade até 11/06/2021 para extração de calcário no Sítio Cardão, Zona Rural do Município de São Vicente/RN, CEP.: 59.390-000.

PAULO EDUARDO OLIVEIRA LEITE

Diretor

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

CALVALE - Calcinação Vale do Sol Indústria e Comércio LTDA., CNPJ: 07.318.501/0001-60, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA a Licença de Instalação nº 2017-108642/TEC/LI-0019, com prazo de validade até 11/06/2021 para extração de calcário no Sítio Cardão, Zona Rural do Município de São Vicente/RN, CEP.: 59.390-000.

PAULO EDUARDO OLIVEIRA LEITE Diretor

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Edilson Azevedo Gambarra da Nóbrega, 055.971.024-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LO para a extração de feldspato, turmalina e quartzo, localizada na Propriedade Boa Vista, s/n, Zona Rural, Equador - RN, CEP 59.355-000.

EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NÓBREGA PROPRIETÁRIO

Fique em dia com o Diário Oficial.

Se você tem débitos com o DEI, procure o setor de cobrança.

(84) 3232-6790



Departamento Estadual de Imprensa - DEI

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assessoria de Comunicação Social

Diário Oficial

DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 12 • NÚMERO: 3086 NATAL, 13 DE JULHO DE 2019 • SÁBADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR EXTRATO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 00001/2019

A Comissão Permanente de Licitação do município de Equador/RN, através do seu Presidente, torna público aos interessados o resultado da análise da Documentação de Habilitação da Tomada de Preços 00001/2019, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial de trecho da Rua Epifânio Leopoldino, Bairro Alto do Juazeiro, Zona Urbana do município de Equador/RN, assim informa o seguinte resultado: comissão de licitação decidiu pela Habilitação do licitante: M. A. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 18.917.544/0001-88, por cumprirem todas as exigências do edital. Para encerrar a comissão de licitação informa que o licitante abre mão do prazo recursal, de acordo com o artigo 109, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações e informa ao licitante deste já que a sessão pública para

abertura do envelope Proposta de Preços será realizada no dia 25/07/2019, às 08:00 horas. Autue-se, divulgue-se e cumpra-se. Equador/RN, 12 de julho de 2019.
IVANIO JOSÉ DE MOURA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA PROCESSO LICITATORIO Nº. 046/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
RESULTADO DA SESSÃO DE NEGOCIAÇÃO E ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições

legais, torna público o resultado da sessão de negociação dos Itens 09, 13, 15, 16 e 21, da análise e julgamento dos documentos de habilitação da empresa DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 16.826.043/0001 - 60 e a regularização da empresa M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - ME - CNPJ: 21.062.777/0001-50 do processo em comento. Após negociação segue o resultado: DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 16.826.043/0001 - 60 - Item: 15 - R\$ 129,00; G.H.P.S. BARRETO - ME - CNPJ: 27.103.616/0001-44 - Itens: 13 - R\$ 531,00, 16 - R\$ 193,00 e 21 - R\$ 379,00; e, JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME - CNPJ: 17.570.889/0001- 45 - Item - 09 - R\$ 710,00. Dando continuidade o resultado de habilitação e regularização: empresas habilitadas: DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 16.826.043/0001 - 60 e M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - ME - CNPJ: 21.062.777/0001-50. Macaíba/RN, 12/07/2019. Pregoeiro / PMM.

Fique em dia com
o Diário Oficial.

Se você tem débitos com o DEI,
procure o setor de cobrança.

(84) 3232-6790

Departamento
Estadual de
Imprensa - DEI



GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE
Assessoria de Comunicação Social

Novo site do Diário Oficial do Estado

Todos os serviços direcionados aos usuários e clientes

Acesso ao assinante
arquivo digital

Acesso ao sistema
de publicação

Acesso à pesquisa
e arquivo PDF

The screenshot shows the website interface for the Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte. At the top, it displays the state's coat of arms, the text 'Governo do Estado do Rio Grande do Norte', and the date 'quarta-feira, 11 de março de 2015'. Below this is a navigation bar with links for 'Início', 'Assinantes', 'Publicador', and 'Pesquisa'. Three arrows point from the text above to these links: 'Assinantes' to 'Assinantes', 'Publicador' to 'Publicador', and 'Pesquisa' to 'Pesquisa'. The main content area features a sidebar on the left with a date selector (11/03/2015) and a list of categories: PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS, PFEITURAS, PARTICULARES, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, and DIÁRIO DA JUSTIÇA. The main content area has a welcome message and a list of services: SOLUCIONAR PROBLEMA COM JAVA NO PUBLICADOR and Dúvidas ou reclamações: (84) 3232 6863. The footer contains the state's coat of arms, the address 'Av. Câmara Cascudo, 355 - Natal, RN', the phone numbers '(84) 3232-6793 / (84) 3232-6863', and the email 'do@rn.gov.br'.

www.diariooficial.rn.gov.br

Visite o Museu da Imprensa



Escolas e faculdades:

agendar visita telefone 3232 6864

Avenida Câmara Cascudo, 355 - Ribeira